

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

TD: 9971

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 25 DE ABRIL DE 1935

N. 51

**TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL**

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLO- MAS OU RECONHECIMENTO DE PODERES

Rio Grande do Norte

RELATORIO DO RECURSO ELEITORAL N. 38 DA CLASSE 2ª DO
ART. 50 DO REGIMENTO INTERNO CONTRA O RECORRIMENT-
ENTO DE DOUTORES A CONSTITUINTE DO ESTADO

Practicing

O T. R. do Rio Grande do Norte, em sessão de 2 de fevereiro deste anno (acta geral que se encontra no volume R, pagina. 106), tomou conhecimento das eleições que ali tiveram lugar a 14 de outubro de 1934. Da mesma acta consta que foram annulladas *cincoenta e quatro* seções, das quais trinta e nove foram mandadas renovar.

O comparecimento, conforme os documentos que serviram para a organização da votação geral, foi de 37.184 votantes dos quais 21.575 votos foram apurados e 15.509, não-apurados. Fixado o quociente eleitoral, por Deputado Federal, por serem cinco os lugares a preencher, em 4.315 votos.

Foram ligados os quarenta partidários, cabendo para a legenda "Aliança Social" o quicente. — dois — a Lameira, dois para o Partido Popular do Rio Grande do Norte, legenda "Partido Popular". Os nomes votados na ordem decrescente de sufrágios recebidos, foram:

Values

Dr. Ricardo César Paes Barreto	11.405
Dr. Antonio Soares Junior	11.080
Dr. Edgar de Azevedo	11.378
Dr. Francisco Martins Vêrus	11.065
João Gato Filho	11.042
Dr. Alberto Roselli	10.830
Dr. José Pereira de Souza	10.822
Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima	10.334
Dr. Francisco Bruno Pereira	10.290
Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros	10.240
Lauro Reginaldo da Rocha	10
Azuzinho Dias da Silva	10
Acacio João de Araújo	10
José Terribiano da Silva	10
Luiz Gomes dos Santos	10

Os nomes votados na ordem decrescente dos sufrágios
selecções foram, para o 1º turno: (nomes inscriptos em 1º
lugar na cédula)

Votos

João Café Filho (Aliança Social)	11.046	
Avulsos	16	11.062
Dr. José Augusto Buzerra de Medeiros (Partido Popular)	10.220	
Avulsos	29	10.249
Lauro Reginaldo da Rocha (União Ope- raria)	—	110

Voices:

Dr. Alberto Roselli (Partido Popular)	27	
Avulsos	5	32
Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima (P. Popular)	6	
Avulsos	17	23
Dr. Ricardo Cesar Paes Rarreto (Ali- ança Social)	—	22
Dr. Francisco Bruno Pereira (P. Po- pular)	8	
Avulsos	8	15
Dr. José Ferreira de Souza (P. Popu- lar)		
Avulsos	11	11
Dr. Antonio Soares Junior (Aliança Social)		
Avulsos	9	9
Dr. Francisco Martins Vêras (Aliança Social)		
Avulsos	3	7
Dr. Edgar de Azevedo (A. Social)		
Avulsos	3	3

Para 9.20. fume:

Dr. Ricardo César Paes Barreto (A. Social)	11.050	
Avulsos	55	11.105
Dr. Alberto Roselli (P. Popular)	10.257	
Avulsos	77	10.334
Dr. Antônio Soares Junior (A. Social)	11.050	
Avulsos	35	11.087
Dr. Edgar de Azevedo (A. Social)	11.050	
Avulsos	28	11.078
Dr. Francisco Marcos Viana (Aliança Social)	11.050	
Avulsos	14	11.064
Dr. José Ferreira de Souza (P. Popular)	10.253	
Avulsos	69	10.322
Dr. Luiz Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima (P. Popular)	10.254	
Avulsos	50	10.304
Dr. Francisco Bruno Pereira (Partido Popular)	10.250	
Avulsos	40	10.290
Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros (P. Popular)	2.553	
Avulsos	57	2.580
e outros muitos volumes (vol. 1.º pag. 1108).		

Vejam então determinados pontos :

Fra 1º turno, pelo "Partido Republicano" e partidário da legenda "Aliança Social", João Café Filho e Dr. Ricardo César Pass Barreto e da legenda "Partido Popular", Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros e Dr. Alberto Roselli, sendo eleito em 2º turno, na ordem da votação, o Dr. Antonio Soares Junior, da "Aliança Social", sendo suplentes: da legenda "Aliança Social" os Drs. Edgar de Azevedo e Francisco Martins Vêras e do "Partido Popular" os Drs. José Carneira da Souza, Luiz Antonio Ferreira Santa dos Santos Lima e Francisco Bruno Pereira.

Como fiz notar, das eleições realizadas em 14 de outubro, o T. R. anulou ou não aprova 54 seções, especificadamente enumeradas na nota geral de 3 de abril cor-

rente (vol. fls. 3), pelas seguintes razões: por coincidência de sobrecartas: 7ª e 8ª de Mossoró, 3ª de Caicó, 2ª de Flores, 2ª e 3ª de Acary, 3ª de Jardim do Seridó, 2ª de Porto Alegre, e 1ª de Luiz Gomes; por constituição ilegal da mesa: 2ª, 4ª, 5ª e 7ª de Caicó, 3ª e 4ª de Martins, 1ª de Acary; por violação do sigillo absoluto do voto: 2ª de S. Thomé, 3ª de Assú, 1ª de Flores e 2ª de Jardim do Seridó; além destas annulladas, não apurou as seguintes: 5ª de Natal (1ª zona), 1ª de S. Gonçalo, 2ª de Ceará-mirim, 1ª e 2ª de Arez, 2ª de Lages, 2ª de Baixa Verde, 3ª, 5ª e 6ª de Mossoró, 3ª de Areia Branca, 1ª, 4ª e 6ª de Assú, unica de S. João de Sabugy, 1ª, 2ª e 3ª de Curraes Novos, 3ª de Flores, 1ª de Jardim de Seridó, 2ª de Caraubas, 3ª de Apody, 2ª de Augusto Severo, 1ª de Jardim, 2ª de Patú, 1ª e 3ª de Pau dos Ferros, 1ª de João Pessoa, 1ª e 2ª de S. Miguel, 2ª de Luiz Gomes, 2ª de Assú e 1ª de Touros.

Das annulladas ou não apuradas, foram renovadas 39 secções, das quaes foram pelo T. R. consideradas validas, as seguintes: 5ª de Natal (1ª zona), 3ª de S. Gonçalo, 2ª de Ceará-mirim, 1ª de Touros, 1ª e 2ª de Arez, 3ª de Goyanhina, 2ª de Lages, 3ª, 6ª, 7ª e 8ª de Mossoró, 1ª e 2ª de Assú, 3ª de Caicó, 1ª e 3ª de Curraes Novos, 2ª e 3ª de Flores, 2ª e 3ª de Acary, 1ª e 3ª de Jardim do Seridó, 3ª de Apody, 2ª de Porto Alegre, 2ª de Patú, 1ª, 2ª e 3ª de S. Miguel, 1ª e 2ª de Luiz Gomes. Foi annullada a 2ª de Caraubas e não apuradas: 2ª de Curraes Novos, 1ª de Pau dos Ferros, 2ª de Baixa Verde, 4ª e 6ª de Assú, 1ª de Martins e 5ª de Mossoró.

Nas eleições renovadas verificou o T. R. ser de 7.301 o numero de eleitores comparecentes e de 5.499 o de votos apurados para Deputados Federaes e de 5.798 para os estaduais, não sendo apurados, respectivamente, 1.802 e 1.503.

Sommados aquelles com os apurados nas eleições apuradas anteriormente, isto é, as de 14 de outubro, apurou o T. R. em toda a região: para a eleição federal 27.080 votos e para a estadual 27.429 votos; ficando o quociente eleitoral de 5.416 para a eleição federal e de 1.097 para a estadual, sendo os nomes sufragados na seguinte ordem decrescente, para deputados federaes:

Para 1º turno:

João Café Filho (Alliança Social)	11.571	
Avulsos	79	11.650
José Augusto Bezerra de Medeiros (Partido Popular)	11.726	
Avulsos	117	11.843
Francisco Martins Veras (Alliança Social)	155	
Avulsos	108	263
Lauro Reginaldo da Rocha (U. Operaria)	154	
Avulsos	8	162
Francisco Bruno Pereira (avulsos)	15	15
Ricardo Cesar Paes Barreto (avulsos)	8	8
Luiz Antonio F. Souto Santos Lima (avulsos)	7	7
José Ferreira de Souza (avulsos)	5	5
Edgard de Azevedo (avulsos)	2	2
Alberto Roselli (avulso)	1	1
Para 2º turno:		
Francisco Martins Veras (A. Social)	14.730	
Avulsos	231	14.961
Ricardo Cesar Paes Barreto (A. Social)	14.730	
Avulsos	115	14.845
Antonio Soares Junior (Alliança Social)	14.730	
Avulsos	65	14.795
Edgard de Azevedo (Alliança Social)	14.730	
Avulsos	46	14.776
Alberto Roselli (Partido Popular)	11.759	
Avulsos	146	11.905
Francisco Bruno Pereira (P. Popular)	11.756	
Avulsos	136	11.892
José Ferreira de Souza (P. Popular)	11.759	
Avulsos	111	11.870

Luiz A. Ferreira Souto S. Lima (P. P.)	11.840	
Avulsos	80	11.920
José Augusto Bezerra de Medeiros (P. P.)	3.468	
Avulsos	105	3.573
João Café Filho (Alliança Social)	427	
Avulsos	57	484

e outros menos votados, cujos nomes e votação constam da acta geral.

O T. R. proclamou eleitos em primeiro turno (quociente eleitoral e partidario) da legenda "Alliança Social", João Café Filho e Francisco Martins Veras e legenda "Partido Popular", José Augusto Bezerra de Medeiros e Alberto Roselli e em segundo turno Ricardo Cesar Paes Barreto, da legenda "Alliança Social" sendo eleitos supplentes desta mesma legenda Antonio Soares Junior e Edgar de Azevedo, e da legenda "Partido Popular" Francisco Bruno Pereira, José Ferreira de Souza e Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima, verificando-se entre a proclamação que se fez após a apuração das eleições realizadas em 14 de outubro e a que ora fez o Tribunal que o candidato da legenda Francisco Martin Veras que, naquella fôra eleito deputado supplente, nesta passou a ser effectivo, o inverso acontecendo com o candidato da mesma legenda Antonio Soares Junior; o candidato Francisco Bruno Pereira, da legenda "Partido Popular" que naquella fôra eleito terceiro supplente, nesta passou a occupar o lugar de primeiro, enquanto que os candidatos da mesma legenda José Ferreira de Souza e Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima que haviam sido eleitos primeiro e segundo supplentes passaram a occupar os lugares de segundo e terceiro supplentes.

Eleição de Deputados á Assembléa Constituinte do Estado

Votação em ordem decrescente:
Primeiro turno:

Felippe Nery de Brito Guerra, 13.488 e 301 (leg. A. S.)	13.488
João da Matta Paiva (leg. P. P.) 10.233 e 73	10.306
Dioclecio Dantas Duarte (P. P.) 1.502 e 44	1.546
Benedicto Saldanha (A. S.) 1.045 e 137	1.182
Lauro Reginaldo da Rocha (legenda União Operaria)	160
Otto de Brito Guerra. (legenda Integralismo) 92 e 13	105

E outros menos votados como estão na acta

Segundo turno:

Cincinato Galvão Ferreira, Chaves (A. S.) 14.553 e 474	14.827
Djalma Aranha Marinho (A. S.) 14.553 e 270	14.823
Raymundo Ferreira de Macedo (A. S.) 14.553 e 267	14.820
Manoel Amancio Leite (A. S.) 14.553 e 221	14.774
José Lopes Varella (A. S.) 14.553 e 215	14.768
Sandoval Wanderley (A. S.) 14.553 e 212	14.765
Gil Soares de Araujo (A. S.) 14.553 e 204	14.757
Alfredo Pegado Cortez (A. S.) 14.553 e 185	14.738
Abelardo Calafange (A. S.) 14.553 e 184	14.737
João Ignacio de Oliveira Gondim (A. S.) 14.553 e 180	14.733
Sebastião Maltez Fernandes (A. S.) 14.553 e 175	14.728
Manoel Ferreira de Aguiar 14.553 e 169	14.722
Joel Adonias Dantas (A. S.) 14.553 e 163	14.716
Godofredo Freire (A. S.) 14.553 e 144	14.697
Miguel Rocha (A. S.) 14.553 e 142	14.695
Antonio Alves de Oliveira (A. S.) 14.553 e 130	14.683
Ezequiel Epaminondas da Fonseca (A. S.) 14.553 e 129	14.682
Luiz Gonzaga Barbalho (A. S.) 14.553 e 98	14.651
José Aureo Lins Bahia (A. S.) 14.553 e 93	14.646
Tristão Cisneiros de Góes (A. S.) 14.553 e 83	14.636
José Maciel da Luz (A. S.) 14.553 e 83	14.636
José da Costa Alecrim (A. S.) 14.553 e 58	14.611
Pedro Paulino da Silva (A. S.) 14.553 e 40	14.593
Ezequiel Xavier Bezerra (P. P.) 11.865 e 273	12.138

Nominando Gomes da Silva (P. P.) 11.865 e 232	12.097
Felismino do Rego Dantas Noronha (P. P.) 11.865 e 221	12.086
Glicerio Cicero de Oliveira (P. P.) 11.865 e 194	12.039
Maria do Cep. Pereira (P. P.) 11.865 e 193	12.058
José Augusto Varella (P. P.) 11.865 e 190	12.055
Felinto Elisio de Oliveira Azevedo (P. P.) 11.865 e 185	12.050
Francisco Gonzaga Galvão (P. P.) 11.865 e 185	12.050
Agenor Beserra de Araujo Lima (P. P.) 11.865 e 184	12.046
José Tavares da Silva (P. P.) 11.865 e 171	12.036
Pedro de Alcantara Mattos (P. P.) 11.865 e 169	12.034
Luiz Motta (P. P.) 11.865 e 166	12.034
Pedro Soares do Araujo Amorim (P. P.) 11.865 e 164	12.029
João Severiano da Camara (P. P.) 11.865 e 164	12.029
Mariano Coelho (P. P.) 11.865 e 164	12.029
Aldo Fernandes Raposo de Mello (P. P.) 11.865 e 161	12.026
Julio Victor Pimenta Theophilo Regis (P. P.) 11.865 e 159	12.024
Paulo Pinheiro de Viveiros (P. P.) 11.865 e 158	12.023
Renato Celso Dantas (P. P.) 11.865 e 151	12.016
Euoc de Amorim Garcia (P. P.) 11.865 e 150	12.015

E outros menos votados, cujos nomes e votação constam da referida acta.

O T. R. proclamou eleitos, no primeiro turno, pelo quociente eleitoral e partidario, da legenda "Alliança Social", os seguintes deputados:

Felippe Nery de Brito Guerra, Benedicto Saldanha, Cincinato Galvão, Ferreira Chaves, Djalma Araujo Maranhão, Raymundo Ferreira de Macedo, Manoel Amancio Leite, José Lopes Varella, Sandoval Wanderley, Gil Soares de Araujo, Alfredo Pegado Cortez, Abelardo Calafange, João Ignacio de Oliveira Gondim, e Sebastião Matêz Fernandes e da legenda "Partido Popular" os seguintes deputados: João da Matta Paiva, Dioclecio Dantas Duarte, Ezequiel Xavier Beserra, Nominando Gomes da Silva, Felismino do Rego Dantas Noronha, João Marcellino de Oliveira, Glicerio Cicero de Oliveira, Maria do Cep. Pereira, José Augusto Varella, Felinto Elisio, de Oliveira Azevedo, e, no segundo turno, pela ordem da votação Manoel Ferreira de Aguiar e José Adonias Dantas, ambos da legenda "Alliança Social", sendo supplentes da mesma legenda "Alliança Social": Godofredo Freire, Miguel Rocha, Antonio Alves de Oliveira, Ezequiel Epaminondas da Fonseca, Luiz Gonzaga Barbalho, José Aureo Lins Bahia, Tristão Cisneiros de Góes, José Maciel Luz, José da Costa Alecrim, e Pedro Paulino Duarte e da legenda "Partido Popular": Francisco Gonzaga Galvão, Agenor Beserra de Araujo Lima, José Tavares da Silva, Pedro de Alcantara Mattos, Luiz Motta, Pedro Soares de Araujo Amorim, João Severiano da Camara, Mariano Coelho, Aldo Fernandes Raposo de Mello, Julio Victor Pimenta Theophilo Regis, Paulo Pinheiro de Viveiros, Renato Celso Dantas, Enoch de Amorim Garcia, Francisco Severiano de Figueiredo Sobrinho e Jocelin Vilar Raposo de Mello.

A acta geral de todo pleito encontra-se no vol. 19.

RECURSO GERAL INTERPOSTO PELO CANDIDATO ALBERTO ROSELLI (VOL. 9, PLS. 46)

Da decisão do T. R. que mandou expedir os diplomas, depois de apuradas as primeiras e antes de conhecidos os resultados das novas eleições, foi interposto o presente recurso. Procura o recorrente mostrar que a contagem de votos foi lesiva aos interesses dos seus correligionarios, apresentando para os seus adversarios uma maioria ficticia, dando a estes 11.050 contra 10.256 votos reconhecidos ao seu partido, sendo que o Tribunal só chegou a esse resultado contra a expressa letra da Lei porque inutilizou, sciente e conscientemente, votos legitimamente dados aos candidatos do seu partido.

Allude ao que chama composição irregular do Tribunal Regional, por não terem sido observados dispositivos expressos da Constituição Federal, estando entre os seus membros, tomando parte na apuração os Desembargadores Sebastião Fernandes de Oliveira e Manoel Sinval Moreira Dias que, em relação ao caso, não podiam funcionar; o primeiro, porque sendo Desembargador, não podia ser substituto de Juiz de Direito que lhe é hierarchicamente infe-

rior; existindo na Capital tres varas de direito e somente no caso de não haver na sede Juizes em numero sufficiente, é que se poderia completar a composição do Tribunal com Desembargadores da Corte de Appellação (Constituição artigo 82 § 3º); continuando, allega que na espécie não se pode dizer que não havia numero sufficiente, uma vez, que ainda que se chamasse para o Tribunal, um dos outros dois Juizes de Direito da Capital, nem assim o serviço eleitoral ficaria prejudicado porque restaria para este um outro Juiz desimpedido. Consequentemente, termina o recorrente quanto á essa parte, a substituição que se fez de um Juiz de Direito por um Desembargador, é contra o disposto no artigo 104 § 3º da Constituição e a nullidade arguida é manifesta, uma vez que a composição do Tribunal não obedeceu á regra expressa do artigo 82 § 3º.

E, quanto ao segundo, por haver sido nomeado Desembargador contra o disposto no art. 104 § 6º, pois a Corte de Appellação do Rio Grande do Norte não conta em seu seio nenhum elemento tirado ou escolhido dentre os membros do Ministerio Publico ou da classe dos Advogados. Explica o recorrente a fls. 47 em que se funda para a arguição feita.

Para provar o que allega quanto ao funcionamento do primeiro, como substituto do Juiz de Direito, junta os documentos de fls. 59, 60 e 61.

Por estes, parece que effectivamente deu-se irregularidade na substituição; desde que o Juiz de Direito Florencio Cavalcanti de Albuquerque, membro effectivo do T. R., pertencente a 2ª categoria, estava impedido, sua substituição cabia a um dos outros Juizes de Direito da Camara da Capital, os quaes, consta da certidão de fls. 61 v., são os doutores Regulo da Fonseca e Vicente de Lemos Filho. Somente por impedimento do que podia substituir, pois o outro estava impedido por ser Juiz Eleitoral, deveria ser o substituto daquelle Juiz effectivo escolhido na primeira categoria.

Trata-se não ha duvida de irregularidade, mas por ella não pode ser annullada a apuração. O Codigo não a incluiu entre aquellas que tornam nullo o acto pelo irregular funcionamento dos que nelle tomam parte.

Quanto á allegada inconstitucionalidade da investidura do Desembargador Moreira Dias, não é questão que possa, por sua indagação, e sobretudo por falta de provas, ser solucionada no julgamento de um recurso eleitoral.

E' verdade que a Constituição prescreve no artigo 104 § 6º, que na composição dos tribunales superiores, serão reservados logares, correspondentes a um quinto do numero total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, escolhidos de lista triplice, organizada na forma do artigo 3º.

Desde o momento em que começou de vigorar a Constituição, a acção do Poder Executivo em relação ao Poder Judiciario, passou a ser por ella regulada. Toda investidura de Juiz teria que obedecer aos principios nella estabelecidos. — Annullavel a de todo aquelle que a taes principios não houver obedecido.

Admittindo, para argumentar, que a permanencia do Juiz no exercicio do cargo em Cação, foi sem apoio na lei e que a resposta do Interventor Federal não vindo nella inconveniencias, não tivesse a significação que se lhe quer dar e ainda assim, o T. R. não podia arrogar-se no direito de fulminar de nulla uma eleição, por incompetencia do juiz só podendo ser esta reconhecida com observação das formas processuaes. Este T. S. no recurso eleitoral do Piahy, em 1933, relator o Sr. ministro Eduardo Espinola, não julgou nulla a votação de duas secções, porque os dois juizes districtaes que nomearam as mesas receptoras não eram demissiveis *ad nutum* e, ainda que fosse, tinham sido designados para juizes eleitoraes, pelo T. R., com approvação do Tribunal Superior, com toda apparencia portanto de legalidade e os seus actos não seriam nulos (B. n. 126 de 26 de agosto de 1933, 1ª pagina, 2ª columna).

O Procurador Regional (acta de fls. 76) allegou haver tomado por base a jurisprudencia do Tribunal Eleitoral, o que dispõe o direito administrativo nas suas fontes remotas e actuaes (as quaes aliás não indica), todas concernentes, no seu dizer, aos principios em evidencia.

Não ha duvida que nas fontes remotas, ao tempo do Imperio, quando a Justica era unitaria e os juizes amoviveis, (Constituição de 1823, art. 153, embora perpetuos) um aviso do Ministerio da Justica de 22 de janeiro de 1841 impunha ao Juiz de Direito, quando removido e ao ter noticia de sua remoção, deixar o exercicio do seu cargo, passando-o ao seu substituto legal. Ainda no começo do actual

regimen e antes da organização das Justicas dos Estados, outro aviso da Justica, n. 23, de 19 de março de 1891, determinava ao magistrado, quando *aposentado*, o afastamento do cargo, logo que tivesse conhecimento de sua aposentadoria, pelo "Diari Oficial".

Depois daquelle aviso de 1844, veio a lei n. 560 de 28 de junho de 1850 a conceder um prazo de trinta dias, contados do conhecimento official da remoção, para o Juiz declarar se accetava a remoção. Mesmo objectando-se que no caso em apreço, trata-se de remoção a pedido, ver-se-ha que a lei de 1850 abria excepção á rigidez do aviso de 1844.

Mas, no regimen actual, as legislações estaduais, podem regular a situação dos Juizes dentro dos principios traçados na Constituição de 1934, sendo de notar que apesar desta, os Interventores continuam a fazer reformas nas respectivas organizações judiciarias quer quanto á investidura dos juizes, quer quanto aos seus direitos.

Ha mesmo na nossa legislação bem recente um dispositivo que permite aos juizes permanecerem no exercicio dos respectivos cargos até que se apresentem os que forem designados para substituil-os; é o art. 4º da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, cujos termos são os seguintes: "Os supplentes do Juiz Substituto Federal continuarão nos cargos, após o quadriennio, enquanto não tomarem posse os cidadãos nomeados para substituil-os." A respeito dos Juizes de Direito, encontra-se no Código Judiciario do Estado do Rio, de 1919, o seguinte dispositivo: Art. 135, § 2º: "Concedida a permuta, deve cada um dos permutantes deixar o exercicio das respectivas funções dentro de trinta dias, a contar da publicação official do acto que a permitir." São expressivos.

O Juiz de Direito do Caicó fora removido para Canguaretama; estando dentro do prazo, concedido e depois prorogado, para assumir seu novo posto, não precisava de permissão do Interventor para permanecer em Caicó até o dia em que tivesse de viajar para Canguaretama, a tempo de alcançá-la antes de terminar o prazo para assumir o exercicio na sua nova comarca. Respondendo-lhe o Dr. Mario Camara, Interventor Federal, não ver inconveniente na sua permanencia em Caicó até depois das eleições, porque, sómente depois destas, foi-lhe dado substituto, a resposta foi, e não podia deixar de ser comprehendida como de assentimento á sua permanencia no exercicio do cargo no qual se manteve até 27 de outubro.

Não são poucos os casos em que o Governo tem autorizado a funcionarios removidos a permanecerem no exercicio do cargo até a chegada ou apresentação do substituto que lhe foi dado.

Permanecendo o Juiz no exercicio do cargo, seus actos, muitos dos quaes praticados tendo relações com direitos de ordem privada e mesmo de ordem publica, não podem ser considerados nulos, sem as formas processuaes que as leis determinam; se passível tornou-se de alguma penalidade por falta commetida, se falta houve com a permanencia em apreço. Procura o recorrente provar que não mais sendo aquelle magistrado Juiz de Direito de Caicó, deixou *ipso facto* de ser o Juiz Eleitoral e, assim, o mesario por elle nomeado o foi por Juiz que não mais o era, sendo nulla, portanto, a eleição pelo mesmo presidida, *ex-vi* do disposto no artigo 50 letra a das Instruções que determina a nullidade da eleição "quando feita perante M. R. constituída por modo differente do prescripto no Código Eleitoral".

Consta da certidão de fls. 53 haver o Juiz communicado ao Presidente do T. R. por telegramma de 9 de outubro, a nomeação do mesario.

O T. R. (56), sob fundamento de haver o mesmo juiz tomado conhecimento do acto de sua remoção a 21 de setembro e do de ser principio geral e assente de direito administrativo que o funcionario demittido, removido ou suspenso, perde todo direito ao exercicio de suas funções desde a data em que conheça a demissão, remoção ou suspensão, seja pela publicidade legal do respectivo acto, seja pela communicação official, e ainda, porque o Juiz de direito de Caicó, é Juiz eleitoral pelo facto de ser juiz local, desde que foi removido a pedido e sciencificado do acto da remoção, deveria automaticamente ter deixado o exercicio, sendo que seus actos não mais poderiam ter caracteristicos de legitimidade, deu provimento ao recurso para decretar a nullidade da 2ª secção de Caicó por ter sido a mesa presidida por mesario nomeado por Juiz, depois de sua remoção.

Na acta do T. R. (fls. 74/5) está a questão largamente discutida.

Da decisão houve recurso para este T. S. sendo allegado (fls. 59) haver o juiz removido conservado o exercicio das funções do cargo até 27 de outubro, tendo o Interventor Federal prorogado o prazo marcado ao Juiz para assumir o exercicio na Comarca de Canguaretama para onde fora removido; não tendo desde logo o Interventor nomeado successor, sendo que somente a 4 de novembro assumiu o Dr. Menezes de Mello as funções, na nova Comarca e, ainda mais, que foi proprio Dr. Mario Camara, o Interventor effectivo, quem, em telegramma a elle dirigido, disse não haver inconvenientes em que permanecesse em Caicó até depois das eleições de 14 de outubro.

O recurso está longamente fundamentado e com as razões foram juntos dois numeros do órgão official, constando do primeiro (fls. 63) o acto do Interventor, datado de 22 de outubro; prorogando por 15 dias, o prazo para o juiz removido assumir seu novo posto e do segundo (fls. 63 A), do dia 6 de novembro onde se lê a prorrogação concedida ao novo juiz de direito de Caicó, Dr. Juvenio Nobrega, removido para este posto em 17 de outubro.

Da certidão de fls. 64, passada pelo Tribunal Regional, consta que o Dr. Menezes Mello, então juiz eleitoral da 13ª Zona, não communicou ao mesmo Tribunal haver deixado o exercicio do referido cargo, mantendo com o Tribunal correspondencia acerca do pleito realizado a 14 de outubro e que só em 4 de novembro deu aviso o referido Juiz de haver assumido o exercicio de Juiz eleitoral da 6ª zona em Canguaretama.

A fls. 65 encontram-se, ainda, as proprias declarações do mesmo Juiz: a 1ª, que teve conhecimento official de sua remoção no dia 21 de setembro; 2ª, que quando fez as nomeações das mesas receptoras para as eleições de 14 de outubro no municipio de Caicó, ainda não havia sido transferido para Canguaretama; 3ª, que não recebeu pedido ou recommendação para permanecer na cidade de Caicó, nas funções de seu cargo até a realização das eleições realizadas naquella data, mas "que tendo apenas consultado ao Presidente do Tribunal Regional e ao Dr. Mario Camara se devia permanecer em Caicó até ás eleições, apenas este se dignou responder-lhe, dizendo não haver inconvenientes em que elle ali estivesse até depois das eleições, tanto que ainda por solicitação sua concedeu-lhe 15 dias de prorrogação ao prazo a que tinha direito para assumir o exercicio da comarca de Canguaretama e que communicou ao presidente do Tribunal Regional o resultado do pleito de Caicó, em 14 de outubro, como Juiz eleitoral.

Da certidão de fls. 70 consta que o Dr. Menezes de Mello esteve no exercicio do cargo de juiz de direito da Comarca até 27 de outubro de 1934.

Bastaria este documento para provar que até 13 dias depois das eleições de 14 do mesmo mez, esteve o Dr. Menezes de Mello no exercicio dos juizados de direito e eleitoral de Caicó. Portanto, quando fez a nomeação do mesario estava no exercicio das funções do referido cargo.

No caso em apreço, porém, não ha que examinar ao Desembargador Moreira Dias, podia ou não ser nomeado para a Corte de Appellação por falta de requisitos proprios, depois do vigoramento da Constituição Federal de 1934; para conhecer se sua investidura obedeceu ou não ao principio do citado artigo 104 § 6º, ter-se-ia que examinar principalmente a situação, anterior á investidura, de cada um dos outros membros da Corte de Appellação do Estado, se de Juiz, Advogado ou membro do Ministerio Publico, para então verificar se o quinto do numero total dos Juizes do Tribunal já se completara com antigos Advogados ou membros do M. P. Tal prova não foi feita e não ha assim como poder da allegação saber se tem ou não procedencia.

Em segunda estuda o recorrente as irregularidades e nullidades que enumera de fls. 47 v. a fls. 57.

Ao estudar os recursos parciaes, occupar-me-hei de cada uma das secções a que se refere o recorrente. — O recurso deve ser julgado improcedente quanto aquelles dois pontos, referente á substituição e inconstitucionalidade da investidura do Juiz. Quanto a irregularidades occorridas nas eleições em diversos municipios, serão ellas estudadas nos diversos recursos parciaes.

RECURSO GERAL DO CANDIDATO KERGINALDO CAVALCANTI
(Vol. 5, pag. 147)

O recorrente divide suas allegações em duas partes. Na primeira refere-se ao impedimento do Presidente do T. R. que tendo um filho, candidato do partido "Aliança Social" a Deputado Estadual, não podia funcionar nas sessões de

juizamento dos recursos das Turmas apuradoras, tendo no entretanto, funcionado, continuado a presidir os trabalhos do T. R., quando nas suas sessões ordinárias. Na segunda parte do recurso refere-se a competência ou não do Presidente para marcar as eleições, suplementares.

Quanto à primeira alegação, nenhum impedimento há para o Presidente em presidir às sessões ordinárias do T. R. pelo facto de ser seu filho candidato. Elle estaria a fazê-lo quando o Tribunal tivesse de resolver uma questão que interesse ao mesmo filho. — Assim resolveu este T. S. em casos identicos, parentesco em grão prohibido, occorridos nas eleições do Districto Federal e Ceará. Também im-procede a segunda alegação. Já foi resolvida ao tomar este mesmo T. S. conhecimento de um recurso sobre as eleições de Pernambuco, ficando reconhecida ao Presidente do T. R. a competência para designar dia para a renovação da eleições, depois de decidida pelo respectivo Tribunal.

Recursos parciais

I (Recurso n. 2) — 3ª secção de Goyaninha da 5ª zona (1º pag. 2)

A 3ª Turma não apurou a votação por coincidência; a urna continha 317 sobrecartas e da acta de encerramento constava terem votado 318 eleitores.

O T. R. confirmou (5v) a decisão e mandou renovar (11). Não lhe pareceu explicado o motivo da discordância entre o numero de sobrecartas e o de votantes, senão pela folha de votação (sic); a explicação do recorrente (9) não satisfaz.

E' de confirmar.

II (Recurso n. 10) — 2ª secção de Ceará-Mirim da 3ª zona (vol. 1º pag. 14).

A 4ª Turma não apurou por haver encontrado na urna uma sobrecarta a mais. O T. R. por maioria (23) negou provimento ao recurso, mandando renovar (20).

Desta decisão ainda houve recurso, arrasado a fls. 26. Na acta da sessão do T. R. (23) está relatado o caso. Allegou o recorrente perante o mesmo Tribunal não haver coincidência de sobrecartas e apenas uma formula modelo numero 18 para justificação do caso em apelo, deitando por isso de haver fraude. O recorrente (26) diz que o facto real é que "por inadvertencia da Mesa foi collocada em uma sobrecarta modelo 18 a resalva de um eleitor de outra secção, enquanto seu voto ou cedula foi collocada em uma sobrecarta modelo 17, postas as duas separadamente dentro da urna, quando deveriam ser o juntamente, a menor dentro da maior sobrecarta.

Inclino-me pelo não provimento do recurso. Embora seja possível o equívoco, não parece provado.

III (Recurso n. 11) — 2ª secção de Loges da 8ª zona (vol. 1º pag. 29).

A 2ª Turma não apurou a votação porque sendo de 308 o numero de sobrecartas encontradas na urna, não correspondo ao de 307 votantes mencionados na acta.

A hypothese deste não parece identica á dos recursos anteriores.

Houve recurso, arrasado a fls. 31, tendo o T. R. (37) a elle negado provimento por não julgar satisfatoria a explicação dada a respeito da divergencia. Da decisão, novo foi interposto, allegando o recorrente (39) estar a divergencia explicada na acta: o eleitor Luiz Oscar Teixeira votou com resalva; foi esta posta isoladamente na sobrecarta 18, sem que tambem com ella fosse incluída a sobrecarta 17 contendo seu voto. A acta menciona o nome de Luiz de tal.

Entende o recorrente tratar-se, evidentemente, de um engano explicavel. Se a acta menciona a circumstancia de haver o eleitor A votado com resalva e esta foi posta isoladamente em uma sobrecarta 18, pouco importa que se encontre a resalva do eleitor B; o facto, continua, é que um eleitor votou com resalva e esta foi posta inadvertidamente em uma sobrecarta maior sem que a mesma acompanhasse a menor contendo seu voto.

O T. R., ao julgar-o (acta de fls. 41), ouviu o Procurador Regional, opinando este pelo seu não provimento por não ter havido explicação satisfatoria para o excesso de sobrecartas verificando-se, ao contrario, que a acta da secção eleitoral contem a affirmação inverídica que mais confundia o caso.

E' estranhavel semelhante declaração. Cumpria ao M. P. apurar se houve de facto inveracidade da declaração feita na

acta. Trata-se de um documento publico e em quanto não lhe for apurada a inveracidade, a Constituição (artigo 17, n. V) veda que se lhe recuse fé.

Se a acta dá uma explicação excludente da idéa de fraude é preferivel apurar o voto a invalidal-o.

Opino pelo provimento do recurso para julgar valida a eleição a sem effeito a renovação.

IV (Recurso n. 15) 2ª secção de Caicó da 13ª zona (vol. 1º pag. 41).

Juntado a certidão de fls. 92, allegou o recorrente haver o Interventor Federal do Rio Grande do Norte, por acto de 17 de setembro de 1934, publicado no órgão official de 18, removido, a pedido, da Comarca de Caicó para a de Canguareatama, o Juiz de Direito bacharel Francisco Mendes de Mello; mas, que cessando pela remoção, sua jurisdição na Comarca de Caicó, fez no entretanto e apesar de removido, a nomeação do Presidente da Mesa Receptora da secção em illegal no cargo, seus actos não são nulos. Acresce que a Corte de Appellação e o Tribunal Regional sabiam que elle continuava em exercicio em Caicó, até depois das eleições, recebendo delle, o segundo, communicações das nomeações por elle feitas como Juiz Eleitoral e das eleições.

Por taes considerações, entendo que deve ser dado provimento ao recurso para julgar valida a eleição que na 2ª secção de Caicó teve lugar a 14 de outubro.

V. (Recurso n. 21) (2ª secção de S. Thomé da 9ª zona) (vol. 1º, pag. 78).

A 4ª Turma apurou as cédulas. De sua decisão dois recursos foram interpostos.

No 1º (80) allegou o recorrente que além de referirem-se os papéis e documentos á 6ª secção da 9ª zona, quando, na realidade, o municipio de S. Thomé comprehende duas secções eleitoraes, as folhas de votação estão cheias de rasuras, entrelínhas e assignaturas de eleitores, riscadas, sem que de taes irregularidades a acta faça menção. Allegou ainda que na folha de votação, estão sob os numeros 2, 3, 4 e 5 os nomes de quatro eleitores sem que na columna designada para a applicação do numero da inscripção conste a numeração. Indica ainda outras irregularidades (fls. 80 v. e 81).

O segundo recorrente (85) reclama contra o acto da Turma que mandou contar apenas para o 2º turno os votos dos candidatos registrados na lista do P. Popular, porque, na sua opinião, contem as cédulas desta para a Assembleia dos Estados apenas um nome, além da legenda, esse nome deve ser contado para o 2º turno, bem como contados devem ser os votos para toda a lista registrada.

O T. R. (90 v) deu provimento ao 1º recurso, annullando a votação sem renovar-a, por violação, ou pelo menos, possibilidade de violação do sigillo do voto, apurando-se com as demais cédulas, uma, cuja sobrecarta não se achava assignada senão pelo secretario da M. R.

Desta decisão houve recurso para este T. S. (fls. 92). A decisão do T. R. foi para annullar, por coincidência, desde que havia falta de uma das rubricas na sobrecarta, a importar em quebra do sigillo do voto; tendo porém, em vista os ultimos julgados deste T. S. nas eleições do Acre, Minas, Ceará e São Paulo, no sentido de não constituir falta de authenticidade da sobrecarta, desde que esta tenha a assignatura do Presidente ou do Secretario, deu provimento para validar a apuração.

VI. (Recurso n. 23), 7ª secção de Mossoró da 11ª zona — (volume 1º, pag. 94).

Da decisão da 1ª turma que mandou apurar a votação, houve recurso. Os recorrentes allegam (95) que na urna foram encontradas 318 sobrecartas, declarando a acta de encerramento terem votado 319 eleitores; que, em nova contagem, verificou-se a mesa existirem oito sobrecartas sem assignatura do presidente e as restantes 311 com as assignaturas do presidente e do secretario.

As 8 sobrecartas não foram apuradas, declara-o o recorrente a fls. 96.

O T. R. (101 verso) deu provimento para annullar a votação por coincidência e mandou renovar. Entendo, e assim tem decidido este T. S. no julgamento de diversas secções das diversas Regiões indicadas em recurso estudado anteriormente, que as sobrecartas rubricadas pelo presidente ou pelo secretario não falta authenticidade e devem ser apuradas. Não houve coincidência.

Acresce que ainda mesmo não estivessem autenticadas com uma das rubricas, ellas não foram apuradas, declarando o recorrente ao dirigir-se a este T. S. (104) haver a turma mandado apurar as outras depois das necessarias indagações e verificação a que mandou proceder, chegando á conclusão de não haver incoincidência. Da acta do Tribunal Regional (107) apenas consta a decisão.

Explicada a duvida, deve ser julgada valida a votação e sem effeito a renovação.

VII. (Recurso n. 24) — 8ª secção de Mossoró da 11ª zona (vol. 1º, pag. 111).

A 4ª turma apurou e da decisão houve recurso.

Allegou, primeiramente, o recorrente não coincidir o numero de votantes consignado na acta com o de sobrecartas existentes na urna.

Não informa, porém, quaes os numeros de uns e de outras. Diz que para encontrar a coincidência entregou-se a turma a um laborioso trabalho de pesquisa como o de contar as assignaturas lançadas na respectiva folha.

Allega o recorrente que na urna foram encontradas quatro sobrecartas sem a assignatura do presidente da Mesa Receptora e que o procedimento da turma não os apurando deixa claro que não estavam autenticadas ou que foi violado o sigillo do voto.

O T. R. (fls. 114), deu provimento para julgar nulla a votação e mandar renovar.

A meu ver, carece de fundamento a decisão do Tribunal Regional. Não se diz qual a incoincidência e menos determina-se o numero de sobrecartas encontradas na urna; apenas ha referencia a quatro sobrecartas não autenticadas pela rubrica do presidente mas que naturalmente deviam ter a do secretario pois que á falta desta não ha sequer allusão. Entendo que a de um delles basta para autenticar a sobrecarta. Assim tem decidido este T. S. e ultimamente, pelo voto de desempate, validando a eleição de Xapury (Acre), da 1ª secção de Monte Verde (Minas — B. E. n. 31 de 1935 — pag. 629) de uma secção de São Paulo e diversas do Ceará. Além disso, o proprio recorrente confessou (pagina 112) não terem sido apuradas as quatro sobrecartas.

E se assim foi, nem mesmo com a quebra do sigillo do voto, poder-se-ia argumentar.

Se não houve incoincidência, desde que não se disse em que consiste; se as quatro sobrecartas não foram apuradas, é claro que o recurso de fls. 198, interposto por este Tribunal deve ser provido. Opino pelo provimento para validar a apuração, ficando sem effeito a renovação.

VIII. (Recurso n. 25) — 6ª secção de Mossoró da 11ª zona (vol. 1º, pag. 121).

A 3ª turma communicou (fls. 121) ao Presidente do Tribunal Regional que, ao apurar a urna e contadas as sobrecartas, verificou que sendo o seu numero de 285, achava-se uma dellas rubricada somente pelo presidente da Mesa Receptora pelo que o numero de sobrecartas autenticadas ficou reduzido a 284 e como este numero deixasse de corresponder aos votantes declarados na acta que é de 285, decidiu que não fossem apuradas. Informou mais que as sobrecartas foram novamente recolhidas á urna e esta fechada e selada.

Da decisão recorreu o candidato Roselli (124) e o Tribunal Regional (fls. 126) negou provimento e mandou renovar. Houve recurso desta decisão (128).

Não ha incoincidência. Assim tem resolvido este Tribunal nos casos invocados no n. VII. Estava a sobrecarta rubricada pelo presidente e tanto bastava para dar-lhe autenticidade. Assim sendo a coincidência foi verificada — 285 sobrecartas e 285 votantes.

Deu provimento para julgar valida a apuração e sem effeito a renovação.

IX. (Recurso n. 26) — 3ª secção de Assu' da 12ª zona (vol. 1º, pag. 130).

A 4ª turma apurou a votação. Na urna estavam nove sobrecartas rubricadas pelo Presidente embora sem a rubrica do Secretario. A M. R. entendeu que estando as nove sobrecartas autenticadas pelo Presidente devia apurar, por não haver incoincidência.

Da decisão, dois recursos foram interpostos; o primeiro (fl. 131) por não ter sido aceita a impugnação do recorrente e por entender violado o sigillo do voto; e o segundo, (pag. 136) contra a decisão da turma que mandou contar somente para o 2º turno os votos dados ao candidato Menesher João da Matta Paiva, candidato á Constituinte do Es-

tad, por estar o seu nome isolado nas cedulas do Partido Popular.

Reclama tambem contra a decisão do Presidente da Turma que annulou uma cedula do Partido Popular porque o nome do candidato José Augusto Bezerra de Medeiros estava escripto em duas linhas.

O T. R. (fls. 137 v.), não tomando conhecimento do 1º recurso na parte em que este se refere á incoincidência por ter sido feita a impugnação fóra da oportunidade, nos termos do § 8º do art. 44 das Instruções, fel-o quanto á 2ª parte, para annullar a votação, sem renovação, visto estarem as nove sobrecartas somente assignadas pelo secretario da M. R., havendo possibilidade de violação do sigillo do voto. Reconhecia prejudicado o 2º recurso.

Não autenticadas, pelo Secretario, como declara o recorrente (p. 131), ou não autenticadas pelo Presidente e sim pelo Secretario, como diz o accordão, o que não é contestado é que as nove sobrecartas estavam autenticadas por uma das assignaturas, não podendo, assim, haver incoincidência. Com uma das assignaturas estava a sobrecarta autenticada.

Neste sentido são as decisões do T. S., entre outras, nas eleições do Acre, Minas, Ceará e S. Paulo.

Sou pelo provimento do recurso do 2º recorrente, não só para julgar valida a apuração, como tambem para mandar apurar a cedula do Partido Popular com o nome do candidato escripto em duas linhas. Nenhuma nullidade ha em graphal-a por tal modo; o que a lei não admittê é escrever dois nomes em uma só linha; além da decisão publicada no B. E. n. 167, accordão 481, invocado pelo 2º recorrente, ha no mesmo sentido o brilhante parecer do Dr. Miranda Valverde, sobre as eleições do Espirito Santo, (Rec. parcial numero 19, B. E. n. 27, de 1935, pag. 528, 2ª columna), onde invoca decisões deste T. S. no sentido de serem validas as cedulas onde nomes de candidato ultrapassero uma linha.

X — Recurso n. 29 — 3ª secção de Caicó da 13ª zona (vol. 1º, pag. 145).

Foi a eleição apurada pela 2ª Turma e impugnada pelo candidato Djaima Marinho (pag. 143): 1º, porque a folha da votação comprehendendo 41 paginas e somente na ultima os mesarios lançaram suas assignaturas enquanto a assignatura do derradeiro eleitor está lançada á pag. 36 da referida folha, ficando as demais paginas inteiramente em branco; 2º, por existirem na urna dez (10) sobrecartas não autenticadas, com a assignatura do Secretario.

O T. R. (pag. 146 v.), baseando-se nos dois motivos, annulou a eleição e mandou renovar.

Pelo 2º fundamento não, dou provimento. As dez sobrecartas estavam com a assignatura do Presidente, desde que somente se allega que não estavam tambem rubricadas pelo secretario. Demais as duas cedulas nem apuradas foram (pag. 149).

A irregularidade, porém, attribuida á folha da votação é da molde a formal-a imprestavel; inclino-me a confirmar, somente por este fundamento, a decisão do T. R. Este T. S. somente considera dispensavel a exigencia que fulmina de nullidade a votação quando o documento que deixou de acompanhar a urna é a folha da votação de eleitores de outras secções. Parece-me que em havendo irregularidade que faça perder o documento sua autenticidade, pôde ser considerado como não tenha acompanhado ou pelo menos remetido, sem demora pelo Juiz Eleitoral, como foi resolvido na eleição de Araripe, no Ceará, em sessão de 26 de março ultimo.

A meu ver a decisão do T. R. deve ser confirmada pelo primeiro fundamento.

XI — Recurso n. 30 — 5ª secção de Caicó da 13ª zona (vol. 2º, pag. 3).

A 1ª turma procedeu á apuração que foi impugnada: 1º, porque a folha de votação contem 41 paginas; os mesarios encerraram-na com suas assignaturas, lançando-as na derradeira pagina; o ultimo eleitor da secção assignou dita folha á pagina 36, estando deste modo as demais paginas intermediarias, de 36 a 41, completamente em branco;

2º, por terem apparecido seis cedulas com a legenda "Partido Popular" com o nome do candidato Dr. José Augusto Bezerra de Menezes em duas linhas;

3º, por haver o Juiz de Direito Francisco Menezes de Mello, quando já seientificado oficialmente da sua renovação para a comarca de Canguaretama, nomeado a Ignacio

Vale Sobrinho para o lugar de suplente e rubricado as folhas de votação.

O T. R. (p. 20) deu provimento para annullar, *sem renovação* pela manifesta incompetência do Juiz, quando já removido, para praticar aquelles actos, com os quaes annullou a eleição.

Como procurei mostrar ao relatar o recurso sobre a 2ª secção de Caicó, não julgo que a votação naquella secção ficasse nulla pelos actos em sua relação praticados pelo mesmo juiz; sendo a situação a mesma, identico é o meu parecer.

Quanto á allegação da chapa, com o nome de um candidato, sob legenda, escripto em duas linhas, reporto-me ao que escrevi do relato, a 3ª secção de Assu.

Em relação á allegação, isto é, defeitos ou irregularidades na folha de votação, a hypothese ventilada neste recurso é identica á 3ª secção de Caicó, até no numero de paginas de folha e numero da assignatura do ultimo eleitor.

Não considero procedentes os fundamentos das primeira e segunda allegações; quanto á 3ª se, porventura, a folha da votação estiver nas condições da referida 3ª secção, a decisão deve ser identica — annullar e mandar renovar.

XXII. (Recurso n. 32) — 4ª secção de Caicó da 13ª zona (vol. 2º, pag. 37).

Realizada a apuração pela 4ª Turma, tres recursos foram interpostos:

O primeiro, pelos seguintes fundamentos:

a) que a acta do encerramento da votação consigna a presença de 290 votantes; foram tiradas da urna 290 sobrecartas, acontecendo, porém, que uma destas não estava autenticada isto é, não tinha uma das assignaturas, a do presidente ou a do secretario da M. R., o numero da secção e designação do municipio, como é do modelo 18; além disso, duas outras sobrecartas, modelo 17, estavam, uma sem a assignatura do presidente da mesa e outra sem a do secretario; que, finalmente, a folha de votação não estava encerrada logo após a assignatura do ultimo eleitor da secção pelos mesarios, mas na sua ultima folha, ficando assim folhas em branco intermedias.

No segundo recurso interposto (43), foi pedida a nullidade da votação por haver o Juiz de Direito Menezes Mello nomeado, em 9 de outubro, o mesario Severino Ramos de Medeiros, quando desde 18 de setembro fôra removido para Canguaretama.

O terceiro recurso foi interposto da decisão da Turma que mandou tomar em separado os votos da secção.

O T. R. (fls. 63v) deu provimento ao 2º recurso para annullar a votação desta secção pela nomeação de um mesario por aquelle juiz. Da decisão houve recurso (66).

De accordo com a opinião manifestada em pareceres sobre outras secções de Caicó, a meu ver nenhuma nullidade decorre da nomeação do mesario, pois o juiz de Direito e Eleitoral, quando fello-o, estava no exercicio do cargo.

Examinado o primeiro recurso, verifica-se não haver incoincidência; se foram encontradas 290 sobrecartas e se 290 foi o numero de votantes, não ha por ali motivo para annullar.

Pela propria allegação do recurso, a de não ter a sobrecarta a assignatura do presidente ou do secretario, deprehende-se que tinha a de um delles. O emprego da disjunctiva ou em vez da copulativa e, mostra que uma dellas fôra apposta na sobrecarta e assim sendo, estava sufficientemente autenticada, como decidiu este Tribunal nos casos do Acre, Ceará, Minas Geraes e São Paulo.

O unico ponto a examinar seria o da irregularidade da assignatura de mesarios, quanto á sua collocação na folha de votação. A hypothese do recurso n. XI.

Se não fôr vencido este ponto e a ter de validar, como consequencia, a votação, deve ser provido o 3º recurso na parte que manda tomar os votos em separado. Parecem procedentes os argumentos do recorrente, á pag. 58.

XIII (Recurso n. 34) — 1ª secção de Curraes Novos da 15ª zona (vol. 2º, pag. 81).

A 2ª Turma resolveu não apurar porque foram encontradas a mais tres sobrecartas maiores — modelo 18 — contendo resalvas; allegou incoincidência e consequentemente como devendo ser equiparadas a sobrecartas vãs, não sendo computadas na contagem.

Houve recurso e o T. R. (pag. 84 v.) negou provimento e mandou renovar.

Da decisão ainda houve recurso para este T. S., no qual

foi allegado (pag. 82) que, por inadvertência da mesa, foram collocadas isoladamente, dentro das sobrecartas maiores, modelo 18, tres resalvas de eleitores de outras secções, sem que nas mesmas fossem collocadas, por igual, as sobrecartas menores, modelo 17, com os votos respectivos, por entender a M. R. que determinando o artigo 127 do Código Eleitoral acompanhasssem as resalvas os papeis da eleição, não podiam taes resalvas ser collocadas, juntamente com as sobrecartas que contivessem os votos e deveriam ir á parte isoladamente. Houve impugnação ao recurso, a pag. 89.

E' possivel que tenha occorrido o que allega o recorrente, mas o T. R. no Accordão declara que a respeito nenhuma explicação resultou do documento relativo ao processo da eleição.

Embora o illustre Dr. João Cabral, ao commentar o artigo 97, n. 4, do Código, invoque a decisão deste T. S. de que "quando o numero de sobrecartas nas urnas não corresponder ao numero de votantes, consignado na acta, mas fôr possivel a verificação de que houve engano na declaração do numero de votantes, ou ficar averiguado que não houve fraude, deve a urna ser apurada"; parece-me, porém, que se deu incoincidência não explicada, devendo ser confirmada a decisão.

XIV (Recurso n. 35) — 7ª secção de Caicó da 13ª zona (vol. 2º, pag. 93).

O recurso foi interposto da decisão da 1ª Turma que apurou a votação.

Basea-se o recorrente, na nullidade resultante da votação por haver o Juiz de Direito e Eleitoral Menezes Mello nomeado, em 9 de outubro, D. Laura Fernandes para substituir como suplente nesta secção, á D. Julia Medeiros, e por haver, tambem, rubricado as folhas de votações, o que deve ter occorrido ás vespervas de 14 de outubro, quando desde setembro estava removido para Canguaretama.

Houve ainda um 2º recurso interposto pelo candidato Abelardo Callafange por haver sido apuradas tres cédulas com o nome do candidato José Augusto Bozerra de Medeiros, escripto em duas linhas.

O T. R. (1.159) deu provimento para, pelo primeiro motivo, julgar nulla a apuração, sem renovação do pleito.

Pelos motivos já expostos anteriormente (IV) referentes a outra secção de Caicó e porque entendo validos os actos praticados pelo Juiz Menezes Mello em quanto e até depois de 14 de outubro permaneceu no exercicio de Juizado Eleitoral de Caicó, dou provimento para, reformando a decisão do T. R., julgar valida a apuração feita pela respectiva turma. /

XV (Recurso 36) — 3ª secção de Curraes Novos da 15ª zona (vol. 2º fls. 133).

A 4ª T. deixou de apurar porque o numero de sobrecartas encontradas na urna não correspondia ao numero de votantes declarados na acta.

Allega o recorrente (134) que, aberta a urna, foram nesta encontradas 388 sobrecartas, correspondendo este numero perfeita e rigorosamente com o de votantes, foi feita a contagem rigorosa, uma a uma, com os eleitores que compareceram a votação, sendo que na folha de votação da secção votaram e assignaram 340 e na de eleitor de outra secção 48 que dá justamente o numero de 388.

Mas, acrescentou, haver o presidente da 4ª turma, aceitando impugnação, deixado de proceder á apuração por não ser o numero indicado na acta identico ao de sobrecartas contidas na urna.

Argumenta o recorrente ter a Turma attribuição para constatar materialmente o facto, isto é, conferir se o numero indicado na acta corresponde com o de sobrecartas da urna e se a indicação da acta não corresponder, é de sua competencia fazer a verificação pela lista de votação.

A verificação foi feita, acrescenta, constatando-se que a indicação da acta não correspondia á realidade. Mas a conferencia com o numero de votantes, pelas folhas de votação, dava resultado perfeitamente justo.

O T. R. (p. 136 v.) negou provimento ao recurso uma vez que a divergencia entre o numero de sobrecartas encontradas na urna e o de constantes na acta só foi explicado pelo numero de assignaturas nas folhas de votação e não por outros papeis e documentos relativos a eleição e mandou renovar.

O T. Superior tem annullado sempre por incoincidência quando o numero de sobrecartas encontrados não corresponde com o numero de votantes indicado na acta. Na hypothese,

houve coincidência com o numero da acta e houve coincidência com o da folha.

Dada a divergencia, é referivel dever antes attribuir-se a um equívoco do que á fraude. Entes o numero de assignaturas da folha e o referido na acta, parece que nesta é mais facil ocorrer o equívoco.

O Accordão do T. R. negou provimento e confirmou a decisão da turma "uma vez que a divergencia entre o numero de sobrecartas encontradas na urna e o de votantes constantes da acta só foi explicado pelo numero de assignaturas na folha de votação." Houve, portanto, uma explicação, parecendo ser a divergencia devida a um equívoco. Inclina-me a dar provimento para mandar apurar e julgar sem effeito a renovação. É caso muito semelhante ao do que trata o recurso n. 1.137, de S. Paulo, (B. 31, n. 32, de 16 de março deste anno, pag. 649 — 1ª colum.) O T. S. julgou valida a eleição, na sessão de 29 do mesmo mez.

XVI (Recurso 27) — 4ª Seção de Flores da 15ª zona (vol. 3º, pag. 5).

Foi apurada a votação; houve impugnação e o recurso foi interposto:

1º, porque a authenticidade da folha de votação é verificada pela M. R., no lançamento de suas assignaturas, em no lugar destinado na folha 41 ou logo depois da ultimo nome do eleitor da secção;

2º, porque o votante Francisco Campos Nogueira teve o voto impugnado por não estar seu titulo assignado, tendo a turma, a requerimento de interessados, deixado de apurar o dito voto, collocado em sobrecarta maior;

3º, porque eleitores de outras secções, não munidos de resalva, votaram sem que os seus votos fossem tomados em separado;

4º, por coincidência por ter sido encontrada uma sobrecarta sem assignatura do Presidente.

O T. R. (p. 5) attendendo este ultimo motivo, considerando uma aspirada como foi, se considera assignada, havendo possibilidade de violação de sigillo, anullou a votação, sem renovação. O accordão diz que "por faltar-lhe a assignatura do presidente da mesa receptora ou do secretario, como se verificou da acta". O recorrente diz (p. 7) que faltou a do secretario. Quer dizer que tinha a do presidente.

Por este motivo não confirmo a decisão; a sobrecarta estava com uma das assignaturas, embora o accordão não diga qual a que faltava; com uma dellas, estava authenticada. Neste sentido são as decisões ultimas deste T. S.

O unico motivo para nullidade seria a falta de assignaturas, de modo a authenticar a folha de votação. Os outros poderão constituir irregularidades mas, não são sufficientes para anullar a votação.

XVII. (Recurso n. 39) — 3ª seção de Flores da 15ª zona (vol. 3º, fls. 10).

A 4ª Turma offendeu (fls. 10), communicando haver deixado de apurar por não concordancia de sobrecartas contidas na urna respectiva com o numero de votantes da secção. Houve recurso (fls. 13).

O T. R. (15 v.) sob o fundamento de encontrar-se na urna uma sobrecarta a mais, das do modelo 18, sem explicação alguma, confirmou a decisão da Turma, e mandou renovar.

O candidato Roselli recorreu e procurou explicar a folhas 17. Não parece que a explicação justifique a reforma da decisão.

E' de ser confirmada.

XVIII. (Recurso n. 40) — 1ª seção de Jardim do Serido da 16ª zona (vol. 3º, fls. 23).

A 2ª Turma (22) deixou de apurar por coincidência de sobrecartas authenticadas encontradas com o numero de votantes declarados na acta.

Houve recurso. O recorrente confôrda com ser o numero de sobrecartas encontradas na urna coincidente com o declarado na acta, o mesmo constante das folhas de votação; allega, todavia, que entre as sobrecartas existem duas, modelo 18, que não foram abertas, devendo supprir-se, estarem vazio caso em que perfeitamente se chega á combinação legal.

Invoca (fls. 24 v.) a opinião do Dr. Afonso Penna Junior: "Sobrecarta maior estando vazia, não deve entrar na conta das sobrecartas cujo numero deve ser comparado com o de votantes" (B. E. n. 127, de 1933, pag. 2.313). Pede que se mande verificar.

No caso em apreço, as duas sobrecartas não foram abert-

tas, não sendo assim possível verificar se estavam ou não vazias. O T. R. (fls. 30 v.) annullou e mandou renovar. Houve recurso (32).

Opino pela confirmação.

XIX. (Recurso n. 41) — 2ª seção de Flores da 15ª zona (vol. 3º, fls. 37).

Fez a 1ª Turma apuração. Houve recurso (fls. 37), por incoincidência. Appareceram 267 sobrecartas e a acta declara terem votado 261 eleitores da secção e cinco de outras secções e zonas. A explicação dada pela M. R. é a de ter a eleitora Julia Alice Soares, cujo nome figura erradamente na folha de votação, affirmado haver votado. O T. R. (fls. 33 v.) n. p. e mandou renovar.

Da decisão houve recurso em que se allega referir a acta terem votado 266 eleitores e que na urna foram encontradas 267 sobrecartas. Acrescenta, porém, que se a acta referir haverem votado 266 eleitores, também esclarece que votou uma eleitora não incluída naquella contagem porque, por omissão, o seu nome não foi tomado em uma das folhas de votação, e se a eleitora não tivesse, de facto votado, a M. R. teria dito categoricamente que ella não votou e nenhuma referencia faria á circumstancia. Se essa occorrença foi do conhecimento da Mesa, esta, com a declaração contida na acta, confirmou-a.

As circumstancias levam a admitir a explicação.

Opino pelo provimento para restabelecer a decisão da Turma que mandou apurar e julgar sem effeito a renovação.

XX. (Recurso n. 76) — 3ª seção de Mossoró da 11ª zona (vol. 3º, fls. 48).

A 2ª Turma deixou de apurar (47). Consta da acta de fls. 49 que o numero de sobrecartas encontradas — 326 — não corresponde ao numero 324, de votantes declarado na acta.

O T. R. (fls. 51) annullou e mandou renovar.

Houve recurso (fls. 53 v.). Allega o recorrente que na urna foram encontradas 326 sobrecartas, numero coincidente com o de eleitores que assignaram as folhas de votação. O Presidente do M. R., porém, 1º foi o secretario, propositalmente, dolosamente 324. Entendo, porém, que como já decidiu este T. S. quando o numero de sobrecartas nas urnas não corresponder ao numero de votantes, consignado na acta, mas for possível a verificação de que houve engano na declaração do numero dos votantes, deve a urna ser apurada (Acc. 467 — B. E., 106).

Não existe, porém, prova do dolo attribuido ao P. da M. R. Opino pelo não provimento do recurso.

XXI. (Recurso n. 77) — 2ª seção de Curraes Novos da 15ª zona (vol. 3º, fls. 55).

A 1ª Turma (fls. 55) não apurou porque o numero de sobrecartas authenticadas encontradas na urna, não coincidiu com o de votantes, declarado na acta. O candidato Francisco Bruno Pereira recorreu. Da acta a fls. 58 consta que o numero de sobrecartas encontradas foi de 326 ao passo que o numero de votantes foi de 336.

Ao processo não está junta ao Accordão do T. R. mas, custa da acta de fls. 51 haver sido negado provimento. Houve recurso da decisão (fls. 60). Attribue o recorrente a differença a um lapso do secretario ao graphar o numero 336 em vez de 326.

A differença de dez sobrecartas, induz a acreditar na possibilidade de equívoco.

Mas, prova deste não ha e assim sendo é de ser confirmada a decisão.

XXII. (Recurso n. 78 — 1ª seção de Ares da 5ª zona (vol. 3º, pag. 64).

Consta da acta da 21ª reunião da 1ª Turma. Apuradora (fls. 63) que ao lhe ser apresentada a urna e documentos relativos á esta secção, verificou-se que dos papéis referentes á eleição de 14 de outubro, constantes de duas folhas, de votação e duas outras de eleitores de outras secções, apparecia em uma das primeiras fóra lavrada a acta de instalação dos trabalhos, sem que de qualquer dellas constasse a acta de encerramento dos mesmos trabalhos sem que em outro qualquer documento se pudesse encontrar explicação para semelhante falta, não obstante ter sido encontrado, no meio dos papéis, um officio dirigido ao presidente do Tribunal Regional.

A Turma, por unanimidade de votos, recordou a falta de votação por falta de authenticidade da mesma, tendo o respectivo presidente mandado que se communicasse a

ocorrência ao Procurador Regional, tudo para os devidos fins.

Dirigiu então o Presidente da mesma turma ao do Tribunal Regional o officio de fls. 64 no qual faz a comunicação de como havia aquelle resolvido e constava da acta.

O T. R., consta da acta por copia a fls. 70, deliberou, contra o voto de um dos Juizes, que se procedesse a novas eleições. Justificou o Juiz vencido o seu voto, no sentido de não se mandar proceder á nova eleição na alludida secção, uma vez que, dada a falta da acta de encerramento e não constando das folhas de votação a assignatura da Mesa Receptora, não ha prova de ter sido ultimada a votação que podia ter ficado em meio, donde o não ter havido eleição em dita secção, hypothese em que, a logica o demonstra, não pode se dar a renovação.

Da decisão do T. R., constante da dita acta, houve recurso (pag. 65) para este T. S., allegando o recorrente não se tratar, na especie, de decisão proferida em recurso interposto perante qualquer turma apuradora e sim de proferida pelo proprio T. R. á vista da comunicação da turma, sendo de ver ser cabivel desde logo este recurso e não afinal, como prescreve o § 7º do art. 45 das Instruções que disciplina o caso de decisão proferida em gráo de recurso interposto pela parte interessada, perante turma apuradora e cujo conhecimento só pode ser devolvido á Superior Instancia quando de recurso afinal contra a expedição de diploma.

Arazoando o recurso (fls. 66) e para mostrar a causa da falta de documentos regulares, juntou o recorrente a folhas 69, por certidão, o officio dirigido pelo Juiz preparador eleitoral do Municipio de Arez a P. do T. R., officio que acompanhou a urna da referida secção, com a respectiva chave e demais documentos encontrados no edificio do Grupo Escolar sob a guarda da força publica. Informou o Juiz que, desde o inicio dos trabalhos na alludida secção, entraram estes na maior irregularidade, conforme se vê do processado; senhas enviadas por elle ao T. R. eram distribuidas á vontade, tendo ingresso apenas os protegidos, começando assim o odio do povo até 5 e 45 minutos quando se agravou ainda mais a situação, pois, achando-se grande numero de eleitores de posse de senhas de ingresso e seus titulos na mesa, seu presidente e outro senhor distribuiam senhas ao Partido Popular. Houve protestos e invasão do salão, retirando-se o presidente com os mesarios, ficando assim paralyzada a marcha eleitoral, trazendo isso grande agitação a qual foi sanada pela intervenção da policia.

Com esse officio procurou o recorrente provar que a urna não podia ser apurada, resultando não ter chegado a votação a seu termo por ter o delegado de policia invadido o recinto da secção, ordenando, arbitraria e violentamente, a debandada geral e que muitos dos eleitores que se encontravam no recinto, apavorados com a invasão policial, ficaram impossibilitados de exercer o seu legitimo direito de voto, fingindo os votantes para não serem victimas da sanha policial.

Faz ainda o recorrente outras allegações para concluir não poder ser a eleição renovada.

Do exposto e do exame dos documentos é evidente que o processo eleitoral não foi concluido por evidente coacção, tenha partido esta do presidente da mesa, pertencente ao partido Popular ou da força publica e em havendo coacção o Codigo só manda renovar na hypothese do art. 97, paragraho unico do Codigo Eleitoral.

Mas, mesmo fosse caso de renovação nesta só poderiam votar aquellos que tomaram parte na primeira votação. Quaes foram elles? Os documentos ficaram incompletos, as folhas de votação não encerradas, muitos eleitores privados do direito de votar. Fazer a renovação, com exclusão destes, é irregular.

De mim considero duas hypotheseas a solucionar: cu julgar sem effeito a renovação ou ordenar, como este Tribunal Superior mandou, logo após as eleições fazer em um dos municipios do Sergipe, isto é, proceder á nova eleição, sem o caracter de renovação, aberto o pleito a todo o eleito da secção, sem a restricção de só poderem votar aquellos que o fizeram na primeira eleição.

XXIII — (Recurso n. 58) — 2ª Secção de Patu' da 18ª zona — (Vol. 10 folha 2).

A 2ª turma deixou de apurar a urna por estar esta com o lacre do fecho com falta do sinete do carimbo do Tribunal e sem que o defeito fosse sanado na forma do artigo 24 paragraho 1º das Instruções.

Houve interposição de dois recursos: no primeiro, do candidato da Alliança Social, pediu este ao Tribunal Regional, provimento ao seu recurso para ser apurada a urna; allega não ter havido violação e que o constatado defeito do lacre proveio da má comprehensão das Instruções, fruto da ignorancia commum de homens sem traquejo eleitoral. Apuzeram os mesarios um novo lacre, não em papel commum porém naquelle mesmo papel que fôra do Tribunal Regional e que se encontrava em boas condições. Não havia entros indícios de violação.

O segundo recurso foi interposto pelo candidato do Partido Popular, o que impugnou a 1ª secção do mesmo municipio (n. XXIV). Allega neste, como fez naquelle, que seu recurso deve ser provido para annullar por coacção que foi a mesma em todo o municipio, chegando a não ter sido apurado na 1ª Secção nem um voto para o Partido Popular que, na ultima eleição, ali obtivera 97% dos suffragios geraes. Allega também violencia, a mais terrivel coacção e junta documentos, alguns dos quaes, identicos aos apresentados naquelle recurso, sobresabindo a certidão (folhas 7) copia da correspondencia official a respeito trocada entre o Presidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral da zona.

Foi junta pelo primeiro recorrente a justificação que produziu e com a qual procura provar haver o pleito corrido com toda regularidade e sem coacção. A folhas 28 encontra-se o auto pericial onde declaram os peritos que o lacre que veda a fechadura lateral da urna não apresenta a cinta collocada pelo Tribunal Regional é que nestas condições a urna poderia ter sido aberta e fechada sem deixar vestígios de taes actos.

O Tribunal Regional (p. 32) considerando quanto ao primeiro recurso, terem ficado constatados, pelo exame de folhas 9, signaes de violação ou sua possibilidade, negou provimento ao recurso e mandou renovar.

Da decisão recorreu o candidato do Partido Popular allegando, como prova de coacção, o facto de não haver seu partido obtido na outra secção, a 1ª que foi apurada, um voto sequer, quando, no pleito anterior, lutando igualmente com o governo, obtivera 154 votos contra 3 dados ao partido official.

Opino também pela nullidade da votação da 1ª secção de Patu'. Que houve coacção na 18ª zona, não ha duvida. Se ha uma justificação para provar o contrario, ha de outro lado, não documentos graciosos e publicações suspeitas e sim a certidão de folhas 7 da qual consta a troca de correspondencia official entre o Presidente do Tribunal Regional, o Juiz Eleitoral da zona e o Delegado de Segurança, ressaltando de seus termos a grande coacção havida em toda a 18ª Zona.

Na 1ª Secção de Patu', a prova da coacção melhor se accentuou quando, embora comparecessem 162 eleitores nem um voto foi dado á opposição.

Na 2ª Secção ora estudada, não se pode saber quantos votos foram dados ao Partido Popular. Compareceram 234 eleitores, mas a turma não apurou pelos signaes de violação apresentado pela urna e o Tribunal Regional confirmou a decisão mandando renovar. Pelo que occorreu na 18ª Zona tudo leva a estabelecer-se que a situação da 2ª é igual á da 1ª secção.

O Tribunal Regional annullou e mandou renovar, por suspeita de violação. Entendo que deve ser annullada e sem effeito a renovação. Assim opino também no recurso referente a 1ª secção do mesmo municipio.

XXIV — (Recurso n. 57) — 1ª Secção de Patu' da 18ª zona — (Vol. 4º pag. 3).

Houve recurso da decisão da 1ª turma que apurou a votação da 1ª secção de Patu'; o recorrente pede a nullidade por ter havido coacção exercida pelo governo sobre os eleitores do Partido Popular, como ainda decorrente de suffragios dados em 31 sobrecartas encontradas abertas, na respectiva urna, e que foram apuradas, contra o disposto nos artigos 57 n. 2 do Codigo e 30 § 7º das Instruções.

O Tribunal Regional (9 v), quanto á primeira allegação, decidiu não tomar conhecimento do caso, senão depois de apuradas as eleições, e quanto á segunda parte do recurso, confirma a decisão por não encontrar nos autos prova de que tivessem sido infringidos aquelles dispositivos, faltando por igual provas de violação da urna, sendo força presumir ter sido devido ao calor o descolamento da parte da abertura das sobrecartas, não havendo assim violação de sigillo de voto.

Houve recurso (fs. 11).

Entendo que a coacção deve ser provada, como exige o Código Eleitoral. No caso de Alagôas votei com o Tribunal pela nullidade de quatro secções de um dos municípios, onde ficou provado por justificação, como na de Pernambuco, pela nullidade de outra onde 56 eleitores não votaram exhibindo as senhas que lhes foram distribuídas e tendo em vista a ausência do voto para a opposição.

Na 1ª secção de Patu a coacção está provada. Basta a leitura da certidão de folhas 5, onde se encontra transcripta a correspondência trocada entre o Presidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral da zona para convicção de evidente e provada coacção.

A abstenção do eleitorado opposicionista na secção foi completa. Pela certidão de fs. 12, estavam habilitados a votar no município 780 eleitores. Nas outras tres secções a legenda opposicionista conseguiu 154 votos, quando na 1ª, a de que se trata, embora comparecessem 162 eleitores, a mesma legenda, não obteve um voto, não obteve votação, diz a certidão (fs. 5).

Opino pelo provimento do recurso para annullar a votação, não sendo caso de renovar.

XXV. — (Recurso n. 62) — 2ª Secção de Martins da 14ª zona — e vol. 4º pag. 13).

O recurso foi interposto (fs. 15) da decisão da 1ª turma que apurou a votação com fundamento no artigo 97 numero 7 e artigo 50 letra g das Instruções. Allegou o recorrente coacção por parte do governo e de seus agentes que não permitiram que o eleitorado filiado ao seu partido comparecesse às urnas. Juntou a certidão de folhas 15, para provar que no município de Martins existem 1.555 eleitores dos quaes apenas compareceram ao pleito 559.

O Tribunal Regional, por Accordão de folhas 20/21 verso, preliminarmente e por ora não tomou conhecimento do recurso, cujo julgamento só poderá ter lugar depois da eleição a renovar, visto como, antes disso, não disporá o Tribunal de elementos sufficientes para saber se a votação da secção que se quer annullar alterará o resultado final do pleito.

Houve recurso da decisão do T. R. Ao relatar o interposto da decisão sobre a 1ª secção de Patu, onde houve também a allegação de coacção, opinei pelo provimento do recurso, embora o T. R. não tivesse, por inoportunidade, disse, tomado conhecimento, quanto a parte da coacção, e alludi às decisões deste T. S. quanto às eleições de Alagôas e Pernambuco. O caso em apreço apresenta-se, a meu ver, pelo mesmo aspecto.

Apesar de ser o recurso impugnado com a juntada de uma certidão da justificação produzida perante o Juiz Districtal, substituto do Juiz de Direito, para provar a inexistência da coacção, é com documentos officiaes fornecidos pelo proprio Juiz de Direito e Eleitoral effectivo que a coacção ficou patente.

Como se vê da certidão de fs. 16, estavam inscriptos 1.555 eleitores e compareceram 559, abstenendo-se, portanto, cerca de 64 % do eleitorado; consta da certidão de fs. 22 que nesta secção, dos seus 383 eleitores compareceram apenas 40, dos quaes 39 votaram na Aliança, não sendo suffragado o Partido Popular.

Perguntado (certidão de fs. 17) por um delegado do partido ao Dr. Juiz de Direito do Comarca: 1º, se foi posta à sua disposição a força publica estadual para o fim de garantir a liberdade do pleito de 14 de outubro; 2º, se a força publica obedeceu às suas ordens, mandando retirar os diversos piquetes de soldados e paisanos armados que, desde as vésperas, e até no proprio dia da eleição, no topo das ladeiras e em diversas partes da chã da serra prohibiam a vinda dos eleitores populistas; 3º, se esta força publica deixou transitar livremente os caminhões em que deviam ser conduzidos os eleitores do Partido Popular do município e se obedeceu às ordens do mesmo Juiz que determinou a entrega dos ditos caminhões de que a policia se apossara, como respondeu o mesmo Juiz: "Attesto affirmativamente o primeiro e negativamente os demais".

Que significa essa expressiva resposta? Evidentemente o magistrado confirma que á sua disposição, como Juiz Eleitoral, foi posta a força policial; que mandou retirar os diversos piquetes de soldados e paisanos armados que, desde as vésperas e no proprio dia da eleição, no topo das ladeiras e em diversas partes da chã da serra prohibiam a vinda do eleitorado populista e que sua ordem foi desobedecida e que, finalmente, a força publica não deixou transitar livremente os caminhões em que deviam ser conduzidos os

eleitores do Partido Popular e que a mesma força desobedeceu ainda ás suas ordens, determinantes da entrega dos ditos caminhões, dos quaes a policia se apossara.

Não é somente nesse documento que o Juiz de Direito e Eleitoral da Zona, com a autoridade do seu cargo, faz semelhantes declarações. Na certidão de fs. 18, está transcripta a troca de correspondência telegraphica entre o mesmo magistrado, o Tribunal Regional e o director da Segurança do Estado. Da sua leitura resalta a veracidade do allegado, se della se precisasse para verificar o motivo principal da grande abstenção do eleitorado e ausencia de suffragios obtidos pela opposição.

A justificação feita perante o Juiz Supplente para neutralizar as allegações officiaes do Juiz Eleitoral não pôde ter a força de destruir os documentos officiaes ao cases, com aquella justificação, se quer neutralizar.

Sou pelo provimento do recurso para annullar, por coacção provada, a votação da 2ª secção de Martins, não sendo caso de renovar.

XXVI. Recurso n. 49. — 1ª secção de Touros da 4ª zona (5º vol., pag. 5.). A 3ª Turma não apurou a votação porque, aberta a urna e contadas as sobrecartas nella contidas, verificou que sendo de 171 o seu numero, achava-se uma dellas rubricada somente pelo Secretario da Mesa receptora pelo que o numero de sobrecartas devidamente authenticadas ficou reduzido a 170, deixando de corresponder ao numero de votantes, que foi de 171. Foram as sobrecartas recolhidas á urna e esta novamente fechada e lacrada. Da decisão houve dois recursos para o T. R. O primeiro interposto (pag. 3) por não ter sido apurada a votação por coincidência e o segundo (pag. 8) no qual se pede a annullação pelos seguintes motivos: 1º, por não conter a lira da parte externa da urna, a assignatura do Presidente e sim, unicamente, a do delegado do Partido Social Nacionalista e as dos tres fiscaes da Aliança Social; 2º, por ter sido a M. R. presidida pelo 2º supplente, impedidos como foram o Presidente e 1º supplente por individuos fardados de policia, a interceptarem o transito pelas vias publicas que conduziam a Touros, tanto como prova da allegação o documento a pag. 13, havendo assim transgressão do preceituado no artigo 17 § 2º das Instruções, o que acarreta nullidade (artigo 50, letra a); 3º, por não serem os secretarios que funcionaram na M. R. nomeados pelo Presidente na forma do artigo 18 das Instruções; 4º, por constar da acta de encerramento ter sido o unico supplente que compareceu e presidiu a M. R. substituido pelo Secretario, contra o que determina o artigo 20 § 2º das Instruções; 5º, por não ter a eleição começado a hora legal, isto é, ás 8 horas; 6º, por não estar a folha da votação geral assignada pelo M. R., nem pelos delegados e fiscaes aliancistas, os unicos que puderam ter acesso á secção; nem assignaram logo após a assignatura do ultimo votante nem no no lugar apropriado, na ultima folha, modelo 16 B; 7º, não estar assignada pela Mesa, nem pelos delegados ou fiscaes, nenhuma das duas folhas de votação, especiaes, referentes a eleitores de outras secções; 8º, por terem sido todas as folhas de votação organizadas pelos secretarios de ultima hora, illegitimos, concludindo-se da simples inspecção occular sua falsidade, escripta por mãos differentes; 9º, por mencionar a acta o comparecimento e votação de 171 eleitores, além de 20 de outras secções, quando das tres folhas de votação (uma geral e duas especiaes) se verifica que compareceram 171 + 20 + 7 eleitores ou 198; 10º, por haver a acta de encerramento declarado "haverem deixado de votar centenas de eleitores em virtude de não existirem modelos sufficientes, isto é, folhas de votação modelo 21; assim sendo, devia a M. R. verificar se o material estava em ordem (art. 24, letra a) e não recusar o voto de centenas de eleitores por falta de material; 11º, por haverem sido as folhas de votação arrancadas, violentamente tomadas ao tabellão local, escripto eleitoral e secretario das mesas que não poudo funcionar por coacção, como consta das certidões, sendo a violencia praticada pelo delegado de policia, sem solicitação da Mesa, como se verifica da folha especial de observação; formada por um representante aliancista (modelo 25) e assignado pela Mesa, estando ainda em branco aquellas referidas folhas.

Além dessas arguições, faz outras o recorrente, a folhas 11 v. e 12 do recurso.

Para prova da coacção, além da certidão de pag. 13, protestos de pags. 16, 20 e 25, junta o recorrente a certidão

de pag. 29 da qual consta ser de 890 o número de eleitores inscriptos no município dos quaes compareceram 171.

A fls. 32 contraditou o 1º recorrente a argumentação, declarando: haver a eleição nos municípios de Torres corrido sem mais novidade; que o escrivão eleitoral não tomara, nem mesmo na manhã do pleito, qualquer providencia para a remessa do material a qua, desidiado, mancomançou-se o Juiz Preparador com esse abuso; faz outras allegações e para prova de suas allegações, juntou uma declaração (pag. 33) e as certidões a pag. 35 a 39.

O T. R. por accordão de fls. 40, negou provimento ao primeiro recurso, julgando nulla a votação, mandando a mesma renovar e julgou prejudicado o segundo recurso.

O 2º recorrente, interpoz novo recurso para este T. S. e arrazoou a pag. 42, respondendo o 1º recorrente, ora recorrido (fls. 45).

As circunstancias que ocorreram, naquella secção e principalmente a impressionante abstenção em pleito tão disputado no Estado, comparecimento de 171 eleitores quando o numero de inscriptos era de 890, conduzem os espiritos a serias duvidas quanto á regularidade do pleito local. Todas ellas são factores de desconfianças, justificativas de que de facto houve coacção.

Entendo que deve ser annullada como fez o T. R. e pelas muitas irregularidades, não me parecendo no entanto que tenha havido coincidência para dar lugar a renovação. Voltaram 171 eleitores da secção e foram encontradas 171 sobrecartas, uma destas, porém, sem a assignatura do Presidente e apenas com a do Secretario; onde a coincidência? A lei não fulmina de nullidade senão quando se dá a coincidência em sobrecartas autenticadas. Por ventura desaparece a autenticidade quando a sobrecarta tem apenas uma das assignaturas? Entendo ser preciso ficar provado que a falta de uma das assignaturas proveio de fraude. Na sessão deste T. S. de 11 de março, ao julgar as eleições do Acre, este T. S., pelo voto de desempate, julgou valida a eleição da 2ª secção de Xapury, onde votaram quatro eleitores em sobrecartas apenas autenticadas; dias depois e ainda pelo voto de desempate igual resolução tomou a respeito de uma secção de Minas Geraes e mais recentemente nas segundas de 2ª Paracuru, 17ª de Sorral e outras da Ceará validadas na sessão de 25 de março e depois ao julgar as eleições de São Paulo.

Opino pela annullação, sem renovação.

XXVII. (Recurso n. 70) — 1ª secção de Acrey da 13ª zona (vol. 9º, fls. 5).

Na 23ª reunião da 2ª Turma apuradora (fls. 22), antes da abertura da respectiva urna, foi impugnada a apuração por ter funcionado a secção eleitoral no mesmo predio que servia de quartel da força publica do Estado. A Turma decidiu fallar-lhe competencia para conhecer da impugnação, em face do art. 50, letra "a" das Instruções; houve também impugnação por haver figurado na composição da Mesa o cidadão Miguel Archaujo de Araujo Galvão, quando para o T. R. foi communicada a nomeação de Miguel Theotonio de Araujo Galvão. O Presidente, diz a acta, rejeitou a impugnação por lhe parecer tratar-se de uma simples troca de nomes e não de pessoa diversa.

Fez-se a apuração, cabendo 208 votos para a legenda Partido Popular e 28 votos para a Aliança Social.

Da decisão recorreu aquelle Delegado, allegando ter havido instruções do Presidente do T. R. ás outras zonas no sentido de ser evitado o funcionamento de secção eleitoral em edificio cujas dependencias servissem de quartel da força publica, tendo em vista o disposto no art. 98, § 6º doCodigo Eleitoral e ainda, que no telegramma dirigido ao T. R. o Juiz Eleitoral da 13ª zona referiu-se á nomeação de Miguel Theotonio de Araujo Galvão para 2º supplente da Mesa e não a Miguel Archaujo de Araujo Galvão, como consta da folha de votação.

O T. R. (fls. 13), sob fundamento de haver resolvido que aquelle dispositivo é contrario á permanencia da força publica nas immedições da M. R. como também á designação de edificios cujas dependencias sirvam de quartel e ainda sob o de ter havido troca de nome do 2º supplente, dando-se assim irregularidade na constituição da Mesa, com a inclusão nesta de elemento estranho, deu provimento ao recurso para julgar nulla a votação da secção, sem mandal-a renovar.

Da decisão houve para o T. S. recurso (fls. 16); o recorrente allega que nenhuma prova existe nos autos, quer da impugnação, quer do funcionamento da secção em predio onde, durante a votação se encontrasse força publica de

qualquer especie e ainda mesmo que a secção tivesse funcionado em predio cujo pavimento inferior sirva de quartel, dahi não se póde concluir que a força nella permanecesse durante a votação, porque podia ter sido retirada durante o acto. Quanto ao segundo fundamento, o da differença do nome do mesario nomeado, allega tratar-se de um simples equívoco, muito commum no serião, o de dar, ao filho, o nome do pae que, no caso, era Miguel Theotonio, sendo que a identidade está perfeitamente estabelecida pela justificação de fls. 27, julgado por sentença do Juiz Eleitoral. Juntou o recorrente a portaria do mesmo Juiz (fls. 19) da qual resalta que o nomeado foi de facto Miguel Archaujo de Araujo Galvão e não Miguel Theotonio de Araujo Galvão como, por equívoco, foi escripto no telegramma.

Pelos termos da portaria de fls. 19, como pelo apurado na justificação, é sem fundamento a decisão do T. R. quando, por tal motivo, annullou a votação.

Resta, pois, examinar o outro fundamento, a presença da força publica no edificio ou nas immedições do lugar onde funcionou a M. R.

O Codigoeleitoral no art. 98, § 6º, prohibe, durante o acto eleitoral, a presença da força publica dentro do edificio em que funcione a M. R. ou nas suas immedições.

Que a força publica esteve proximo á secção eleitoral parece-me provado, pois, consta da certidão de fls. 35, extractada da acta do encerramento; nella foi declarado que a força publica estadual esteve no predio em que funcionou a secção durante o dia 14 de outubro, tendo o fiscal do candidato Astrogildo Paiva feito um protesto contra esse facto, o qual também foi reconhecido pelo contra-protestante Luiz Julio, fiscal do candidato do P. Popular.

Assim sendo, caberia decretar a nullidade da votação se provada estivesse a coacção. O artigo 97, § 6º, manda annullar a votação quando se provar coacção ou fraude que altere o resultado final do pleito.

Se a força policial do Estado tivesse sido posta dentro do edificio ou nas suas immedições com o proposito de coagir o eleitorado e ficasse provada a coacção, a annullação seria a consequencia. Allega-se, porém, que a secção funcionou em edificio, cujo pavimento servia de quartel. Quando foi elle designado para servir de secção, já o seu pavimento inferior para tal era destinado. Foi irregular a designação. Devia ter sido evitada, além de outros motivos, pela prohibição do art. 98, § 6º.

Mas, tal irregularidade, tal infracção por si só não constitue nullidade, pois para esta se dar, é preciso que se faça a prova de que a força coagiu o eleitorado e um dos indices, se não o principal, da coacção é a abstenção do eleitorado coagido. Tratando-se da força publica do Estado, se coacção houvesse, teria sido exercitada contra o eleitorado opposicionista.

Verifica-se no entanto, que comparecendo á secção 236 eleitores, teve a legenda do P. Popular, o da opposição, 208 votos, ou 82.26 % do numero de votantes, ao passo que a legenda Aliança Social, o do governo, apenas 28 votos ou 12.72 %.

Ora, o Codigoeleitoral só annulla por coacção, quando provada. Trata-se de materia *stricti juris*. Não ha como alargar-lhe a esphera de acção.

Seu pelo provimento do recurso para julgar valida a votação feita pela Turma apuradora.

XXVIII (Recurso n. 42) — 3ª secção de Acrey da 13ª zona (5º volume, pagina 33).

A 4ª turma apurou — Da decisão foram interpostos tres recursos. O primeiro (p. 53), porque o Presidente e o Secretario da M. R. rubricaram em vez de assignar as sobrecartas, como exige a lei. Deixou porém, de arrazoar e documentar, como proprio declara; no segundo recurso outro recorrente baseia-o em ter a turma mandado contar apenas para o 2º turno os votos aos candidatos do Partido Popular, registrado sob legenda, sob o fundamento de conterem as cédulas um só nome, sendo a decisão contraria em absoluto á jurisprudencia do T. S. (B. Eleitoral ns. 131 e 133), e Codigoeleitoral (art. 59 n. 9); houve ainda um 3º recurso (fls. 64), fundando-se o recorrente em estar rasurada, entrelinhada e riscada a folha de votação, irregularidades não resalvadas, na fórma prescripta no artigo 33 letra c das Instruções. Acrescenta ainda; não ter a acta declarado tivesse havido substituição entre os membros da M. R., apparecendo no entretanto, uma sobrecarta assignada pelo primeiro supplente, como ainda outro voto tomado em sobrecarta minor sem ter o elector assignado nenhuma das folhas de votação. O primeiro recorrente impugnou (pagina 55), os

segundo e terceiro recursos e o T. R. (pg. 67) deu provimento para annullar a votação e mandar renovar. O candidato Raul recorreu da decisão por este T. S. (pag. 69).

Não me parece que a rubrica ou assignatura da sobrecarta lançada pelo supplente, substituto do Presidente; constitua por si só incoincidência. As decisões do T. S. são no sentido de haver autenticidade, desde que esteja rubricada pelo Presidente ou Secretario do Presidente. Se essa assignatura constituísse violação do segredo do voto seria caso de não apurar a sobrecarta.

Entendo dever ser mantida a decisão da Turma apuradora.

XXIX (Recurso 44) — 2ª secção de Acary, da 15ª zona (5º vol., pag. 75).

A 1ª turma apurou. Foram interpostos dois recursos: o primeiro fls. 76, do delegado da Aliança Social, funda-se: 1º em que dentro as sobrecartas encontrava-se uma apenas com a assignatura do Presidente, sem a do Secretario, sendo aquella simples rubrica; 2º em que todas as sobrecartas não tinham a assignatura do Secretario e sim a sua rubrica; 3º em ser um dos supplentes que substituiu o Presidente, o authenticador das sobrecartas, ora com a assignatura, ora com a rubrica. O segundo recurso (pag. 79), de um candidato da Aliança Liberal, contra a validade da eleição, não foi arrazoado. O T. R. (pag. 84), deu provimento para annullar a votação e renovar. Desta decisão, recorreu o candidato Roselli (pag. 83), sendo suas razões impugnadas a pagina 86.

Não vejo razão para a decisão do T. R., contraria á jurisprudencia deste T. S. A falta de rubrica de um dos mesarios, em uma sobrecarta, desde que conste a do outro, não annulla. São muitas as decisões nesse sentido. Opino pela validação da votação e sem effeito a renovação.

XXX (Recurso n. 45) — 2ª secção de Jardim de Seridó, da 16ª zona. (Vol. 5º pag. 91).

A 3ª turma apurou a votação. Houve dois recursos, sendo o primeiro baseado nos seguintes fundamentos (folhas 92): 1º, em ter o Presidente da M. R. assignado logo após o nome do derradeiro eleitor da secção em vez de fazel-o na ultima pagina da votação; 2º, por existir entre a assignatura do ultimo eleitor e a de encerramento uma linha em branco; 3º, em haver funcionado como 1º supplente o cidadão Pedro Izidro de Medeiros, sendo que este, que chegou a presidir os trabalhos da votação, funcionou como delegado do Partido Popular.

O 2º recurso (pag. 96), basea-se: 1º por constar das folhas de votação dos eleitores de outras secções que quatro delles votaram com ressalva quando da acta de encerramento não existe referencia a esse facto, com inobservancia de disposto no artigo 127 do Código Eleitoral; 2º, porque da acta de votação embora constando aquelles votos, não foram estes encontrados nem junto dos papeis da votação, nem dentro da urna e nem dentro da sobrecarta de typo maior; 3º por existirem 303 cédulas contendo, além da legenda "Partido Popular", apenas o nome do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, escripto de sorte a occupar duas linhas.

O T. R. (pag. 98 v.), annullou sem renovação: 1º, porque houve violação do sigillo do voto por parte da Mesa que fez as cedulas dos quatro eleitores virem acompanhadas nas sobrecartas menores das respectivas resalvas; 2º, por haver funcionado como primeiro supplente o eleitor Pedro Izidro de Medeiros, impossibilitado de fazel-o pelas razões expendidas no accordo.

Da decisão do T. R. houve recurso interposto pelo candidato Roselli (pag 101), impugnado pelo segundo daquelles recorrentes (fls. 106).

O T. R. entendeu annullar a votação apenas pelos dois motivos indicados, julgando-se aos outros simples irregularidades. Quanto ao primeiro não me parece seja sufficiente para annullar toda a votação; a prevalecer, ficaria dependente a validade da vontade de um eleitor. Quanto ao segundo motivo parece relevante o argumento em que se firma o recorrente, invocando um julgado deste Tribunal Superior que "decidiu não haver incompatibilidade no facto de servir em mesa receptora um delegado do partido. (B. E. numero 112, de 1934, pag. 4.792).

Opino pelo provimento para manter a decisão da turma apuradora.

XXXI. (Recurso n. 46) — 3ª secção de Jardim do Seridó da 16ª zona (5º vol. pag. 113).

A 1ª turma julgou valida a votação e apurou. Da decisão houve tres recursos: o 1º, sob o fundamento de existir entre as sobrecartas encontradas uma sobre a qual estava apenas a assignatura do Secretario da Mesa Receptora faltando a do respectivo presidente, entendendo o recorrente haver incoincidência.

O segundo recurso foi interposto (114) pelo mesmo motivo e o T. R. (115) julgando ser essa falta sufficiente para annullar toda a votação, deu provimento ao primeiro recurso para annullar a mandando renovar; com a decisão, prejudicado ficou o segundo recurso.

O candidato Roselli recorreu para este Tribunal Superior, allegando (117) que a sobrecarta não fora apurada e assim não foi conhecido o voto nella contido, afastada, deste modo e em absoluto, a possibilidade de violação do sigillo do voto, sendo applicaveis ao caso as decisões deste Tribunal Superior e que se encontram no Boletim Eleitoral numero 130 combinado com o n. 140, pag. 2.812 (referentes ás eleições de São Paulo, recursos ns. 143 e 181) e B. E. n. 154 de 1933 pag. 2.943. As allegações do recorrente foram impugnadas, invocando o recorrido o parecer inserto no B. E. n. 151, pag. 2.946 — 1ª columna, de 1933.

No parecer sobre as eleições do Rio Grande do Sul em 1933 escreveu o eminente Dr. Affonso Penna Junior, então juiz deste Tribunal Superior, as seguintes palavras, aliás invocadas pelo recorrente, no recurso geral (4º volume pag. 51): "Embora seja mais regular que as sobrecartas sejam authenticadas, pelo presidente e pelo secretario, não se pode dizer, na falta de qualquer suspeita de fraude ou má fé, que esteja sem autenticidade a sobrecarta que traz apenas uma dessas assignaturas. Julgou muito bem o Tribunal entendendo que o caso é de simples irregularidade, não estando previsto em lei como motivo de annullação". (B. E. n. 127, de 1933, pag. 2.628, n. 16). Invoca ainda o recorrente no mesmo recurso geral (vol. 4º fls. 510) o parecer do mesmo juiz nas eleições de São Paulo, unanimemente approvado por este T. S. (B. E. n. 140, pag. 2.812).

De accordo com as decisões deste T. S., opino pelo provimento do recurso para validar a decisão da Turma Apuradora e sem effeito a renovação.

XXXII. (Recurso n. 59) — 2ª secção de Carauabas da 17ª zona. (Vol. 5º, fls. 124).

A 1ª turma não apurou sob o fundamento de não se achar a acta de encerramento assignada pela Mesa Receptora, contendo, apenas, a assignatura do secretario que declarou tel-a escripto e assignado.

Houve recurso e o T. R. (128 v.), considerando que encerrada a folha de votação com a assignatura de todos os mesarios e fiscaes e, em seguida, lançada a acta de encerramento, feita e subscrita pelo secretario de mesa devidamente designado, ficou perfeitamente constatado o numero exacto dos eleitores que votaram e os que não compareceram para votar na referida secção o que empresta a esse documento um valor probante primordial no processo da eleição (João Cabral — Cod. Eleit., ed. 1934, pag. 123); considerando que contra esse documento nenhuma allegação se fez; considerando que só por equívoco se explica a opposição das assignaturas dos mesarios unicamente no lugar onde se encontram, engano mais de uma vez verificado pela confusão que a pessoas menos atentas, leva a indicação typographicamente feita no modelo, na última folha de votação e na qual, logo depois se segue o espaço destinado á lavratura da acta de encerramento, em cujo termino não re-produz o modelo a designação impressa do lugar para as assignaturas dos mesarios e fiscaes, deu provimento para mandar apurar a votação.

Interposto o recurso da decisão da M. A. e antes do julgamento pelo T. R., o delegado do Partido Popular requereu (127) a juntada da certidão da acta de encerramento (v. 9º pag. 74) com a qual quiz provar que tambem a via da referida acta archivada no Juizo Eleitoral não foi assignada pelos mesarios.

Da decisão do T. R. interpoz o candidato Roselli recurso para este T. S. arrazoando a fls. 131. Entende que por falta de formalidade (e a certidão de fls. 133, que juntou prova a inexistencia das assignaturas), a eleição deve ser annullada sem renovação.

O representante da Aliança arrazoou (134); pediu o não provimento do recurso e por seu turno juntou a certidão de fls. 135.

Sobre se nulla ou valida a acta de encerramento da folha

de votação por colocação das assignaturas dos mesarios e fiscaes, em seguida á assignatura do ultimo eleitor e antes da acta do encerramento, este Tribunal Superior ao julgar as eleições de Sergipe, decidiu com o meu voto e por desimpate, estar á acta de Propriá, regularmente assignada, pois a assignatura do ultimo eleitor e respectiva numeração estavam lançadas justamente na folha onde foram appostas as dos mesarios e fiscaes, seguida da acta do encerramento, não havendo entre a assignatura do ultimo votante e as dos mesarios e fiscaes, nenhum espaço onde fosse possível fazer a alteração ou acrescimo.

Em sessão deste Tribunal Superior, de 8 de março, foi decidida, ainda com o meu voto, a annullação da 8ª secção da 19ª Zona, de S. Francisco, na região de Santa Catharina, caso semelhante ao de Propriá, mas não identico, pois a assignatura do ultimo votante fora lançada, não na propria folha onde se encontravam as assignaturas dos mesarios, mas na folha anterior, com espaços em branco, não havendo, assim, a mesma prova de authenticidade que existia na secção de Sergipe.

A lei exige que a assignatura do Presidente da M. R. seja logo apoz o nome do ultimo votante. O eminente Dr. M. Valverde discute a questão brilhantemente no seu parecer sobre as eleições do E. Santo. (B. E. n. 27 de 1935, pagina 525).

Pelos dizeres da certidão de p. 135, dependente, porém, do exame do proprio documento, parece que a situação deste e a da secção de Santa Catharina são identicas e se for assim, deve ser annullada, a votação (vide recurso geral — 9º vol. pag. 55v.).

XXXIII — Recurso n. 80 — 3ª secção de Mossoró da 11ª Zona (Vol. 5º, pag. 139.)

A primeira Turma (139) não apurou, visto o numero de sobrecartas authenticadas encontradas na urna, não coincidir com o de votantes declarados na acta. Houve recurso (141) — Pela acta a p. 142, verifica-se a procedencia da decisão que deve ser confirmada.

XXXIV — Recurso n. 78 — 2ª secção de Baixa Verde da 8ª Zona. (N. 5º, pag. 154.)

A 2ª Turma deixou de apurar os suffragios da secção (p. 158) por incoincidência de numero de votantes, com o de sobrecartas encontradas na urna. Votaram 286 eleitores e foi de 284 o numero de sobrecartas, o T. R. confirmou a decisão mandando renovar — Deve ser confirmada.

XXXV — Recurso n. 61 — 1ª secção de Martins, da 18ª zona. (6º vol. fls. 4.)

A 1ª Turma deixou de apurar a votação sob fundamento de não de achar a acta de encerramento assignada pelo M. R., contendo apenas a assignatura do Secretario que a encerra, irregularidade que acarreta a nullidade da votação.

Houve dois recursos; o primeiro interposto pelo representante da Alliança (p. 4) por entender tratar-se de simples irregularidade que não acarreta nullidade; o segundo interposto pelo candidato José Augusto Bezerra de Medeiros. (p. 8) que allega nullidade por coação e fraude. O T. R. (12 v.) pelas razões que apresenta, deu provimento ao primeiro recurso para mandar apurar a votação, "adiando a decisão, quanto ao segundo recurso, para quando se obtenha o resultado final do pleito, como tem decidido o mesmo T. R. em caso analogo".

Da decisão do T. R. recorreu o candidato Roselli (15) — Sustenta que a acta não foi assignada e junta a certidão de f. 17 e se assim é e não se deu a hypothese da secção de Sergipe, a qual ha pouco alludi, será caso de ser annullada a votação, pois das declarações do recorrido a fls. 18 deprehende-se que apenas, em seguida á folha de votação foi esta encerrada com a rubrica do Presidente.

O Tribunal Regional adiou o julgamento, não tomando desde logo conhecimento do recurso baseado em coação.

O municipio de Martins, como o de Patu, pertence a 18ª Zona, onde a coação manifestou-se de modo incontestavel bastando para formar convicção, se o motivo de abstenção não bastasse, a correspondencia trocada entre o Juiz de Direito da Comarca e Eleitoral da zona, o Delegado de Segurança e Presidente do T. R. e que se encontra a fls. 9, por certidão. Por telegramma de 11 de outubro o Juiz comunicou ao Presidente do T. R. os graves acontecimentos que occorriam. — O Presidente do T. R. pediu que a força ficasse á disposição do Juiz. Este, a 12, reclamava pelo cumprimento da ordem. Foi ella posta á sua disposição mas o Juiz a 13, vespéra da eleição, declarava que a força posta á sua disposição não

cumpria as ordens que elle dava, continuando as estradas empquetadas, os caminhões impedidos de conduzir os eleitores.

Que a coação se deu e está provada; a meu ver, não ha duvida. Da certidão a p. 86 do vol. 9, consta que dos 1.555 eleitores inscriptos em 1934, compareceram 559 não obtendo o Partido Popular, nem um voto, quando em 1933, com um eleitorado de 428 eleitores compareceram 348, tendo o mesmo partido 111 votos. Sou pela annullação, por coação.

XXXVI — Recurso n. 48 — 2ª secção de Macaú da 10ª zona. (pag. 34 do 6º vol.)

A 4ª Turma considerou nullas as cedulas do Partido Popular por conterem estas o nome do unico candidato nelleas escripto, em duas linhas. Foi interposto recurso para o T. R. com fundamento na decisão do T. S. (Acc. n. 481 publicado no B. E. n. 107 de 1933) que considera "validas as cedulas cujos nomes de candidatos ultrapassarem uma linha, não sendo permitido mais de um nome de candidato na mesma linha". O recurso ainda baseou-se em não terem sido computados votos para primeiro e segundo turno na forma do artigo 58 n. 9 doCodigo Eleitoral, como ainda por que votaram sete eleitores cujas inscrições foram impugnadas.

O T. R. (48 v.) não tomou conhecimento do 1º caso, por falta de provas do allegado e mesmo tivesse havido prova de allegação não constituiria isso nullidade, tendo o T. S. julgado valida (Parecer sobre o E. Espírito Santo. B. E. numero 27 de 1935, pag. 528, 2ª columna), julgou improcedente o segundo fundamento e, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

Desta decisão houve novo recurso para este T. S. (pagina 51). Pela exposição de fls. 51 a 55, e pelas certidões de p. 56 e 57, contestada a p. 60, parece entanto que a razão está com a maioria do T. R. que dava provimento ao recurso para annullar a votação, pois aquelles eleitores não podiam votar. (Vide B. E. n. 120, de 1933 pag. 2531; numero 126 de 1933, pag. 2.597).

Pela confirmação.

XXXVII — Recurso n. 63 — 3ª secção de Apody da 17ª zona (vol 6 pag. 66) — A 4ª Turma não apurou o votação por incoincidência de sobrecartas; do processo não consta em que consiste a incoincidência; houve recurso e o recorrente candidato Roselli não negando que o numero de sobrecartas não combina com o declarado na acta nem com o das folhas da votação, entende que a nullidade, provem, antes de não haver a acta da instalação referido o não comparecimento do 1º supplente no inicio dos trabalhos, o que só teve lugar depois das 9 horas, conforme declara a acta do encerramento.

O Tribunal Regional (71), negou provimento e confirmou a decisão recorrida, por motivo da incoincidência e mandou renovar. E' de manter-se o julgado recorrido. Embora em nenhuma das peças do processo conste os numeros divergentes, a incoincidência não é contestada; apenas pedindo a declaração de nullidade por outro motivo.

XXXVIII — Recurso n. 64 — 2ª secção de Porto Alegre, da 18ª zona. (6º vol. pag. 79) — A 3ª Turma apurou e o candidato Roselli recorreu (81) por coação. Allega haver o Interventor despachado "seus assalariados para aquelle municipio com ordens terminantes de não deixar que se aproximassem das urnas senão os seus asseclas, os seus apaniguados, os seus truculentos comparsas que arrastaram um punhado de elementos enganados, ludibriados, amedrontados pela mentira official para que só se aventurassem a votar nas chapas da Alliança que são as do Governo, sob penas terriveis, sob castigos tremendos, sob consequências de inqualificavel hediondez".

Allega que só poud funcionar uma secção, a 2ª e nessa compareceram 108, deixando de fazel-o 172 eleitores, sendo 8 de outras secções, mas só encontrada uma sobrecarta numero 18.

Além da coação, enumera a fls. 82 e 82 v. em diversos itens, outros motivos da nullidade, juntando a fls 84 e seguintes, quatro sobrecartas, modelo 17, authenticadas pelo secretario. Apresenta as certidões de fls. 88 e 89.

A fl. 97 e seguintes encontra-se uma justificação requerida pelo candidato Gondim ao Juiz Preparador Eleitoral da zona com a qual quiz o mesmo provar que os eleitores do Partido Popular abstiveram-se de votar no dia 14 de outubro, obedecendo ás instrucções dadas pelo Directorio do mesmo Partido.

O Tribunal Regional (105) "adoptando o parecer do Pro-

cunha Regional, (não encobre o parecer junto ao recurso) deu provimento para, anulando a votação pela coincidência do número de sobrecartas, devidamente autenticadas encontradas na urna e o número de votantes consignada na acta do encerramento, mandou renovar a eleição.

Da decisão do Tribunal Regional recorreram o candidato do Partido Aliança (107) e o candidato Roselli. O primeiro entende que houve coincidência pelo simples facto de faltarem nas sobrecartas, anexas, (p. 84 e seguintes), as assignaturas, ora de um, ora de outro dos mesarios pré-indicados. O segundo recorrente (109) declara que o Tribunal Regional mandando renovar a eleição sacrificou um direito legítimo, pois o eleitorado não pode votar devido a coacção exercida. Enumera diversos pontos da nulidade, não havendo coincidência e allega, como prova de coacção a de se apresentarem a votar 229 quando o numero de eleitores, era de 561. Além disso, sem haver coincidência, a nulidade é evidente, pois além dos motivos allegados a fls. 109 v., sobressahe o da alinea "c", isto é, de ter sido a acta da instalação escripta e assignada por um secretario e a acta do encerramento assignada por outro, contra o prescripto no artigo 22 letra "e" e parágrafo unico das Instruções (pagina (109 v.) (Certidão e p. 112 a 113).

Apesar da justificação ser produzida para provar que a abstenção foi devida aos conselhos do Directorio do Partido Popular, ha muitas irregularidades que indicam a nulidade não parecendo, no entantanto, justificada a allegação de coincidência. As quatro sobrecartas, assignadas pelo Secretario, nem mesmo foram apuradas. Não contatizaram a votação. Não é caso de renovação. Opino pela anulação como decidiu o Tribunal Regional, mas sem renovação cabivel se houvesse coincidência e esta não se deu.

XXXIX — Recurso n. 66 — 1ª secção de Luiz Gomes da 20ª zona (vol. 6º pag. 116). — A 4ª turma apurou a votação. Houve recurso (117) e o Tribunal Regional (118 v.), sob o fundamento de não corresponder o numero de sobrecartas autenticadas e existentes na urna, ao numero de votantes, coincidência que decorre da existencia de cinco sobrecartas sem a assignatura, ora do presidente, ora do Secretario, annullou a votação e mandou que fosse esta renovada.

O recurso não foi acompanhado de prova de coincidência. Houve novo recurso da decisão do Tribunal Regional (121), e foi elle acompanhado da certidão de fls. 122, onde está declarado que as cinco sobrecartas não foram apuradas.

As sobrecartas completavam o numero de votantes e se não foram apuradas, nem poderia ser quebrado o sigillo do voto. Não ha, pois, razão para annullar a votação e mandal-a renovar. E de prover o recurso para restaurar a decisão da turma apuradora, mandando tambem apurar as referidas cinco sobrecartas, desde que continham uma das assignaturas, bastantes para authentical-as, conforme tem decidido este Tribunal Superior nos casos do Acre, Minas, Ceará e S. Paulo.

XL Recurso n. 79 — 1ª e 4ª secções de Assú da 12ª zona (12º vol. fls. 127.)

A 1ª Turma (p. 127) deixou de apurar as duas secções visto não coincidir o numero de sobrecartas autenticadas encontradas na urna com o de votantes declarados na acta. Houve dous recursos, referindo-se o primeiro a 1ª secção e o segundo a 4ª secção. Da acta a p. 132, referente a 1ª secção consta que da folha de votação constavam 347 assignaturas, sendo encontradas 348 sobrecartas, sendo de 349 o numero declarado na acta e da mesma acta, na parte referente a 4ª secção consta terem sido encontradas na urna 354 sobrecartas quando a acta declara 355. Declara ainda a acta de que da verificação nada resultou que pudesse explicar a divergencia.

O T. R. (acta de p. 130) mandou renovar as eleições nas alludidas secções.

Houve recurso para este T. S. (154.)

E de confirmar a decisão, negando-se provimento ao recurso (vide vol. 2º pag. 153.)

XLI Recurso n. 81 — 2ª secção de Assú da 12ª zona (vol. 6º p. 137.)

A 4ª Turma (141) deixou de apurar, porque abertia a urna e contadas as sobrecartas e não tendo o numero das mesmas correspondido ao de votantes declarado na acta pelo presidente da M. R., nem tão pouco com o constante das folhas de votação.

O T. R. confirmou a decisão (139) e mandou renovar. Houve recurso interposto para este T. S. (9. 138.) Não é de ser este attendido — Opino pela confirmação.

XLI Recurso n. 53 — 1ª secção de Camará da 17ª zona (7º vol. pag. 3.)

A 3ª Turma apurou. Foi interposto o recurso de fls. 4 por ter havido coacção que invalida a votação. A fls. 5 entãmera o recorrente as razões, em que se funda, allegando que compareceram 193 eleitores, deixando de fazê-lo 130 o que, dos 193 que votaram, nem um só voto foi dado ao Partido Popular, sufragando todos a chapa da Aliança Liberal. Justificou como documento o telegramma de fls. 6 A.

O T. R. (8 v.) considerando que a especie do recurso, nas terras do artigo 50 letra g das Instruções somente depois das eleições complementares pode ser julgada, resolveu adiar o julgamento para occasião oportuna.

Foi interposto o recurso de p. 11.

Como prova de coacção allega o recorrente o comparecimento de 193 eleitores e abstenção de 130, sendo que daquelles 193 nem um só deu o seu voto ao Partido Popular.

Se bem que o argumento seja impressionante e indicador da situação anormal, dados os resultados em outras secções de outros municipios e o documento de p. 6 refira-se a coacção e ameaças, não ha neste, como ha em outros casos dos guses tralei, prova de coacção, como deseja a lei. E de confirmar a decisão da Turma que mandou apurar.

XIII Recurso n. 54 — 2ª secção de Augusto Severo da 17ª zona (7º vol. pag. 34.)

Consta da comunicação do Presidente da 3ª Turma (39) haver a maioria dos mesarios, attendendo a reclamação de um candidato, resolvido não fazer a apuração por considerar nulla a votação, visto como, tendo funcionado até ás 16 horas e 15 minutos como secretario da Mesa Receptora Hematerio Chelidonio da Rocha, o qual fôra nomeado em substituição a Raymundo Rodrigues de Lima que deixara de comparecer para o inicio dos trabalhos, passara este, daquella hora em diante, a funcionar como secretario da Mesa, quando, tendo sido substituido por aquelle, não podia exercer as funções do referido cargo.

O candidato Roselli recorren, apresentando razões a p. 30 e o candidato Kerginaldo apresentou tambem o recurso da p. 40.

O T. R. (41/42) negou provimento ao primeiro recurso e annullou a votação sem renovação porque, como tem decidido este T. S., o membro da Mesa Receptora que comparecer depois das 7 horas não poderá mais tomar parte nos trabalhos da eleição (B. E. n. 65 de 1933 pag. 1. 128.). Nesta decisão recorreu o candidato Roselli allegando ter ocorrido o seguinte: que ao installar-se a M. R., verificou-se a ausencia de um dos secretarios, dando-lhe o Presidente substituto na forma do artigo 18 § 4º das Instruções; mas, que quasi ao termino dos trabalhos eleitoraes, compareceu o secretario substituido, assumindo as funções. A mesa foi constituída legalmente, podendo, no entantanto, ter acontecido uma modificação no curso dos trabalhos.

O que a lei quer, accrescenta, é que a M. R. se constitua legalmente e ella o foi. Combate a parecer verbal do Procurador Regional que ao seu dizer, allegou que a Mesa só se constitua legalmente quando funciona regularmente até o fim dos trabalhos.

Commentando o artigo 66 § 5 do Cod. Eleit., diz o Professor João Cabral:

"O membro da Mesa Receptora que comparecer depois das 7 horas não mais poderá tomar parte nos trabalhos da eleição (C. E. arts. 66 e 78. Decreto n. 22.627 de 7-4-1933, art. 20, § 1º e art. 28 — Acc. 464, B. E. 65, 1934).

Assim, comparecendo muito depois das 7 horas, o Secretario substituido não podia mais tomar parte nos trabalhos, como mesario. O Código (art. 97) declara "nulla a votação realizada perante Mesa Receptora constituída por meio differente ao prescripto neste Código". A questão estaria em saber o alcance do pensamento do legislador quando empregou do vocabulo constituída. Parece ao recorrente que elle se quiz referir ao acto preliminar da formação da Mesa, isto é, que organizada esta ás 7 horas, estaria constituída, embora depois pudesse vir a ser alterada. Parece-me, no entantanto, que a interpretação dada pela T. R., de accordo com a Procuradoria é a que cabe ao caso: a constituída da M. R. representa a exigencia feita não só no momento de seu inicio, de sua formação, como de todo tempo de seu funcionamento e tanto é assim que o proprio mesario que não comparecer até ás 7 horas não mais poderá tomar parte nos trabalhos.

Opino pela confirmação da decisão recorrida.

XLIV. Recurso n.º 60 — 4ª seção de Martins da 18ª zona (8º vol. fls. 2) — O recurso foi interposto da resolução do presidente da 3ª turma que mandou apurar a votação; houve recurso, allegando o recorrente que os secretários da M. R. não foram nomeados na forma prescrita em lei, artigos 68 do Código e 18 das Instruções. Das nomeações nenhuma sciencia foi dada ao Tribunal Regional e nem ao Juiz Eleitoral como prescreve o artigo 18, § 3º das Instruções, sendo assim nula a votação na forma do artigo 97 n.º 1 do Código e artigo 50, letra a das Instruções.

Foi pelo recorrente junta a certidão a fls. 7 na qual se verifica nada haver o presidente da 4ª Mesa Receptora de Martins (18ª zona eleitoral) comunicado sobre nomeações dos secretários daquela mesa.

O T. R. (28) deu provimento ao recurso para julgar nula a votação sem renovação e prejudicado na parte referente à coação. Houve recurso interposto pelo delegado de Partido Kerginaldo Cavalcanti que arrazou a fls. 39. Os dispositivos legais invocados pelo T. R. são claros. Não houve comunicação; prova-o a certidão de fls. 7. A anulação é consequência e os tres casos em que ha renovação não se enquadram na hypothese. E' de ser confirmada, sendo a questão da coação foi de novo levantada no recurso geral (8º vol., pag. 56).

XLV. Santa Cruz da 9ª zona (vol. 9, fls. 39) — O candidato José Ferreira de Souza, pelo seu procurador, não se conformando com a decisão proferida pelo T. R. em sessão de 1 de fevereiro de 1935, referente ao indeferimento do seu pedido quanto à realização da eleição no município de Santa Cruz recorre para este T. R. O recurso foi lido por termo, mas não arrazado; e nem a elle junto documento algum, como não foi indicada a seção. Não consta também como decidiu o T. R.

Não é de se tomar conhecimento.

DECISÕES DO T. R. DAS QUAES NÃO HOUVE RECURSO PARA O TRIBUNAL SUPERIOR

XLVI — (Rec. n.º 1). 5ª seção de Natal da 1ª zona. (Vol. 11, fls. 2).

A 1ª Turma não apurou por coincidência de numero de sobrecartas com o de votantes constantes da respectiva folha. O T. R. não julgou explicada a divergencia.

XLVII — (Rec. n.º 3) 1ª seção de Papary da 5ª zona. (Vol. 11, fls. 10).

A 3ª Turma não apurou 35 cédulas sob legenda, com emissão de nome de um dos candidatos registrados sob a mesma legenda, considerando-as avulsas.

O T. R. deu provimento para mandar apurar, pois o recorrente estava registrado como candidato.

XLVIII — (Rec. n.º 4). 2ª seção de Papary da 5ª zona. (Vol. 11, fls. 18).

Caso identico ao anterior. O T. R. mandou apurar 25 cédulas.

XLIX — (Rec. n.º 5). 4ª seção de Macahyba da 3ª zona. (Vol. 11, fls. 22).

O T. R. mandou considerar votado tanto no primeiro como no segundo turno, o unico nome contido em cédula legada, devidamente registrada, de acordo com o art. 58, § 9º do Cod. Eleitoral.

L — (Rec. n.º 6). 4ª seção de Nova Cruz da 7ª zona. (Vol. 11, fls. 27).

Caso identico ao do rec. n.º 5. Decisão do T. R. no mesmo sentido.

LI — (Rec. n.º 7). 3ª seção de Nova Cruz da 7ª zona. (Vol. 11, fls. 36).

Mesmo fundamento de recurso e identica a decisão do T. R. (fls. 44).

LII — (Rec. n.º 8). 3ª seção de Macahyba da 3ª zona. (Vol. 11, fls. 47).

Identico caso e mesma decisão do T. R. (As cédulas tanto federaes como para as eleições estaduais traziam um nome, dos que foram registrados sob a mesma legenda. A 1ª turma decidiu apurar-se a votação de modo a assegurar ao

candidato expressamente declarado na cédula os suffragios do 1º turno e aos demais não mencionados mas devidamente registrados, as vantagens do 2º turno.

LIII — (Rec. n.º 9). 1ª seção de Ceará-mirim da 4ª zona. (Vol. 11, fls. 55).

Mesma hypothese e mesma decisão. O T. R., (69). Decidiu também que deve ser apurado o voto quando o nome do candidato que estiver escripto, occupar duas linhas da respectiva cédula.

LIV — (Rec. n.º 12). 4ª seção de Ceará-mirim da 4ª zona. (Vol. 11, fls. 72).

Nome do candidato escripto em duas linhas. Mesma decisão do T. R. (75 v.)

LV — (Rec. n.º 13). 3ª seção de Lages da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 76).

Mesma hypothese e mesma decisão dada pelo T. R. recurso anterior.

LVI — (Rec. n.º 14). 1ª seção de Baixa Verde da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 91).

O T. R. (89) mandou contar a um candidato, além dos votos que obteve em 2º turno, os de 1º em as referidas cédulas e apurar cédulas contendo nome de candidato escripto em duas linhas.

LVII — (Rec. n.º 16) 1ª seção de Lages da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 91).

Identicos casos e mesma decisão do T. R. (fls. 99.)

LVIII — (Rec. n.º 17). Unica seção de Taipu da 4ª zona. (Vol. 11, fls. 101).

Mesmo caso e mesma decisão do recurso anterior. (Acc. de fls. 117.)

LIX — (Rec. n.º 18) 4ª seção de Lages da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 129.)

O T. R. proferiu a mesma decisão anterior.

LX — (Rec. n.º 19) 2ª seção de Angicos da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 130.)

Nome do candidato escripto em duas linhas, mesma decisão mandando apurar.

LXI — (Rec. n.º 20) 1ª seção de Angicos da 8ª zona. (Vol. 11, fls. 142.)

O T. R. (151 v.) deu provimento ao recurso mandando computar, tanto em primeiro como em segundo turno, os votos dados a todos os candidatos registrados embora os seus nomes não constem em conjunto na cédula.

Parecer. Opino pela confirmação de taes decisões, nos recursos indicados sob esta rubrica.

LXII — (Rec. n.º 22) 1ª seção de S. Thomé da 2ª zona. (Vol. 12, fls. 3.)

O recurso teve quatro fundamentos: a) nome de candidato ultrapassando uma linha; b) contagem de votos em cédulas sob legenda; c) rubrica do Presidente da M. R. em vez de assignatura nas sobrecartas; rubrica do mesmo Presidente em vez de assignatura na folha especial de votação; rubrica lançada em seguida á assignatura de cada votante. O T. R. (fls. 17) negou provimento ao recurso, decidindo pelo modo dos outros recursos e julgando validos os documentos rubricados pelo Juiz.

E' de confirmar.

LXIII — (Rec. n.º 27) 6ª seção de Assu da 12ª zona. (Vol. 12, fls. 27.)

Incoincidência de sobrecartas, não explicado. O T. R. (29 v.) annullou com renovação. Bem decidiu.

LXIV — (Rec. n.º 28) 6ª seção de Caicó da 13ª zona. (Vol. 12, fls. 33.)

No recurso para o T. R. houve tres allegações: a) que a folha de votação não está encerrada com assignaturas dos mesarios logo após o lançamento do nome do ultimo eleitor e sim na sua derradeira pagina; b) que tres cédulas da legenda "Partido Popular" tinham o nome de um candidato escripto

em duas linhas; e) que um eleitor votou em sobrecarta maior, sendo depois confundida.

O T. R. (fls. 35) negou provimento e considerou válida a apuração.

Pela confirmação.

LXV — (Rec. n. 34) 1ª seção de Coicó da 13ª zona. (Vol. 12 fls. 36.)

Allegou o recorrente haver entrelinhas na folha de votação, sem ressalva na acta. O T. R. (38 v.), sob fundamento de serem feitas ressalvas apenas complemento de nome de alguns eleitos e ainda por ter sido a carta, que fora assignalada com uma marca de tinta, separada e não apurada, negou provimento.

E' de confirmar.

LXVI — Rec. n. 33) 8ª seção de Coicó da 13ª zona. (Vol. 12 fls. 40.)

A 4ª Turma apurou apenas para 2º turno cedulas com um só nome sob legenda. O T. R. (43) mandou apurar para o 1º turno o nome expresso na chapa e para 2º os outros nomes registrados sob a legenda. Bem decidiu.

LXVII — (Rec. n. 38) 5ª seção de Curraes Novos da 15ª zona. (Vol. 12 fls. 48.)

A 1ª Turma apurou e de sua decisão houve recurso; foram estes os fundamentos: 1º não terem sido postas dentro de sobrecartas maiores, as menores contendo votos; a) de eleitores cujos nomes estavam truncados e omittidos nas folhas de votação; b) de eleitores de outras seções e outras zonas que votaram munidos de resalvas; c) de eleitores cujos numeros de inscrição não combinaram com os existentes nas folhas de votação. O 2º fundamento é referente ás cedulas contendo nome de candidato em duas linhas. O T. R. (folhas 50) negou provimento, invocando decisões do T. S. (B. E. 124 e 134).

E' de confirmar.

LXVIII — (Rec. n. 43) 1ª seção de Parelhas da 16ª zona. (Vol. 12 fls. 54.)

A votação foi apurada pela 4ª turma. Da decisão houve recurso: 1º não estar authenticada pelo Presidente a folha especial destinada aos eleitores de outras seções, como a de votação de eleitores da seção ou por qualquer membro da M. R., com suas assignaturas logo após a do ultimo eleitor, sendo a segunda encerrada na sua ultima pagina com diversas folhas em branco, sendo que nenhuma destas folhas fossem rubricadas pelo Juiz Eleitoral da zona e sim pelo Juiz Preparador; 2º — por ter a Turma deixado de apurar 237 cedulas por conter o nome de um candidato escripto bipartido em linha diferente; 3º — por ter a mesma Turma mandado apurar somente para o 2º turno cedulas legendadas, contendo apenas um nome, além da legenda. O T. R. considerando que a ressalva não se faz necessaria para que um eleitor de outra seção ou de outra zona possa votar e por não terem sido apurados os votos de quatro eleitores que deixaram de assignar a folha de votação, negou provimento por esse fundamento, como mandou apurar cedulas como contar os votos das legendadas como decidiu nos outros recursos.

Opino pela confirmação.

LXIX — (Rec. n. 47) 1ª seção de Macaú da 10ª zona. (Vol. 12 fls. 75.)

O T. R. confirmou a decisão da Turma que mandou apurar cedulas contendo nome de candidato ultrapassando uma linha.

Confirmando.

LXX — (Recurso n. 50) — 2ª seção de Arez da 5ª zona. (V. 12 fls. 78) — Foram encontradas na urna 197 sobre-

cartas e a folha de votação contém assignaturas de 186 votantes. O T. R. (83), sob o fundamento de revelar a folha especial de votação o comparecimento de 11 eleitores de outra seção, que adicionados ao numero 186 dá o de 197 que coincide com o de sobrecartas encontradas, negou provimento, validando a apuração.

E' de ser confirmada a decisão.

LXXI — (Recurso n. 51) — 3ª seção de Sant'Anna de Mattos da 14ª zona (V. 12, fls. 84) — Recurso contra a decisão da 4ª Turma que deixou de contar para o 2º turno cedulas com legenda, contando um só nome, por estarem as folhas de votação sem a assignatura, quer de mesarios, quer de fiscaes ou delegados do partido; por não terem sido apuradas cedulas com o nome do candidato a ultrapassar de uma linha.

O T. R. negou provimento ao recurso na parte que se refere ás folhas de votação sem assignaturas, quer dos mesarios, quer dos fiscaes e delegados do partido porque a formalidade só é exigida quanto ás folhas de votação, mod. n. 16-B e 24, conforme a letra b do art. 33 das Instruções constituindo a preterição simples irregularidades e deu provimento para mandar as cedulas apurar como decidira em outros recursos.

Pela confirmação.

LXXII (Rec. 52) — 1ª seção de Sant'Anna de Mattos da 14ª zona. (V. 12, fls. 94) — Houve dois recursos da decisão da 3ª turma que apurou a votação. O primeiro por terem sido apuradas 131 cedulas com o nome do candidato escripto em duas linhas e o segundo por não conter a folha de votação de eleitores de outra seção nem a assignatura dos membros da M. R. e nem a dos delegados de partido e fiscaes de candidato presentes ao acto de encerramento da votação e lavratura da acta e, ainda, por não se encontrar a rubrica do presidente da M. R. após a assignatura de alguns votantes.

O T. R. (fls. 100) negou provimento a ambos os recursos; ao segundo, por não constituir nullidade a falta de assignatura na folha especial de votação desde que se ache devidamente authenticada, no lugar competente, pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da M. R., não esteja em desacordo com a acta de encerramento e nem se lhe attribua falsidade ou fraudulencia, não juntando o recorrente documentos comprovativos de suas allegações.

Pela confirmação.

LXXIII (Recurso n. 55) — 1ª seção de Augusto Severo da 17ª zona (V. 12, fls. 102) — Houve recurso contra a decisão da 2ª Turma que apurou 210 cedulas com a legenda "Partido Popular", por estarem assignaladas com uma tarja e um traço abaixo da mesma legenda e de uma margem á outra das referidas cedulas.

O T. R. (fls. 105) negou provimento ao recurso visto como a tarja e o traço resultaram da impressão das cedulas, não devendo ser considerados como signaes appostos a estas com o fim de tornar conhecidos os eleitores que dellas usassem, violando o sigillo do voto.

A decisão deve ser confirmada.

LXXIV (Recurso n. 65) — 3ª seção de Martins da 18ª zona. (Vol. 12, fls. 133) — Foi annullada pelo T. R. (141) por haver funcionado na M. R. quem para ella não fora nomeado pelo juiz eleitoral, conforme documento por este firmado (fls. 139), sendo portanto constituída de modo a ser annullada.

Deve ser confirmada.

LXXX (Rec. n. 67) — 3ª seção de Parelhas da 16ª zona. (Vol. 12, fls. 142) — A 3ª turma apurou as cedulas com o nome de um candidato escripto de modo a occupar duas linhas. Houve recurso e o T. R. (144 v.) negou provimento, de accordo com a jurisprudencia, que deve ser observada.

LXXXI (Rec. n. 68) — 2ª seção de Apody da 17ª zona. (V. 12 fls. 146) — O T. R. (146) confirmou a decisão da 2ª turma que apurara, não sendo procedente o recurso baseado em não ter a M. R. se constituído de modo contrario aoCodigo Eleitoral ás Instruções por haver nella funcionado um suplente cujo nome não consta da acta de installação, de vez que não tendo sido substituído, não estava assim cassada a sua qualidade de membro da referida mesa, nada impedindo assim que nella viesse a funcionar. O T. R. tambem não considerou motivo de nullidade, entrelinhas não resalvadas por não versarem sobre ponto substancial á validade da eleição.

E' de ser confirmada.

LXXXII (Rec. n. 56) — 3ª seção de Caratúbas da 17ª zona. (Vol. 12, fls. 107) — Apurada a votação pela 3ª turma, foi interposto o recurso de fls. 108 por ter sido realizada a eleição com violencias, arbitrariedades, ameaças de toda sorte, sendo disso prova o facto de haverem comparecido á seção 175 eleitores, alguns de outras, ao todo 181, não tendo o Partido Popular um voto sequer para os seus candidatos; deixaram de comparecer 139 eleitores.

Na petição de fls. 112, do delegado do Partido Social Democratico, foi pedida a juntada de documento em o qual está declarado no item 3º que a força publica esteve aquartelada e á disposição do juiz eleitoral. Encontra-se tambem uma justificação (fls. 113) com a qual se procura provar não ter havido coacção; o T. R. negou provimento (129) por não ter sido feita a prova de coacção e da decisão houve recurso para este T. S.

Parecer: Ao relatar o recurso sobre a 1ª secção de Carraúbas (XLII), declarei que embora impressionante e justificadora de situação anormal a abstenção de grande parte do eleitorado, sem um voto sequer, e em pleito renhido, para o partido da opposição, não fora apresentada prova de coacção; outra não me parece ser a situação desta secção. Inclino-me a negar provimento.

LXXXIII (Recurso n. 69) — *Secção única de S. João de Sabagy, 13ª zona.* (V. 12, fls. 148) — A 2ª turma deixou de apurar. Houve dois recursos. O primeiro, por haverem votado 16 eleitores, pondo directamente em sobrecartas maiores duas cédulas, o que determina a quebra do sigillo do voto, o segundo, por haver sido a eleição procedida perante mesa ilegalmente constituída e sob coacção exercida sobre eleitores do partido oposicionista.

O T. R. negou provimento ao primeiro recurso por ter ficado apurado que entre as sobrecartas maiores, duas existiam em as quaes se encontravam, nuamente, as resalvas dos eleitores que das mesmas cartas se utilizaram, de onde a evidente quebra do sigillo absoluto do voto, determinando a nullidade insanavel da votação e julgou prejudicado o segundo recurso.

E' de confirmar.

LXXXIV (Rec. n. 71) — *1ª secção de João Pessoa da zona* (Vol. 12, fls. 164) — A 1ª turma não apurou e o T. R. (182) negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, por faltar na acta de encerramento a menção do numero de eleitores que votaram e na folha de votação a assignatura dos mesarios e ainda porque, determinando as Instrucções (art. 32) que, faltando 15 minutos para as 18 horas, o P. da M. R. mandara suspender a entrega das senhas numeradas e vedar a entrada aos eleitores que comparecerem depois dessa hora, convidando os eleitores presentes e já com senha recebida a entregarem á M. os seus titulos; tal formalidade não foi observada, declarando a acta que os trabalhos foram suspensos ás 17.30, o que constitue nullidade.

E' de ser confirmada a decisão.

ELEIÇÕES RENOVADAS

LXXXIV — (Rec. n. 81) *3ª secção de Apody da 17ª zona* (vol. 18, fls. 2):

A 1ª turma apurou; houve recurso, pedindo o recorrente a nullidade da eleição complementar nos termos do art. 97, ns. 5 e 7 do Cod. Eleit. e art. 50, letras e e das Instrucções e seguintes fundamentos: a) recusa ou a equipolente impossibilidade dos candidatos, fiscaes e delegados do Partido Popular de assistirem e fiscalizarem os actos electoraes, coacção invencível sobre todo o eleitorado adverso ao governo. Allega que nas eleições de outubro, apesar das tropelias já então terem sido grandes, o Partido Popular teve maioria nas duas secções apuradas e nas de agora, nas renovadas, nem um só voto. Nas secções de outubro votaram 194 eleitores e deixaram de fazel-o 143, representando tal abstenção mais de metade do eleitorado que era de 294. Foi produzida uma justificação (fls. 12) para provar que as eleições correram em absoluta ordem e tranquillidade e assegurada a liberdade de comparecimento de quantos quizeram exercer o direito de voto.

O T. R., por accordo de fls. 21 v., allegando que embora a unanimidade de votos obtidos pela Alliança á qual pertence o Interventor do Estado, importe presumpção de coacção (que não é *juris et jure*, como entende o recorrente e sim *commun*, cede á prova documental constante de fls. e justificação de fls.), negou provimento.

Houve recurso do candidato do Partido Popular (24) para este T. S.

Apesar do indicio de abstenção e facto de ter tido o mesmo Partido Popular maioria na eleição de outubro e nenhum voto na de fevereiro, não ha uma prova que possa destruir a justificação produzida perante o Juiz Eleitoral. Opino pela confirmação.

LXXXV — (Rec. n. 82) *2ª secção de Assu' da 12ª zona* (Vol. 13, fls. 23). Vide n. XLI.

A eleição de 14 de outubro não foi apurada por incoincidência de sobrecartas; o T. R. mandou renovar. Ao tomar conhecimento do recurso, (XLI), opinei pela confirmação.

Renovada a secção em 19 de fevereiro, foi apurada pela 4ª turma, sendo a apuração impugnada e interposto recurso da decisão. Foram allegados dois fundamentos para o pe-

dido: coacção e incoincidência, consistindo esta no facto de ao ser feita a apuração e aberta a sobrecarta maior, ser dentro desta encontrada a menor apenas esta com a assignatura do secretario.

A coacção, allega o recorrente, está provada pela abstenção havida nesta renovação, devida ás violencias exercidas por elementos afeitos á pratica de actos dessa natureza, á sombra do amparo official. Na eleição de 14 de outubro (certidão de fls. 29) compareceram a esta secção 337 eleitores, quando nesta renovada apenas 187, sendo o eleitorado de 400, deixando de comparecer 149. A chapa official obteve para a Camara Federal 178 e para a Estadual 162, ao passo que a do Partido Popular apenas 2 para cada uma.

Junta o recorrente, como documento a fls. 28, uma certidão da qual consta que a 13 eleitores foi concedido o "habeas-corpus" e que elles não votaram consta da certidão de fls. 36. Junta ainda um contestante diversos documentos (fls. 33 e seguintes), com os quaes quer provar nada ter havido de anormal no municipio, gozando o eleitorado de todas as garantias.

O T. R. (50) não aceitou a allegação de incoincidência e a fls. 52, em novo accordo, a de coacção, por não ter sido provada.

Houve recurso para este Tribunal Superior.

Parecer — Da grande abstenção e da quasi nulla votação obtida pelo partido da opposição, e do "habeas-corpus" concedido ao eleitorado, não se póde concluir como estando comprovada a coacção, apesar dos termos do officio dirigido ao Commandante do Batalhão federal (vol. 16, fls. 163) Inclino-me a confirmar a decisão.

LXXXVI — (Rec. n. 83º) *2ª secção de Curraes Novos da 15ª zona* (vol. 13, fls. 59). Vide XXI.

A primeira eleição foi annullada por inconveniencia e mandada renovar e a decisão foi confirmada.

Renovada, a 1ª turma (fls. 59) deixou de apurar por incoincidência, visto como dentre as sobrecartas uma se encontrava sem a assignatura do presidente da M. R. Houve recurso e o T. R. (61 v.) confirmou a decisão. Desta, houve recurso para este T. S. (63), arrazoado a fls. 64.

A allegação é a de ter fallado a assignatura do presidente, signal de que estava authenticada pelo secretario.

De accordo com as ultimas decisões deste Tribunal, pelo voto de desempate, é de ser validada a sobrecarta, desaparecendo assim a incoincidência que deu logar á renovação.

Pela apuração da votação que deve ser considerada valida.

LXXXVIII (Recurso n. 85) — *6ª secção de Assu' da 12ª zona.* (Vol. 13, fls. 94) — A primeira turma não apurou (94) por ter encontrado dentre as sobrecartas que estavam na urna, uma sem assignatura do secretario da M. R., deixando, assim, de coincidir com o numero de volantes de clarados na acta. A votação foi impugnada por coacção (98). Além de juntar uma certidão para provar que 11 eleitores munidos de *habeas-corpus*, não puderam votar, ameaçados por elementos desordeiros, allega que na eleição de 14 de outubro compareceram 350 eleitores, e na renovação apenas 200. Junta protestos (100 e 101) e a certidão de fls. 102.

O T. R. (104) confirmou a decisão da turma que não apurara por incoincidência. — Da decisão houve recurso (105) por coacção, para este T. S.

Parecer. Embora haja indícios de coacção esta não ficou provada. Em todo o caso, o espirito fica em duvida ao ler o officio dirigido ao commandante do batalhão federal (Vol. 16, fls. 163) — Inclino-me a dar provimento ao recurso do candidato da Alliança Social para mandar apurar, pois, como tem decidido este Tribunal, em diversos casos recentes, basta a assignatura do presidente ou a do secretario para authenticar a sobrecarta.

LXXXIX — (Rec. n. 86) — *2ª secção de S. Miguel do Páu dos Ferros da 20ª zona* (V. 13, fls. 164) — Foi a urna apurada pela 1ª turma. Houve recurso (164) por parte do representante do Partido Popular. Allegou esta que nas eleições de outubro votaram 181 eleitores e na renovação apenas 141, não obtendo neste o seu partido nem um só voto. (Certidão de fls. 166 v.)

O T. R. (183) não julgou provada a coacção. Houve recurso para este T. S. (185). Ha fortes indícios de coacção, mas não ha prova; em todo caso deve ser lido o officio dirigido pelo commandante do destacamento federal ao seu

Batalhão (vol. 16, fls. 186). Não encontro, como ha a respeito da 1ª e 3ª secções os mesmos elementos de convicção.

Inclinô-me pela confirmação.

XC (Recurso n. 87) — 5ª secção de Mossoró da 11ª zona. (Vol. 13, fls. 189) — Vide XX. — Eleição renovada e não apurada pela 1ª turma por haver esta encontrado, dentro da urna, uma sobrecarta a menos do numero de votantes declarado na acta, além de se encontrarem oito sobrecartas sem a assignatura do presidente da M. R., deixando assim de coincidir o numero de sobrecartas autenticadas com o de votantes declarados na acta.

O T. R. (202) negou provimento ao recurso. Houve recurso para este T. S. (205). Não foi explicada a coincidência do excesso de sobrecartas, embora não proceda a allegação de estarem oito sobrecartas sem a assignatura do presidente. Bastaria a do secretario para autenticar a. Assim decidiu ultimamente, em diversos recursos e pelo voto de desempate, este T. S. O recorrente (fls. 205) declara que se tivesse elementos apontaria, na folha de votação, o equivoco. Não o fez e é de ser negado provimento.

XCI (Rec. n. 88) — 4ª secção de Assu da 12ª zona. (V. 13, fls. 211) — Vide XL — A 2ª turma não apurou a votação. Houve recurso e o T. R. a este negou provimento, dando como razão de decidir, pela não apuração, sem renovação o facto de serem encontradas na urna oito sobrecartas contendo cada uma dellas, apenas, a assignatura do secretario e uma só com a assignatura do presidente da M. R., as quaes excluidas por autenticadas irregularmente, torna incoincidente seu numero com o de votantes.

Houve, ainda, recurso para este T. S. Como fiz ver ao tratar de outros casos de allegação de incoincidentia, este T. S., pelo voto de desempate, não reconhece-a pelo facto de faltar a sobrecarta uma das duas assignaturas. Desde que uma lhe seja apposta, estará autenticada a sobrecarta.

E' de ser provido o recurso para mandar apurar.

XCH — (Recurso n. 89) — 1ª secção de Currais Novos da 15ª zona. (Vol. 13, fls. 220). Vide XIII — Ao relatar o recurso n. 34 (n. o. XIII) entendi não estar provado a incoincidentia. A 2ª turma apurou e houve impugnação por que as sobrecartas empregadas eram de cores diferentes (pardas e amarellas). O T. R. (222) sob fundamento de serem as sobrecartas de duas cores somente e de ser consideravel o numero de urnas e cufas, tornando-se impossivel conhecer quaes os eleitores portadores das mesmas, negou provimento.

Houve recurso para este Tribunal e com a certidão de fls. 226, foram juntas tres sobrecartas.

De accordo com a jurisprudencia deste Tribunal, ultimamente manifestada ao julgar o recurso de Goyaz, é de ser dado provimento para annullar a votação.

XCH — (Recurso n. 90) — 3ª secção de Flores da 15ª zona. (Vol. 13, fls. 232). Vide n. XVII. — A votação de outubro foi annullada (recurso n. 39) e mandada renovar.

Teve esta logar e foi apurada. Houve recurso (232) pelos factos expostos a fls. 233. Allega o recorrente, provando com a certidão de fls. 234 que na eleição de outubro compareceram 275 eleitores e na renovação de 17 de fevereiro apenas 175 dos quaes votaram nos candidatos do Partido Popular 89 eleitores.

O T. R. (245) não julgou provada a coacção. Houve recurso para este T. S.

Parer. De mim, tambem não considero-a provada. — Confirmo a decisão recorrida.

XCIV — (Rec. n. 91) — 2ª secção de Porto Alegre, da 18ª zona. (V. 14-1) Vide XXXVIII.

Opinei no recurso n. 64 (n. ord. XXXVIII) pela annullação da primeira eleição sem renovação, pois não houve incoincidentia. Assim, entendo que deve a ser valida aquella, se está declarada sem effeito.

Não sendo vencedora a preliminar, cumpre examinar este recurso sobre a eleição renovada, apurada pela 2ª turma e de cuja decisão houve recurso para o T. R. Os motivos para impugnação estava a fls. 3.

O T. R. (13) negou provimento e desta decisão houve recurso para o T. S. (14). Arrazoado a fls. 15. Os termos dos telegrammas do juiz preparador, dirigidos ao presidente do T. R. e que se encontram por certidão a fls. 18 e 19, são indícios bem pronunciados da coacção, embora o Juiz Eleitoral, (fls. 28) diga o contrario, como faz a justificação de fls. 31.

Opino, assim, pela annullação da eleição de outubro, sem renovação e consequentemente esta sem valor.

XCIV — (Recurso n. 92) — 1ª secção de S. Miguel de Pau de Ferros, da 20ª zona (V. 14 fls. 40).

Houve apuração pela 3ª turma, como recurso (42) por coacção, por ter sido cercada a liberdade do voto e a eleição corrido em ambiente de terror.

Compareceram 247 eleitores, sendo que o "Partido Popular" teve apenas 3 votos (fls. 47 v.), quando na eleição de outubro votaram 331 eleitores. — A fls. 50 encontra-se por certidão, o officio que ao Presidente do T. R. dirigiu o Juiz Eleitoral. A descripção que este magistrado fez ao referir-se ás violências havidas durante as eleições, renovadas na 20ª zona, é impressionante. Os documentos de fls. 54 e seguintes não são de molde a destruir o que diz o Juiz Eleitoral com a responsabilidade de seu cargo. Além deste, ha o de fls. 62 firmado pelo mesmo juiz. As declarações do commandante do destacamento federal a fls. 63 e no volume 16 fls. 193, trazem tambem elementos que fortalecem convicção de ter havido, de facto, coacção. O T. R. (660) não julgou estar provada. — Penso de modo contrario. Dou provimento para annullar a eleição renovada.

XCVI — (Recurso n. 93) — 3ª secção de S. Miguel de Pau Ferros da 20ª zona (Vol. 14, fls. 71).

Foi apurada pela 3ª turma e houve recurso (fls. 73). Allega o recorrente para provar a coacção, o facto de terem comparecido á eleição de 14 de outubro, 704 eleitores dentre 861 habilitados e que na renovação compareceram apenas 140, não tendo o "Partido Popular" um só voto. (Certidão de fls. 78). A fls. 82 está o officio do Juiz Eleitoral ao qual fiz referencia ao tratar da 1ª secção de S. Miguel (Vide vol. 16, fls. 193). O T. R. (100), como fez ao recurso anterior, negou provimento. Houve recurso para este T. S. (103).

Entendo que a situação da 3ª secção é identica á da 1ª. Deve tambem ser provido o recurso para annullar esta eleição renovada.

XCVII — (Recurso n. 94) — 2ª secção de Flores, da 15ª zona (Vol. 14, fls. 404) Vide XIX.

Ao relatar o recurso n. 41 (Vide n. O. XIX), referente a eleição de outubro, nesta secção, admitindo explicação contida na respectiva acta, quanto á incoincidentia apresentada, opinei pelo seu provimento para mandar apurar a votação, ficando sem effeito a renovação.

Assim, preliminarmente, é de ser julgada, validada aquella e esta sem effeito.

Não vencida a preliminar, ver-se-á que o presente recurso se baseia na falta de liberdade observada na eleição de fevereiro. Allega o recorrente (166) que o "Partido Popular", na eleição de outubro obteve 180 votos e nesta 81, diferença para menos de 81 votos, ao passo que a "Alliança Social" que naquella tivera 79, nesta obteve 92, para mais de 13 votos.

O T. R. (118) negou provimento. Houve recurso para o T. S. (121).

A coacção não está provada e a não prevalecer aquella preliminar e admitir a renovação, deve ser negado provimento.

XCVIII — (Recurso n. 95) — 2ª secção de Lages da 8ª zona. (Vol. 14, fls. 128) Vide n. III.

Opinei, ao estudar a eleição de outubro nesta secção (recurso n. 11) e por ter sido explicada na acta a incoincidentia verificada e excludente de fraude, pela validade daquelle eleição, ficando sem effeito a renovação.

Entendo que assim deve ser feito.

Se o T. S. porém, assim não entender, verificar-se-ha que o presente recurso é para obter a annullação da eleição renovada (fls. 130) por motivo de coacção, como ainda, (item c), por conter a folha de votação não só os nomes dos eleitores que podiam votar na secção renovada, por terem comparecido a 14 de outubro, como ainda os que á esta não compareceram, estando estes riscados a lapis encarnado pelo escrivão eleitoral, o que não é permitido, pois somente o presidente tem autoridade para riscar os nomes dos eleitores que não tiveram comparecido. (artigo 3º da letra b das Instruções; certidão de fls. 132).

Da certidão de fls. 133 consta o theor da acta de encerramento pela qual verifica-se haverem deixado de comparecer 166 eleitores da secção e mais 7 de outra, como votando na eleição de Outubro.

Foi apresentado um protesto a allegar coacção, havendo ainda outro protesto.

Consta da acta ter sido posta á disposição do Presidente da M. R. a força federal requisitada para garantia dos eleitores que obtiveram "habeas-corpus" do Tribunal Regional e que, pouco depois de iniciados os trabalhos da secção, foi recebido, um telegramma dos Desembargadores Moreira Dias, Sebastião Fernandes, Horacio Barreto e Drs. Theotonio Freire e Seabra Fagundes, membros do Tribunal Regional, comunicando que, em virtude de resolução deste, mandasse recolher immediatamente á Capital a força federal posta á disposição do Presidente da Mesa para garantia do "habeas-corpus", tendo sido obedecida incontinenti, a ordem; e tendo o tenente commandante da referida força comunicado que dois eleitores haviam sido espancados e como a força federal não estava mais á disposição da Justiça Eleitoral, mandou o Presidente da Mesa que o tenente Cabral, Delegado de Polícia, tomasse immediatamente energicas providencias, sob pena de responsabilidade, mandando este mesmo official recolher a quartel a força policial.

Depois, recebeu o P. da M. R. telegramma do P. do T. R. declarando desconhecer a ordem de recolher a quartel a força policial. Allega tambem, e consta da acta, haver se apresentado no correr dos trabalhos a primeira supplente D. Luiza Lyra que não chegára a tempo de fazer parte da mesa por virtude de chuvas e não ter encontrado transporte para comparecer á hora designada.

O T. R. (149) não aceitou como nullidade o allegado vicio na folha da votação e pelo Accordão de fls. 150 tambem não admitiu a de coacção. Houve recurso (fls. 153.)

Parece-me que validade como deve ser a eleição de Outubro, a consequencia é a invalidade da eleição renovada em fevereiro.

Ao ter, porém, de admitir esta, deve ser annullada, pois é evidente a coacção, bastando ter a certidão de fls. 156. É um documento official que não pode ser destruido pela justificação de fls. 16 e que nem foi julgada pelo juiz. Não menos valiosa é a contribuição que traz o officio que ao commandante do Batalhão Federal, dirigiu o official que foi a Lages, e que se encontra no volume 16 a fls. 146.

XXIX — (Recurso n. 96.) — 2ª secção de Caraiúbas da 17ª zona (V. 14 fls. 177) Vide XXXII — Consta do recurso n. 59 (n. ord. XXXII) que o T. R. deu provimento ao da decisão da M. R. que mandara apurar a eleição de Outubro. Opinei pela annullação da votação que, em tal caso, não deveria ser renovada. A prevalecer o que ali sustentei, ficará sem effeito a eleição renovada, á qual se refere, o presente recurso sobre a decisão da 3ª Turma que apurou a votação renovada.

Allega o recorrente (179) declarar a acta de encerramento não terem comparecido e votado 38 eleitores, cujos nomes foram pelo Presidente riscados da folha de votação (181), não estando, porém, nenhum nome riscado. Pela razão que expende, pede seja declarada nulla a votação devendo ser considerada falsa a folha de votação.

Allega tambem (179) coacção, chamando a attenção para o facto de terem votado em Outubro 563 eleitores dos 943 inscriptos, sem nenhum voto para o Partido Popular e que, neste, renovada, na 2ª secção que se compõe de 314 eleitores, só votaram 113 sem nenhum voto para o referido partido.

O Tribunal Regional (199) deu provimento ao recurso do candidato Roselli, para annullar a votação por coincidência por ter sido encontrada na urna uma sobrecarta-sómente assignada pelo Secretario da Mesa, ficando prejudicadas as demais allegações de nullidade.

Desta decisão houve recurso para o T. S. (201.)

Entendo que deve prevalecer a eleição de Outubro e consequentemente deve ficar sem effeito a renovação. E quando assim não seja, não deve prevalecer a decisão do T. R. motivada por coincidência.

Como já por diversas vezes fiz notar neste relatorio, o Tribunal Superior tem, embora pelo voto de desempate, que é da sua maioria, não haver coincidência pelo encontro de sobrecartas trazendo apenas uma das duas assignaturas, a do Presidente ou a do Secretario. Caso o T. não aceite a validade da primeira eleição e prevaleça a renovação, não deve ser esta annullada por coincidência, não parecendo, por falta de provas, que possa, ser annullada por coacção, embora a abstenção e a ausencia de um voto sequer para a opposição, em pleito tão renhido, seja forte e iniludivel indicio de compressão.

G. — (Recurso n. 97) 1ª secção de Jardim de Seridó da 16 zona. (V. 14 fls. 206) Vide XVIII. — O presente recurso foi interposto (207) da decisão da 3ª Turma que apurou a votação renovada nesta secção, pelas irregularidades

que enumera a p. 208. O Tribunal Regional, por unanimidade e Accordão a fls. 212 v., não deu provimento ao recurso, da decisão houve recurso para o T. S. (21). Trata-se de irregularidades que não são de annullar a votação.

E' de ser confirmada.

CI — (Recurso n. 98) — 1ª secção de Luiz Gomes da 20ª zona (V. 14, fls. 220) Vide XXXIX — Opinei, pelas razões expendidas (XXXIX) em favor do provimento do recurso n. 66, para mandar apurar a eleição de outubro, que foi annullada pelo T. R., com renovação.

Não houve coincidência. As sobrecartas, que nem foram apuradas, tinham apposta uma das assignaturas. Assim, não se deve validar a renovação. Se o T. S. julgar de modo contrario, terá que examinar a eleição renovada contra a qual houve impugnação por coacção (220). O recurso foi arrazoado (221); nelle allega o recorrente que, apesar da coacção não ter chegado ao paroxismo da de fevereiro, compareceram cerca de 244 dos 400 eleitores inscriptos, obtendo o P. Popular 186 quando neste só conseguem 22 votos, estes eleitores mesmo obrigados a votar, para dissimular a coacção.

Junta o recorrente o officio do juiz eleitoral da zona, dirigido ao Presidente do T. R. do qual resulta a prova de coacção, embora no documento de fls. 223 declare que as occurrencias relatadas chegaram ao seu conhecimento por intermedio, além de outros, do tenente commandante da força federal.

O T. R. (231) negou provimento. Desta decisão foi interposto recurso para esta instancia (238).

Opino pela procedencia da preliminar, isto é, ser validada a eleição de outubro e declarada sem effeito a renovação.

CII — (Recurso n. 99) — 2ª secção de Luiz Gomes da 20ª zona (Vol. 14, fls. 244) — Foi impugnada perante a 3ª Turma a apuração, sob o fundamento de "não ter sido a folha de votação constituída sómente dos eleitores que haviam de renovar os seus votos na alludida secção". Allega o recorrente (244) que das folhas constavam os nomes de 142 eleitores, havendo comparecido e votado 91 e deixado de comparecer 40, enquanto estavam riscados os nomes de 51 eleitores, sendo o facto confessado e explicado na propria acta de encerramento, uma vez que a folha de votação foi organizada, não com os nomes dos que deveriam votar na renovação, porém, com os dos que a isto tinham direito na eleição de 14 de outubro.

No dizer do recorrente, isso torna nulla a eleição pela suspeita de fraude, não havendo como comprehender que só não podendo votar 40 eleitores, estivessem riscados os nomes de 51.

A acta de encerramento está junta ao processo, por certidão, a fls. 245.

O T. R., ao conhecer o recurso (258), converteu, preliminarmente, o julgamento em diligencia, afirmando que a Secretaria informasse se na secção em apreço, votaram eleitores que não teriam de renovar o seu voto. A informação está lançada em seguida ao accordão e della consta que, pelo confronto das folhas de votação das duas eleições, de outubro e fevereiro, chega-se á evidencia de que o eleitor do municipio de Páu dos Ferros, Marcelino Vieira da Costa, embora sem ter seu nome escripto na folha especial de votação, nas primeiras eleições, votou na secção, com ressalva, concedida pelo juiz eleitoral, conforme telegramma e sobrecarta juntos. O mesmo eleitor votou na eleição renovada em 21 de fevereiro, assignando a folha de votação especial com a mesma declaração, constando ainda da acta haver votado, nas eleições de outubro, como ressalva.

Informa ainda a Secretaria que o eleitor Calisto Ferreira de Moraes teve seu nome riscado na folha de votação de 14 de outubro, mas que, na mesma folha, na columna destinada á apposição do numero de inscripção do eleitor, está posto o numero 424 que corresponde ao mesmo, como apparece o referido eleitor assignando a folha de votação da eleição renovada, de fevereiro, convindo notar que os demais eleitores que não votaram nesta secção e têm seus nomes riscados, estes não trazem o numero de seus titulos lançados na columna correspondente, sendo Calisto Ferreira de Moraes o unico que assim apparece, differenciando-se dos demais.

Nota a informação haver a acta mencionado que as folhas de votação não foram organizadas sómente com os nomes dos eleitores que deveriam votar nesta secção renovada e sim com os nomes do total que deveria ter votado nas

eleições de 14 de outubro pelo facto do Juiz Eleitoral não ter enviado as respectivas folhas, havendo, porém, se procedido a votação pela verificação por parte do Presidente da Mesa da rubricado do presidente desta secção nos títulos extrahidos nas eleições anteriores."

A vista da informação, o T. R. (259) negou provimento ao recurso para confirmar a decisão da M. R. que mandou apurar.

Da decisão houve recurso (262) para esta instância, allegando o recorrente que da informação da Secretaria se vê que o eleitor Calisto Ferreira de Moraes, na eleição de outubro, não assignou a folha de votação e nem deixou o seu nome em outro qualquer papel concernente à eleição, não constando da acta de encerramento que elle tivesse deixado de assignar as folhas de votação, donde se conclue, de facto e de direito, que Calisto não exerceu o direito de voto em 14 de Outubro e como o artigo 56 das Instruções manda que para o pleito complementar serão convocados os que tenham comparecido à eleição annullada, seu voto invalida toda a votação desde que sua situação, em face da lei, era a de um cidadão não eleitor para o pleito ultimo e "o voto de quem não é eleitor annulla toda a votação, desde que esse voto, como no caso presente, não pode ser distinguido dos demais." (Boletim Eleitoral de 1935 pag. 619).

Parecer. Dados os termos da informação e a jurisprudencia deste Tribunal, inclino-me a dar provimento para annullar a votação. Se para esse julgamento houver duvidas, ellas desaparecerão perante a certidão do T. R. (vol. 16 fls. 191.)

Houve tambem allegação de coacção e o T. R. (2.630) não julgou-a provada. Entendo que nesse ponto o T. R. tem razão e se não fosse por aquelle, por este eu não daria provimento.

CHI — (Recurso n. 100) — 1ª secção de Touros da 4ª zona. (V. 14, fls. 268) vide XXVI — opinei no n. XXVI pela confirmação da decisão annullatoria da eleição de outubro, sem renovar-a. A divergencia entre o meu e o ponto de vista do T. R. consiste somente na renovação ou não do pleito. Se o T. S. decidir pela não renovação, ficará consequentemente esta sem effeito.

O presente recurso foi interposto da decisão da 4ª Turma que apurou a votação. O recorrente (269) allegou coacção; o recurso foi contestado, juntando o contestante, por certidão a fls. 277, o officio dirigido pelo Comandante do destacamento da força federal que esteve em Touros, no dia da eleição. Foi junta tambem a justificação de fls. 282. O T. R. (289 v) negou provimento.

Se o T. S., no entretanto, entender cabivel a renovação, a decisão recorrida deverá ser confirmada.

CIV — (Recurso n. 101) — 2ª secção de Patu da 18ª zona. (Vol. 15 pag. 2) vide XXIII — o T. R. annullou a eleição de outubro e mandou renovar-a, sendo que este recurso é, como os anteriores, sobre a renovação.

A tratar do recurso n. 58 (n. ord. XXIII) expuz minha opinião favoravel á annullação, mas contraria á renovação, porque entendo que reconhecida a coacção deve este factor proceder a outros que existam para decretação da nullidade. Se acclida pelo T. S. a preliminar, sem effeito ficará esta renovação.

Desta foi interposto recurso pelo candidato Roselli; a 3ª Turma apurou e o recorrente baseou-se em coacção exercida sobre o eleitorado, no dizer do recorrente (p. 4), a mais ignominiosa e repelente possível.

Allega que o seu partido, na eleição de 1933, obteve alli a votação da quasi totalidade do eleitorado que compareceu em massa, conseguindo o partido adverso 3 votos.

Na eleição de outubro, de 392 eleitores da secção, apenas compareceram 229, não podendo ser apurada a urna por ter esta chegado violada ao Tribunal.

Na renovação de 17 de Fevereiro, menor foi o comparecimento, não tendo a legenda de seu Partido obtido nem um voto. Dos 392 eleitores compareceram apenas 178.

Allega o recorrente que tendo o T. R. annullado a eleição de outubro e somente podendo na de fevereiro votar aquelle que o tiver feito em outubro, seu eleitorado, afastado daquelle pela coacção e violação ficou impossibilitado de comparecer á renovação.

O T. R. (p. 12 v) não acceitou as razões do recorrente e negou provimento ao recurso (15).

O Juiz Eleitoral actual Silveira Martins attestou a fls. 19 que as eleições correram em ordem. Foi produzida uma justificação para provar que assim foi (21).

Opinei no recurso n. 58 pela nullidade da votação sem renovar-a. Houve allegação de coacção e de violação da urna. O T. R. annullou e mandou renovar. A existencia de coacção na eleição de outubro resalta dos termos da correspondencia trocada entre o Juiz Eleitoral do então Pelopidas Oliveira, o Presidente do T. R. e o Delegado de Segurança e que está junta aquelle recurso (vol. 10 fls. 7).

Se houve coacção e por ella não poderam comparecer como votar nesta eleição, claro é que os seus effeitos perduram; acolhido o parecer a consequencia será ficar esta renovação sem effeito.

CV — (Recurso n. 102) — 1ª secção de Pau dos Ferros da 19ª zona. (vol. 15 pag. 28) — A votação não foi apurada pela 4ª Turma. Da decisão houve dois recursos; um por coincidência e outro por coacção. O T. R. negou provimento por ser caso previsto no art. 90 § 2º do Código Eleitoral e 43 § 1º das Instruções, deixando de mandar renovar por ser eleição já renovada.

E' de confirmar a decisão.

CVI (Recurso n. 103) — 2ª secção de Baixa Verde da 8ª zona (V. 15 fls. 61) Vide XXXIV. A 4ª Turma deixou de apurar. Da decisão recorreu o candidato Roselli. Na urna foram encontradas seis sobrecartas n. 18, tendo apenas a assignatura do secretario e uma sem assignatura. O T. R. (66) negou provimento. Houve recurso.

Parecer. E' de se confirmar a decisão, não por estarem as 6 sobrecartas apenas com a assignatura do secretario e sim por estar uma sem assignatura, isto é, sem a do presidente e sem a do secretario.

Este Tribunal tem decidido estar authenticada a sobrecarta quando tem apposta uma das assignaturas. Mas, no caso havia uma sem assignatura. A coincidência provem desta e não daquellas.

E' de ser confirmada a decisão, pela conclusão.

CVII (Recurso n. 104) — 1ª secção de Martins da 18ª zona (Vol. 15, fls. 74). Vide XXXV. Quando relatei o recurso n. 61, referente á eleição de outubro, nesta secção, opinei pela nullidade por motivo de coacção, não cabendo assim renovar-a. Posteriormente, ao estudar o actual recurso, foi allegado (83) não estar, naquella, assignada a acta de encerramento. Por coacção, não caberá renovar-a e como prova do que se deu, basta attender aos termos da correspondencia trocada entre o Juiz Eleitoral e o Presidente do T. R., por certidão a fls. 103. Annullada aquella eleição por tal motivo, a consequencia será ficar a renovação sem effeito.

Esta teve lugar e a 4ª Turma (74) deixou de apurar por ter encontrado na urna uma sobrecarta sem a assignatura de um dos membros da Mesa, encarregados de authenticar-a.

Houve, da decisão, dois recursos para o T. R.; no primeiro, foi pedida a validação por não poder ser considerado como quebrado o sigillo absoluto do voto desde que não foi apurada a sobrecarta; no segundo (83) a annullação foi pleiteada, além de outros, pelo motivo de não ter sido a M. R. constituída regularmente, visto como os supplementes que funcionaram nesta eleição de Fevereiro, não foram os mesmos que o fizeram na de outubro, sendo que, até á véspera da eleição, a substituição não foi feita, o que para ter lugar seria necessaria excusa legal ou impedimento, nada constando a este respeito (certidão a fls. 81). (Instruções, artigo 17 § 2º).

O T. R. (95) negou provimento e confirmou a annullação por ter sido encontrada na urna uma sobrecarta não devidamente authenticada.

Parecer. Por falta de uma das assignaturas, desde que exista a outra, seja esta a do Presidente ou a do Secretario, está a sobrecarta authenticada. Não ha, por tal, coincidência. Este T. S. assim tem decidido, pelo voto de desempate nos diversos recursos do Acre, Ceará, Bahia e outros.

Quanto ás allegações de 2º recurso, do candidato Roselli, não são sufficientes para annullar o pleito, não havendo prova de coacção, apesar da abstenção notada, comparecimento de 188 num eleitorado de 371 eleitores.

A meu vêr, ha maior irregularidade no funcionamento do M. R. differente, sem constar a substituição.

Assim, se o T. S. não annullar a eleição de 14 de outubro por coacção ou pelo motivo allegado pelo recorrente, isto é, falta de assignatura na acta de encerramento, a ve-

rificar, e admitir a renovação, não vejo razão para invalidá-la, devendo em tal caso, prevalecer a eleição renovada.

CVIII. (Recurso n. 105) — 1ª secção de Assu da 12ª zona. (V. 15 fls. 409). Vide XL. Renovada a eleição em 17 de fevereiro e apurada pela 4ª Turma, houve recurso (111) tendo um dos candidatos protestado contra as violências e scenas de vandalismo praticadas contra os opposicionistas.

Allega o recorrente, depois de descrever o que foi praticado para impedir a livre manifestação do voto, haverem votado, nesta renovação, 146 eleitores, constando da acta de encerramento que deixaram de votar 190, perfazendo um total de 336 eleitores.

Pergunta o recorrente pela diferença, pois da folha de votação constam os nomes de 400 eleitores. Na eleição de outubro, allega o recorrente, votaram 331 eleitores, deixando de comparecer 61 e, se na renovação votaram 146 e deixaram de fazê-lo 190, o total de 336 é superior ao numero dos que votaram em 14 de outubro, 331, de onde é de concluir que votaram 5 eleitores que não podiam votar, contrariando o artigo 56 das Instruções, o que annulla a votação.

Para provar a coacção allega ainda o recorrente que 23 eleitores, aos quaes este T. S. concedeu uma ordem de *habeas-corpus*, com garantia de força federal (fls. 118), não puderam comparecer ás urnas porque policias foram, de ante-mão, ás suas residencias para ameaçá-los.

A fls. 114 e 115 encontram-se certidões dos protestos perante o Juiz Eleitoral e que constam da acta de encerramento junta por certidão a fls. 116.

Foram contestadas as allegações (fls. 127) com a junta de diversos documentos com os quaes procurou provar o impugnante a liberdade na eleição, corrente esta com normalidade e gosando o eleitorado de todas as garantias legais.

O T. R. (139), considerando não ser verdadeira a allegação de terem votado cinco eleitores impedidos de fazê-lo e que tenha havido engano do recorrente a declarar haverem comparecido 146 eleitores quando da certidão verifica-se o comparecimento de 154, negou provimento e em outro Accordão (fls. 141) attendendo á que não ficou provada a coacção, negou provimento para considerar válida a apuração.

Destas decisões houve recurso para esta instancia (143). Ao recurso foi junta (146), por certidão, o officio do Juiz Eleitoral da 8ª Zona, em Lages, dirigido ao presidente do Tribunal Regional em que declara haver mandado instaurar rigoroso inquerito a respeito do espancamento do eleitor Manoel Gouvêa e da prisão e sequestro de Adroaldo Soares de Macedo, 1º supplente da Mesa Receptora da 1ª secção eleitoral do Assu, sede da 12ª zona, onde estava elle juiz a presidir as mesas receptoras das eleições supplementares nos dias 17, 19, 21 e 24 de fevereiro, como substituto legal do respectivo Juiz Eleitoral, tendo os factos delictuosos occorrido nos dias 16 e 17 do mesmo mez.

Estes factos affirmados pelo Juiz Eleitoral do Municipio extranho e que ao outro veio como substituto legal do juiz da zona, o "*habeas-corpus*" concedido, a grande abstenção e outros documentos juntos, principalmente o que consta da acta de encerramento a fls. 117, levam á convicção de que houve de facto coacção que impediu a livre manifestação do eleitorado. A leitura do officio do commandante da força federal e que se encontra no vol. 16 a fls. 163 fortalece a convicção.

Dou provimento ao recurso para annullar a eleição por coacção provada.

GIX. (Recurso n. 106) 1ª secção de São Gonçalo da 3ª zona. (Vol. 15 fls. 153). A apuração feita pela 4ª turma foi impugnada (154) por nulla, em vista de coacção porque dois eleitores — Abilio Neves Cavalcanti e José Raymundo Cavalcanti, munidos de "*habeas-corpus*" não puderam votar de vez que o juiz, presidente da M. R., antes de terminarem os trabalhos, mandou que se retirasse a força federal concedida pelo T. S. para garantia e exercicio da ordem, sendo que a coacção está caracterizada (fls. 155) pois que de 332 eleitores que votaram no pleito de 14 de outubro, nesta de fevereiro sómente compareceram 193 (certidão de fls. 158), não podendo a força federal evitar a abstenção em virtude de sua retirada pelo telegramma enviado por alguns dos juizes do T. R., contrario á ordem do seu presidente e da deste T. S. Nas ra-

ções do recurso (fls. 155) está exposta a questão, como junta a fls. 157 a certidão.

Da que foi passada pelo commandante do 21º Batalhão de Caçadores (fls. 160) consta que a força federal foi dispensada pelo Juiz Eleitoral, estando junta a ella a de fls. 163 — No volume 16 a fls. 143, encontra-se na integra o officio que, em parte, foi junto a este recurso.

Houve impugnação a taes allegações, (166) acompanhada de outros documentos, entre os quaes a declaração formada pelo Juiz Eleitoral (172 v) e a justificação de folhas 175.

O T. R. (190) depois de fazer diversas considerações, não julgou provada a coacção, acresceniando que, mesmo quando provada, não determinaria a nullidade da eleição porque não alteraria o resultado final do pleito.

Da decisão houve recurso (193), arrazoado a fls. 194, com a certidão de fls. 195.

A concessão de "*habeas-corpus*", a abstenção observada, a retirada da força federal por ordem de alguns juizes do Tribunal Regional, transmittida ao Juiz Eleitoral, e rellatorio apresentado pelo commandante da força federal (certidão de fls. 163, o impedimento de votar soffrido por dois eleitores, munidos de "*habeas-corpus*" e um dos quaes 1º supplente da M. R., levam á convicção de estar provada a coacção apesar da justificação e documentos com que se procurou a aquelles destruir.

Opino pelo provimento do recurso para annullar a eleição a que esta se refere.

RECURSOS GERAES CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

A. O primeiro (vol. 17, fls. 2) foi interposto pelo candidato avulso á Assembléa Constituinte Estadual Pedro Arthur da Silva.

Seu recurso refere-se ás eleições supplementares em geral e é contrario á proclamação e expedição de diplomas aos candidatos da Aliança Social; não determina quaes as secções que julga eivadas de suspeição ou vicio, parecendo, assim, que a todos quer annullar.

Ao tratar de cada recurso parcial, pois, em conjunto, quasi que a todas as secções renovadas ellas se referem, direi a que de direito couber, manifestando minha opinião favoravel ou não á sua validade.

B. O segundo recurso (fls. 13) foi interposto pelos candidatos Francisco Martins Vêras, á Deputação Federal e Sandoval Wanderley, Djalma Aranha Marinho e Raymundo Ferreira de Macedo, á Assembléa Constituinte do Estado e pelo Dr. Pedro Dias Guimarães, do Directorio Central da "Aliança Social".

Refere-se, impugnando-a, a proclamação que mandou expedir diplomas de Deputados Federaes e Estaduaes a diversos candidatos do Partido Popular.

Ao arrazoarem o recurso a fls. 19, declaram que o T. R., quanto ás secções que enumeram, não decidia com a justiça devida. Referem-se ás seguintes secções: 1ª de Ceará-mirim, unica de Taipu, 1ª de Angicos, 1ª de S. Thomé, 1ª e 6ª de Caicó, 4ª de Curraes Novos, 1ª e 2ª de Parrelhas, 2ª de Apody, 1ª de Martins, 1ª de Agua Branca, 2ª de Pão dos Ferros, Unica de São João do Sabagy, eleições estas de outubro e mais as renovações em 1ª, 2ª e 3ª de Curraes Novos, 1ª e 2ª de Jardim de Seridó, 5ª de Mossoró, 1ª de Pão dos Ferros, 6ª de Assu e 2ª de Caradinas.

Ao relatar cada um dos recursos parciaes referentes ás secções sobre as quaes teve de pronunciar-se o T. R. procurei dar a minha impressão e expôr o meu voto, cuja sustentação ou não dependerá de outros argumentos ou documentos contra o mesmo apresentados pelos interessados que sobre o assumpto vão falar, no prazo que o Regimento aos mesmos concede.

C. O terceiro recurso geral foi interposto (vol. 16, fls. 2) pelos candidatos Alberto Roselli e outros do Partido Popular, á Camara dos Deputados e á Assembléa Constituinte do Estado, contra a proclamação que mandou expedir diplomas, tanto para a Camara Federal como para Estadual, a candidatos que não foram eleitos desde que os votos que lhes foram computados em diversas secções são nullos de facto e de direito, já por coacção exercida contra o eleitorado do Partido Popular, já por diversas outras falhas de ordem processual e injuriscidade de decisões tanto no pro-

cesso eleitoral perante as Mesas Receptoras, como no de apuração perante as Turmas Apuradoras, bem assim do próprio T. R. por ocasião do julgamento dos recursos vindos das Turmas Apuradoras.

Os recorrentes a fls. 15 allegam que ascende a 41.699 o número de eleitores inscriptos na região do Rio Grande do Norte, dos quaes compareceram ao pleito de 14 de outubro 37.184 (fls. 88) e que feita a apuração coube ao Partido Popular 13.936 votos na chapa federal e 13.831 na estadual e ao Partido Aliança Social, respectivamente, 12.977 e 12.883, mas que o T. R. adoptando jurisprudencia *sui generis* alterou aquelles resultados resultando para o Partido Popular 1.625 e 1.623 votos de prejuizo em cada uma das chapas.

Tratam os recorrentes de cada uma das secções e dos vícios que ellas contém.

No estudo que fiz a que se alonga de modo a fatigar sua leitura, procurei analysar as diversas questões que surgiram com as allegações feitas nos muitos recursos que encaminharam os diversos e alguns volumosos processos que aos mesmos se referem.

A cada um dos recursos fez o T. R. acompanhar de um exemplar de sua informação sobre o pleito e na qual procura mostrar que suas decisões obedeceram á lei e á jurisprudencia do T. S.

De muitas dellas tratei ao relatar cada recurso parcial. Propuz a annullação de diversas secções, por coacção, porque, pelos documentos e provas exhibidas, julguei-a provada.

Invoquei a opinião manifestada por alguns juizes electores, principalmente em sua correspondencia com o presidente do Tribunal Regional e se duvidas houvesse para me fazerem vacillar o espirito, ellas desvanecer-se-iam perante as informações prestadas pelos diversos officiaes que commandaram destacamentos da força federal e foram incumbidos de garantir os "habeas-corpus" concedidos pelo mesmo Tribunal.

Esses officios estão por certidão no volume 16, respectivamente ás fls. 139, 143, 146, 149, 152, 155, 161, 163, 179, 186 e 193 referem-se aos municipios de Goyanhina, S. Gonçalo, Lages, Ceará-mirim, Baixa Verde, Caicó, Acary, Assu, Mossoró, Pão dos Ferros e S. Miguel de Pão dos Ferros.

LXXXVII — (Rec. n. 84) 8ª secção de Mossoró da 11ª zona (vol. 13, fls. 66). Vide VII.

Ao relatar o recurso n. 24, opinei pela validade da primeira eleição, ficando sem effeito a renovação. Se validada, como propuz, a renovada ficará sem valor. Será a consequencia.

Caso não vença a preliminar, ha que examinar a eleição renovada.

Esta foi impugnada perante a 1ª turma, sob fundamento de coacção e do recurso de fls. 67, evidenciando-se, diz o recorrente, do confronto entre a eleição de outubro e esta, bastando dizer que o Partido Popular, que vencera em outubro por 34 votos, perdeu nesta por 110 votos, sendo a abstenção de 189 votos, como está provado pela certidão de fls. 68. Da certidão de fls. 69 consta a concessão de "habeas-corpus" a diversos electores que não compareceram; da de fls. 71, passada pelo official commandante da Força Federal, mandada para garantia do "habeas-corpus", consta que nenhuma requisição elle recebeu do juiz eleitoral a cuja disposição estava para garantia da ordem.

O T. R., por accordão de fls. 72 v., e por maioria de votos, admitiu a existencia da coacção; não annullando porque a annullação não altera o resultado final do pleito.

Houve recurso para este T. S. (fls. 77); nelle procura o recorrente provar não ter havido coacção.

Como opinei ao relatar o recurso n. 24 (n. VII da ordem), entendo que deve ser validada a 1ª eleição, ficando sem valor a renovação.

Não vencida esta preliminar, serei, então, pelo provimento ao recurso para, reformando o accordão de fls. 72 v., annullar a votação, pois o proprio T. R. reconhece a coacção e os termos do officio dirigido pelo commandante do destacamento da Força Federal ao do seu batalhão são expressivos (vol. 16, fls. 179).

Delles resalta a prova da allegação que neste melhor de accentuar do que no recurso n. 82 (2ª secção de Assu' (LXXXV).

CONCLUSÕES

Do exposto, decorrem as seguintes conclusões:

1ª — Negar provimento aos recursos geraes, resalvadas porém as partes que se relacionem com os recursos parciaes, resolvidos cada um de per si.

2ª — Julgar validas nas seguintes secções, as eleições realizadas em 14 de outubro: 2ª, 4ª e 7ª de Caicó, 2ª de São Thomé, 3ª de Assu, 1ª de Flôres, 1ª, 2ª e 3ª de Acaray, 2ª de Jardim do Seridó, 1ª de Luiz Gomes e as seguintes complementares, realizadas em fevereiro: 2ª de Curraes Novos, 4ª e 6ª de Assu.

3ª — Julgar, também validas as seguintes, realizadas em outubro: 2ª de Lages, 6ª, 7ª e 8ª de Mossoró, 3ª de Curraes Novos, 2ª de Flôres, 3ª de Jardim do Seridó e, consequentemente, sem effeito as que nas mesmas secções foram realizadas, em renovação.

4ª — Annullar ou confirmar a annullação, porém sem renovação, das procedidas em outubro, nas seguintes secções: 1ª de Arez, 1ª e 2ª de Martins, 1ª de Touros, 2ª de Caracás, 1ª e 2ª de Patu e 2ª de Porto Alegre.

5ª — Annullar as seguintes eleições complementares, realizadas em fevereiro: 1ª de Curraes Novos, 1ª e 3ª de São Miguel de Pão dos Ferros, 2ª de Luiz Gomes, 1ª de Assu e 1ª de São Gonçalo, sem renovação.

6ª — Annullar a 5ª de Caicó, que deverá ser renovada, se for verificado que a nova eleição poderá alterar o resultado geral do pleito.

7ª — Approvar todas as demais eleições que, por ventura, não estejam incluídas em decisões diferentes, quer da 1ª como desta superior instancia.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 22 de abril de 1935. — Collares Moreira, relator.

Publique-se no Boletim Eleitoral, em 23 de abril de 1935. — Hermenegildo de Barros.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

PORTARIAS

O Dr. Antonio Eugenio Magarinos Torres, juiz de direito da Decima Zona Eleitoral do Districto Federal, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc. etc.

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que, de accordo com o § 2º do artigo 4º do Regimento Geral das Secretarias, Juizes e Cartorios Electores, dará audiencia ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, despachando diariamente, se necessario. Outrossim, comunica que o cartorio attenderá aos interessados, diariamente, das 12 ás 16 horas, excepto aos sabbados em que o expediente se encerra ás 14 horas. Para constar, mandou lavrar este que será publicado na imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite dias de abril de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Cid Vellez, escrevente, o escrevi, e no impedimento do escrivão, o subscreevo e assigno. — Antonio Eugenio Magarinos Torres. — Cid Vellez.

EDITAES E AVISOS

QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

Primeira Circumscripção

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

RECEITAÇÃO

Departamento Nacional do Trabalho

LUIZ LEAL PEREIRA DE SOUZA, e não como sahio no B. E. 87, supplemento, Luiz Pereira de Souza.

NELLY TINOCO DE SOUZA CAMPOS, e não como sahio no B. E. 87, supplemento, Nelly Campos.

ZULMIRA FREITAS PEREIRA NUNES, e não como sa-
hiu no B. E. 87, supplemento, Zulmira Pereira Nunes.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1935

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Dante Costa.
Maria Theresa Dadiêgo Filardi.
Maria dos Anjos Coelho.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento
e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

*Directoria de Estatística Economica e Financeira (Ministerio
da Fazenda)*

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL
DE 1935

1. Leonor Almeida Coelho de Souza.
2. Sylvia Moreira Lima.
3. Ezilda Campbell.
4. Alzira Assumpção Silva.
5. Bertha Ribeiro Dantas.
6. Milton Ribeiro.
7. Berenice da Cruz Ribeiro.
8. Maria da Gloria Maciel Fernandes.
9. Fernando Baptista Coelho.
10. Francisco Magalhães.
11. José Nunes Carvalheira.
12. Maria Elaima de Moraes.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz B. de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

"Deixo de qualificar os funcionarios mencionados na
relação em duplicata, junta ás fls. 4, da Reitoria da Uni-
versidade do Rio de Janeiro, por não constar a filiação dos
ditos funcionarios. Publique-se e officie-se ao Reitor. —
Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Fructuoso Moniz Bar-
reto de Aragão*"

Segunda Circumscripção

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Cambôa, Sant'Anna
e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Tescano Espinola

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1935

Directoria Geral de Limpeza Publica

1. Oswaldo Coelho de Souza.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE ABRIL
DE 1935

919. Manoel Luiz Gonçalves.
920. Laurá Travassos Gonçalves.
921. Mario Martins Ferreira.
922. Tupy Marques Travassos.
923. José Marques Travassos.
924. José Antonio Dessandes.
925. Zair da Silveira Macedo.
926. Zilda Pimentel Travassos.
927. Antonio Pereira dos Santos.

INDEFERIDO

Syndicato dos Commercialtes Atacadistas do Rio de Janeiro

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 1935

735. João Candido Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 1935

742. Joaquim Muniz de Souza Pereira.
754. Cid Arantes.
757. Rosmarino Tote.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1935

758. Antonio Barcellos Borges.
759. Armando Neves da Silva.
760. Adalberto Fernandes Ramoá.
762. Domingos Saboya de Albuquerque Filho.
763. Deraldo Baptista de Souza.
764. Iracema de Carvalho Moreira.
765. José Martins Gomide.
766. Manoel Antonio do Nascimento.
767. Maria Mercedes Diaz de la Vega.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento
e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Transferencias

DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1935

13. José Gariúz — de Lagôa para Santa Rita.

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1935

14. Ernani Reis — de Santo Antonio para Santa Rita.

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 1935

15. Gastão Moreira Paiva — de Jacarépaguá para Santa Rita.

16. Antonio Raul Martins — de Engenho Novo para Santa Rita.
 17. Emygdio da Silva Monteiro — de São Christovão para Santa Rita.
 18. José José Soares — de Piedade para Santa Rita.

DESPACHOS DE 16 DE ABRIL DE 1935

19. Adelpho Alvares Gomes Barroso — de Sant'Anna para Santa Rita.
 20. Isaac José de Oliveira — de Penha para Santa Rita.
 21. Waldemar Corrêa Camara — de Tijuca para Santa Rita.
 22. Deolindo Cruz — de Penha para Santa Rita.
 23. Hermenegildo Lopes de Lima — de São José para Santa Rita.
 24. Euclydes de Moraes Saldanha — de Engenho Velho para Santa Rita.

DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1935

25. Jayme de Azevedo Gonçalves — De Sant'Anna para São Domingos.
 26. Elpidio Corrêa de Moraes — De Santo Antonio para Santa Rita.
 27. Jayme Barbosa — De Gambôa para Santa Rita.
 28. Claudio Duarte Passos de Oliveira — De Espirito Santo para Santa Rita.
 29. Arthur Vieira de Mendonça — De Santo Antonio para Santa Rita.
 30. Jayme Felix de Campos — De Lagôa para Santa Rita.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 1935

- 1.328. Omar Bôrges da Fonseca.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz B. de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 1935

- 1.531. Carmindo Pinto Nogueira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL

- 1.533. Ernesto de Souza.
 1.534. Francisco Sebastião Lotufo.
 1.535. Hildebrando Cabral.

Segunda Circumscripção

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz B. de Aragão

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1935

- 1.532. Alcebiades Valente da Silva.
 1.533. Alfredo Gonçalves da Silva Vianna Filho.
 1.534. Joaquim Silveira Thomaz.
 1.535. Luiz Pinto Oliveira.
 1.536. Delia Espinola Diniz.
 1.537. Leopoldo Vargas Fagundes.
 1.538. Milton Vieira.
 1.539. Jorge Fernando Mariani Machado.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 1935

- 2.218. Beatriz Roelha.
 2.219. Wilton Raposo Liguori.
 2.220. Blandina de Souza.
 2.221. Beatriz Rodrigues Pereira.
 2.222. Benedicto Guimarães.
 2.223. Benedicto Teixeira Brandão
 2.224. Zaé de Saint-Leger Nigro.
 2.225. Yolanda Vianna de Barros.
 2.226. Yolita Oest de Carvalho.
 2.227. Luciano Martins Junior.
 2.228. Edison da Silva Dutra.
 2.229. Yolanda Ribeiro Gomes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 1935

- 2.230. Joaquim Couto Samões.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Andarahy)

Juiz — Dr. Raul Camargo

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1935

- 2.389. Bertha Beaumann.
 2.390. Edina Candida de Oliveira.
 2.391. Maria da Conceição Cruz Caminha.
 2.392. Levy Leif Junior.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 1935

- 1.189. Ignacio da Silva Torres.
 1.190. Ivo José de Lacerda.

INDEFERIDO:

- 1.181. Nereu Galardo.

Terceira Circumscripção

DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Magarinos Torres

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 1935

- 1.917. Nely de Albuquerque Machado.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1935

1.927. Walter Petrucci.

INDEFERIDOS:

1.924. Helio Idebuarque Carneiro Leal.

1.925. Antonio Pinto Magalhães.

EM DILIGENCIA:

1.926. João Nunes de Moura Soares.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HENRIQUE RODRIGUES DA FONSECA (1.704), filho de José Marinho da Fonseca e de Leopoldina Rodrigues da Fonseca, nascido a 6 de novembro de 1888, no Districto Federal, estivador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" B. E. 73, n. 29.833.)

CARMINO EUGENIO DONATO (1.705), filho de João Donato, nascido a 29 de setembro de 1908, no Estado de São Paulo, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" B. E. 88, n. 378.)

ILDEGARDO DA SILVA DUTRA (1.706), filho de Antonio Cardozo Dutra e de Ernestina da Silva Dutra, nascido a 17 de setembro de 1904, no Estado do Pará, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 488.)

Districto Federal, em 17 de Abril de 1935. — Pelo Escrevão. — Juvenal J. de Araújo.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE PEREIRA DA SILVA (1.708), filho de Antonio Pereira da Silva e de Theresza Lima Pereira da Silva, nascido a 9 de fevereiro de 1890, no Districto Federal, jornalista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 917.)

OSCAR DOS SANTOS (1.709), filho de Wesphalem Santos e de Ercilia dos Herminides Santos, nascido a 21 de maio de 1898, no Estado da Bahia, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" B. E. 78, n. 6.)

Districto Federal, em 22 de abril de 1935. — Pelo escrevão, Juvenal José de Araújo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico para os fins dos artigos 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por

este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

OSWALDO HOMEM DE PAIVA (2.206), filho de Alvaro José da C. Paiva e de Olga Homem de Paiva, nascido a 5 de julho de 1919, no Districto Federal, residente a rua D. da Gama n. 8, jornalista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida; B. E. 44, n. 700.)

CARLOS DA SILVA PINTO (2.208), filho de Antonio da S. Pinto e de Thomazia da S. Pinto, nascido a 11 de maio de 1888, no Estado do Rio, residente a rua Dr. Sá Freire n. 92, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio" B. E. 87.)

LEOPOLDO GUARANÁ (2.209), filho de Leopoldo Guaraná e de Anna Canella Guaraná, nascido a 12 de novembro de 1913, no Districto Federal, residente a rua Uruguayana n. 214, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 87.)

SYLVIO CAETANO DE FARIA (2.210), filho de José Caetano G. de Faria e de Margarida da Costa Faria, nascido a 29 de setembro de 1897, no Districto Federal, residente a rua Jorge Lossio n. 36 casa 11, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 701.)

ROBERTO TEIXEIRA BOAVISTA (2.211), filho de Alberto T. Boavista e de Maria Amalia Boavista, nascido a 23 de novembro de 1912, no Districto Federal, residente a rua Copacabana n. 792, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 707.)

RUBENS LOPES DA CUNHA (2.212), filho de Honorio Lopes da Cunha e de Anna Abrantes Lopes, nascido a 19 de janeiro de 1914, no Estado do Rio, residente a rua da Quitanda n. 70, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 477.)

JOAQUIM CARNEIRO RIBEIRO (2.213), filho de Alcides Carneiro e de Euthalia T. Ribeiro, nascido a 25 de março de 1906, em Minas Geraes, residente a rua Visconde Rio Branco n. 52, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio" B. E. 87.)

LUCINDA RABELLO DE MELLO (2.214), filha de Joaquim J. Rabello de Mello e de Alice Guimarães Mello, nascida a 16 de novembro de 1911, no Districto Federal, residente a rua Caebamby n. 194, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 744.)

FRANCISCO JOSE (2.215), filho de Francisco Schmidt e de Clara Paulina Gaspar, nascido a 13 de dezembro de 1901, no Estado de São Paulo, residente a rua Marciana n. 13, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 44, numero 713.)

EVARISTO DE AZEVEDO WERNECK (2.216), filho de Ramiro V. dos Santos Werneck e de Anna de A. Werneck, nascido a 5 de maio de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, residente a Avenida Pedro II n. 380, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.486.)

JUVENAL CARVALHO OLIVEIRA (2.217), filho de Perginio Carvalho Oliveira e de Maria E. de Oliveira, nascido a 17 de maio de 1898, no Estado da Bahia, residente a Avenida Mem de Sá n. 152, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 46.)

MOYSES CARDOSO (2.218), filho de José Cardoso e de Etelvina Cardoso, nascido a 31 de dezembro de 1901, na Capital Federal, residente a rua do Cunha n. 63, empregado publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 68.)

ALEXANDRE MORGADO MATTOS (2.219), filho de Alexandre de Mattos e de Carminda de Jesus Morgado, nascido a 16 de agosto de 1915, no Districto Federal, residente a rua São Francisco Xavier n. 698, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 694.)

EURÍPEDES DUTRA DE SÁ (2.220), filho de Francisco Dutra de Sá e de Porphiria Dutra de Sá, nascido a 30 de maio de 1896, no Estado do Rio, residente a rua Luiz

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco Paula Rocha Lagôa Filho

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

(*) **ALCINDO FIGUEIREDO** (2.849), filho de Joaquim Justino Figueiredo Sobrinho e de Maria Guilhermina Figueiredo, nascido a 1 de março de 1909, em Mocóca, Estado de São Paulo, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação "ex-officio". B. E. 88, n. 174.)

FRODUALDO DA SILVEIRA BORGES (2.860), filho de Lincoln da Silveira Borges e de Nila da Luz Borges, nascido a 15 de novembro de 1910, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.339, 12ª zona.)

HEITOR MARTINS AREIAS JÚNIOR (2.861), filho de Heitor Martins Areias e de Joanna dos Santos, nascido a 8 de março de 1913, no Districto Federal, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 1.924, 11ª zona.)

LUIZ MANOEL DA SILVA FILHO (2.862), filho de Luiz Manoel da Silva e de Zenobia Lemos da Silva, nascido a 6 de junho de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.317, 3ª zona.)

ARMANDO DE OLIVEIRA (2.863), filho de Jorge de Oliveira e de Rosalina de Oliveira, nascido a 10 de outubro de 1904, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio". B. E. 68, sem numero.)

BATONYM MAGALHÃES GOMES (2.864), filho de Benevenuto Magalhães Gomes e de Cerbelina Magalhães Gomes, nascido a 24 de dezembro de 1895, em Cachoeira de Itamerim, Estado do Espirito Santo, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio". B. E. 68, sem numero.)

YEDDA LUSTOZA DE ANDRADE (2.865), filha de Waldemiro Lustoza de Andrade e de Dulce Lustoza de Andrade, nascido a 19 de abril de 1914, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87, n. 59.)

ADAIL FERREIRA BAPTISTA (2.866), filho de Ezefira Costa Baptista e de Raul Ferreira Baptista, nascido a 8 de abril de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 994, 7ª zona.) Districto Federal, 17 de abril de 1935. — Pelo escrivão. *Mauricio Mello.*

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz B. de Aragão

Faço publico, para os fins do art. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALEXANDRINO FERNANDES TORRES (1.733), filho de Manoel Fernandes Torres e de Maria Rosa da Costa, nascido a 7 de janeiro de 1910, em Portugal, naturalizado, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 87, n. 1.381, 4ª zona.)

SYLVINO FERNANDES FERREIRA (1.734), filho de Demotrio Fernandes Ferreira e de Sylvina Pinto Ferreira,

(*) Rectificação por ter sido publicado com incorrecções.

Gonzaga n. 433, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87.)

ANTONIO ALVES DA SILVA (2.221), filho de Antonio Nunes da Silva e de Francellina Alves da Silva, nascido a 21 de abril de 1916, no Districto Federal, residente á rua General Caldwell n. 308, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87.)

YOLANDO PEREIRA DA COSTA (2.222), filho de Antonio da Costa e de Georgina P. da Costa, nascido a 14 de junho de 1915, no Districto Federal, residente á avenida Gomes Freire, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida. B. E. 44, n. 703.)

ANTONIO DA COSTA (2.223), filho de Manoel da Costa e de Alice Maria da Costa, nascido a 21 de fevereiro de 1894, no Districto Federal, residente á avenida Gomes Freire n. 43, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação transferida.)

Districto Federal, aos 16 de abril de 1935. — Pelo escrivão. *Maria Zoluar.*

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

HUGO KAUFMANN (2.225), filho de Xavier Kaufmann e de Magdalena T. Kaufmann, nascido a 28 de dezembro de 1876, na Suíça, residente á rua Dois de Dezembro n. 115, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 47, n. 730.)

JOÃO LIMA DAMASCENO (2.226), filho de Julio Damasceno Ribeiro e de Silvina Damasceno, nascido a 8 de maio de 1910, em Alagoas, residente á rua Estacio de Sá n. 43, 3º andar, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 67, n. 8.046.)

ASTOLFO COSTA JÚNIOR (2.227), filho de Astolfo Costa e de Marianna Costa, nascido a 9 de março de 1895, em Minas Geraes, residente á rua Souza Franco numero..... funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia.)

RAUL LINHARES PEREIRA (2.228), filho de Florentino H. Pereira e de Alice Linhares Pereira, nascido a 23 de novembro de 1910, em São Paulo, residente á rua Domicio da Gama n. 32, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 714.)

AUGUSTO DE MELLO FRANCO (2.229), filho de Ademar de M. Franco e de Isolina Ferraz de M. Franco, nascido a 31 de agosto de 1914, em São Paulo, residente á rua Antonio Serrão n. 45, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação "ex-officio" B. E. 87, sup.)

MARIETTA DE OLIVEIRA (2.230), filha de Manoel M. Oliveira e de Anna Lina Oliveira, nascida a 26 de julho de 1901, no Estado do Rio de Janeiro, residente á Praia de Botafogo n. 210, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 706.)

ISMAEL FRANÇA DE ALMEIDA (2.231), filho de Narmando de M. Almeida e de Isaura F. Almeida, nascido a 10 de agosto de 1912, no Districto Federal, residente á rua Luiz Barbosa n. 122, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 109.)

MARIA DIANA MARTINS BRITTO (2.232), filha de Benedicto de Souza B. Filho e de Lavinia Martins Britto, nascida a 23 de novembro de 1913, no Estado de Piauí, residente á rua Martins Penna n. 31, advogada, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 46, numero 723.)

nascido a 1 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 79, n. 792, 5ª zona.)

THIRSA OTTILIA VIEIRA (1.735), filha de Antonio Vieira e Ottilia Rosa Vieira, nascida a 25 de maio de 1914, no Distrito Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação "ex-officio", B. E. 44, n. 2, 4ª zona.)

AMELIA AUGUSTA DA GRAÇA CASTELLÕES (1.736), filha de José Augusto da Graça Castellões e de Leonor Raebha da Graça Castellões, nascida a 17 de dezembro de 1905, no Distrito Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação "ex-officio", B. E. 44, n. 1, 4ª zona.)

EDMÉA ALIZE VIEIRA (1.737), filha de Antonio Vieira e de Ottilia Rosa Vieira, nascida a 7 de dezembro de 1915, no Distrito Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação "ex-officio", B. E. 44, n. 3, 4ª zona.)

JOSE ANTONIO QUEIROZ (1.738), filho de Marcelino Antonio Queiroz e de Maria Candida Queiroz, nascido a 9 de março de 1904, no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, n. 1.417, 4ª zona.)

JOSE AUGUSTO LIMA DA COSTA (1.741), filho de Armando Carlos da Costa e de Maria Affonsina de Lima, nascido a 24 de junho de 1905, em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 73, n. 454, 4ª zona.)

Pelo escrivão, *Aleixo Teixeira de Mello.*

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — **Dr. Frederico de Barros Barreto**

Faço publico, para os fins do art. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

JOÃO IGNACIO (1.515), filho de Antonio Rita e de Helena Ignácio, nascido a 12 de dezembro de 1912, em Tres Corações, Estado de Minas Geraes, residente á rua das Laranjeiras n. 232, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)

BENONI SIQUEIRA (1.516), filho de Pedro Siqueira e de Fermína Siqueira, nascido a 14 de agosto de 1914, em Santa Barbara do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, residente á rua das Laranjeiras n. 232, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)

MANOEL FERREIRA DE PAULA (1.517), filho de João Ferreira de Paula e de Gertrudes Maria da Conceição, nascido a 18 de janeiro de 1908, no Estado de Minas Geraes, residente á rua das Laranjeiras n. 232, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)

ARIOLANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA (1.518), filho de João Francisco de Oliveira e de Antonia Carneiro de Oliveira, nascido a 9 de julho de 1909, em Curitiba, Estado do Paraná, residente á rua Ferreira Vianna numero 56, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação "ex-officio".)

NILTON GONÇALVES DA SILVA (1.519), filho de Felipe Gonçalves da Silva e de Josepha Gonçalves da Silva, nascido a 6 de março de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Marquez de Abrantes n. 80, guarda da Policia Municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

AMADEU BERRETTARE (1.520), filho de Pariz Berrettare e de Rosinha Galuz, nascido a 25 de junho de 1912, em Santos, Estado de São Paulo, residente á rua Sargento Ferreira n. 92, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

ROSA TEIXEIRA DE BARROS (1.521), filha de Silvestre Teixeira Barros e de Maria Lourenço Teixeira, nascida a 18 de maio de 1904, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Corrêa Dutra n. 133, costureira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

FRANCISCO TEIXEIRA (1.522), filho de Augusto Teixeira e de Rosalina Teixeira, nascido a 21 de julho de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Aurea n. 22, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM NETTO CARNEIRO FILHO (1.523), filho de Joaquim Netto Carneiro e de Alexandrina da Costa Netto, nascido a 13 de setembro de 1913, em Goyandira, Estado de Goyaz, residente á rua Manoel Carneiro n. 32, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

JOÃO THOMAZ EMMANUEL (1.524), filho de Clemente Augusto Emmanuel e de Maria Rosa Baptista, nascido a 16 de abril de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Corrêa Dutra n. 166, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria. (Qualificação requerida.)

A. Botelho Filho.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — **Dr. Nelson Hungria**

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

GLORIA BRANDÃO (2.286), filha de João de Oliveira Castro Brandão e de Helena Pazzi Brandão, nascida a 3 de março de 1914, em Ubá, Estado de Minas Geraes, residente á rua Icatú n. 16, mestra de costura, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 44, n. 35.)

ASCENDINO MADUREIRA (2.287), filho de Manoel Madureira Junior e de Maria Margarida Madureira, nascido a 12 de janeiro de 1907, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Oliveira Fausto n. 29, casa 4, "chauffeur", casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.157.)

BENJAMIN GASPARGOMES (2.288), filho de João Gaspar Gomes e de Alexandrina Rosa de Medeiros, nascido a 13 de março de 1913, em Batataes, Estado de São Paulo, residente á rua Costa Bastos n. 152 A, estudante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, numero 292.)

ANTONIO VESPASIANO RAMOS (2.289), filho de Heraclito Vespasiano Ramos e de Zila Lisboa Nogueira, nascido a 9 de julho de 1914, em São Luiz, Estado do Maranhão, residente á rua D. Delphina n. 29, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, numero 54.)

RAUL PEREIRA DE ARAUJO (2.290), filho de Joaquim Santos Araujo e de Anna Pereira de Araujo, nascido a 24 de agosto de 1912, no Distrito Federal, residente á rua General Severiano n. 132, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88.)

DEBORAH MARQUES SHOLL (2.291), filha de João Baptista Augusto Marques e de Maria Virginia Marques, nascida a 30 de maio de 1896, no Distrito Federal, residente á rua Joaquim Nabuco n. 179, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 44, n. 2.167.)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — Pelo escrivão, *Arnaldo Alves.*

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

CLYDE ALBERT SHOLL (2.292), filho de Albert Sholl e de Minnil Mathilde Sholl, nascido a 18 de julho de 1892, no Districto Federal, residente á rua Joaquim Nabuco n. 179, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.166).

NELSON LEAO (2.293), filho de Affonso Leão e de Rosalina Leão, nascido a 23 de outubro de 1890, em São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Copacabana n. 856, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.537).

JOSE ANTONIO DA COSTA (2.294), filho de Manoel José da Costa e de Thereza Rosa de Jesus, nascido a 8 de abril de 1895, no Districto Federal, residente á Avenida Pasteur n. 250, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio" B. E. 84, n. 316).

ODETTE DE PINO CAMARA (2.295), filha de Miguel de Pino Machado e de Maria Elvira de Pino, nascida a 10 de março de 1893, no Districto Federal, residente á rua Pacheco da Rocha n. 21, func. municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio" B. E. 92, n. 154).

GASTÃO CINTRA PÊGO DE FARIA (2.296), filho de João Pêgo de Faria e de Eliza Cintra de Faria, nascido a 26 de março de 1908, no Districto Federal, residente á rua 19 de Fevereiro n. 170, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 44, n. 2.126).

RAYME MONTEIRO DUARTE (2.297), filho de Clodomir Ceciliano de Carvalho Duarte e de Amelia Monteiro, nascido a 3 de janeiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Paulo Barreto n. 100, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida B. E. 88, n. 876).

JOSE VICTORINO DOURADO JUNIOR (2.298), filho de José Victorino da Silva Dourado e de Constança da Silva Dourado, nascido a 12 de fevereiro de 1900, em Morro do Chapéu, Estado da Bahia, residente á rua Copacabana n. 1.020, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 2.386).

LUIZ ANTONIO GUILLOM RIBEIRO (2.299), filho de Luiz Olympio Guillon Ribeiro e de Raymunda Portella Guillon Ribeiro, nascido a 31 de dezembro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Martins Ferreira n. 24, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88, n. 1.151).

HENRIQUE MARQUES DA CUNHA (2.300), filho de Antonio Marques da Cunha e de Maria Rosa da Cunha, nascido a 19 de julho de 1908, no Districto Federal, residente á rua Lopes Quinta n. 47, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida n. 1.133).

ARTHUR FERREIRA DE ASCENÇÃO (2.301), filho de Antonio Ferreira de Ascensão e de Maria Eliza da Conceição nascido a 4 de janeiro de 1894 em Lamego, Portugal, naturalizado, residente á Est. D. Castorina n. 401, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio" B. E. 25, n. 1).

JOAQUIM MONTEIRO PEREIRA (2.302), filho de João Monteiro e de Emilia da Conceição, nascido a 6 de maio de 1883, em Lamego, Portugal, naturalizado, residente á rua Pacheco Leão n. 401, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 25, n. 4).

WALDEMAR REGO (2.303), filho de João José do Rego e de Idalila Maria da Conceição Rego, nascido a 1 de mar-

ço de 1912, no Districto Federal, residente á Est. D. Castorina n. 631, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 25, n. 3).

OSCARINO REGO (2.304), filho de Antenor Rego e de Joana Rego, nascido a 18 de janeiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Pacheco Leão n. 401, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 25, n. 11).

EDGARD GOMENSORO DROLHE DA COSTA (2.305), filha de Alvaro Drolhe da Costa e de Victorina Gomensoro Drolhe da Costa, nascido a 29 de março de 1909, no Districto Federal, residente á rua Getulio das Neves numero 16 A, casa III, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação requerida n. 1.202).

JOAQUIM JOSE ENRIQUE DA SILVA (2.306), filho de Tito Enrique da Silva e de Celina Eugenia dos Santos Silva, nascido a 15 de dezembro de 1882, em Areia, Estado da Parahyba, residente á Avenida Pasteur n. 463, medico militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 75, n. 46.908).

LAUREANO VIEIRA DE PONTES CORREA (2.307), filho de Annibal Vieira de Pontes Corrêa e de Olympia Corrêa nascido a 6 de janeiro de 1915, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Antonio Basilio n. 177, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavea. (Qualificação "ex-officio", B. E. 88 n. 1.118).

Districto Federal, aos 22 de abril de 1935. — Pelo es-

crivão, Arnaldo Abreu.

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e Espirito Santo)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOL FERRAZ (3.917) filho de Francisco Antonio Ferraz e de Deolinda Maria de Ferraz, nascido a 17 de agosto de 1910, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).

GABRIEL JULIO DE CARVALHO FILHO (4.610) filho de Gabriel Julio de Carvalho e de Maria Francisca de Souza Carvalho, nascido a 6 de agosto de 1900, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).

MARIA DE LOURDES BAPTISTA DA SILVA (2.682), filha de Pedro Baptista da Silva e de Marietta Braga Baptista da Silva, nascida a 17 de janeiro de 1901, em Guarara, Estado de Minas Geraes, escrevente juramentada, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).

SEBASTIAO ADÃO DE PAULA (3.918) filho de Guilherme Adão de Paula e de Cecilia Thomaz de Paula, nascido a 18 de setembro de 1899, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida).

MANOEL DA SILVA PORTO (3.919), filho de Selva da Silva Porto e de Maria Dantas de Jesus, nascido a 25 de outubro de 1893, em Villa Nova, Estado de Sergipe, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Espirito Santo. (Transferencia).

PRESCILIANO NOGUEIRA VIANNA (3.920), filho de Sizenando Luiz Vianna e de Prescilliana Nogueira Vianna, nascido a 13 de maio de 1894, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sant'Anna. (Qualificação ex-officio, B. E. 70, n. 1).

ANTONIO DE OLIVEIRA SUMARIELLE (3.921), filho de José da Silva Castro Sumarielle e de Deolinda de Oliveira, nascido a 31 de janeiro de 1917, no Districto Fe-

- deral, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- NELSON FRANÇA DE OLIVEIRA** (3.922), filho de José Gomes de Oliveira e de Isaura França de Oliveira, nascido a 22 de novembro de 1914, no Distrito Federal, lithographo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- EDGARD BRAZ PEREIRA** (3.923), filho de Benedito Braz Pereira e de Benedita Gonçalves Pereira, nascido a 12 de fevereiro de 1916, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida).
- MARIA JULIA TIMOTHEO DA COSTA** (3.934), filha de Manoel Timotheo da Costa Junior e de Maria Araújo da Costa, nascida a 19 de maio de 1912, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 39, numero 6).
- FRANCISCO PEREIRA DA LUZ** (3.925), filho de Joaquim Pereira da Luz e de Honorina Silveira da Luz, nascido a 24 de dezembro de 1906, no Estado de Pernambuco, artista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Transferencia).
- JOÃO EMYGIDIO DE OLIVEIRA** (3.926), filho de Emygídio Francisco de Oliveira e de Anna Campos de Oliveira, nascido a 4 de janeiro de 1893, em Barreiros, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida).
- ARMANDO SUCREMONT** (3.927), filho de Mauricio Sucremont e de Felismina Rosa Cardoso, nascido a 22 de março de 1913, no Distrito Federal, off. de pharmacia, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- RAYMUNDO BAPTISTA DA SILVA** (3.928), filho de Honoraldo Baptista da Silva e de Amelia Baptista da Silva, nascido a 13 de julho de 1913, em Aracaju, Estado de Sergipe, enfermeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- ORLANDO FREDERICO** (3.929), filho de Raphael Frederico e de Antonia Blanche Ribeiro Frederico, nascido a 27 de janeiro de 1889, no Estado do Rio de Janeiro, violonista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 74, n. 195.)
- PEDRO PEREIRA BARRETO** (3.930), filho de Newton Nora Barreto e de Adalgisa Baptista Barreto, nascido a 19 de fevereiro de 1908, em Cravinhos, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 46.)
- CLEVIS ROXO GUIMARÃES** (3.931), filho de José de Paiva Roxo e de Maria de Lourdes Souza Paiva, nascido a 3 de fevereiro de 1911, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 43.)
- AMERICO RODRIGUES CAMPELLO** (3.932), filho de Pedro de Sá Rodrigues Campello e de Candida Ferreira Rodrigues Campello, nascido a 22 de novembro de 1911, no Distrito Federal, engenheiro architecto, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- SEBASTIAO OCTAVIO MASCARENHAS** (3.933), filho de Rodrigo Fernando Mascarenhas e de Leopoldina Silva Mascarenhas, nascido a 15 de maio de 1908, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida).
- MANOEL LUIZ DE LIMA** (3.934), filho de João Ferreira de Lima e de Genereza Anna de Lima, nascido a 19 de agosto de 1890, em Pilares, Estado de Alagoas, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida).
- JOSE LUIZ MACHADO** (3.935), filho de José Luiz Machado e de Juliana da Conceição Machado, nascido a 10 de agosto de 1909, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- OPHELIA FERREIRA** (3.936), filha de Balbino Antonio Ferreira e de Felismina Amelia do Rego, nascida a 13 de dezembro de 1893, no Distrito Federal, professora primaria, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 92.)
- DERMEVAL PINTO DE SOUZA** (3.937), filho de Miceno Diogenes de Souza e de Livia Pinto de Souza, nascido a 25 de março de 1903, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida).
- ALFREDO MENDES FERREIRA** (3.938), filho de Antonio Mendes Ferreira e de Esther Mendes Ferreira, nascido a 22 de novembro de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- ANCHISES CORREIA FONTES** (3.939), filho de Maximino Correia Fontes e de Josephina do Amaral Rocha, nascido a 18 de agosto de 1909, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida).
- ELVARO ANTONIO DA COSTA** (3.940), filho de José Antonio da Costa e de Zulmira Machado da Costa, nascido a 23 de novembro de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida).
- SIMON ROBERTO BICENSON** (3.941), filho de Jacob Kotz e de Dobrick Kotz, nascido a 10 de setembro de 1882, no Braz, naturalizado, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Transferencia).
- OCTAVIO DA SILVA BASTOS** (3.942), filho de Arnaldo Olymtho Bastos e de Izaura da Silva Bastos, nascido a 31 de março de 1904, em Recife, Estado de Pernambuco, promotor publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Transferencia).
- ANTONIO JOSE** (3.943), filho de Augusto José e de Elvira Marques Correia, nascido a 11 de outubro de 1910, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida).
- MARIA DAS DORES OLIVEIRA NETTO** (3.944), filha de Antonio Pinheiro Netto e de Maria de Oliveira Netto, nascida a 1 de fevereiro de 1900, em Atalaya, Estado de Alagoas, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 87 n. 82.)

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Fago publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

- ALCEA RIBEIRO DE ANDRADE** (4.887), filha de Francisco Ribeiro de Andrade e de Joventina Ribeiro de Andrade, nascida a 12 de julho de 1903, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Coelho Netto n. 28, casa 5, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- ODETTE PEDRO** (4.888), filha de José Maria Pedro e de Evangelina Pedro, nascida a 13 de janeiro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Moreira Pinto n. 10, modista, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- MARIO DE SOUZA MORAES** (4.889), filho de Mario Moraes e de Virginia de Souza, nascido a 11 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua dos Artistas n. 59, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- JOSE UBIRAJARA CESARIO ALVIM** (4.890), filho de Abelardo de Faria Alvim e de Dejanira da Souza Alvim, nascido a 15 de março de 1910, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Santa Sophia nu-

mero 49, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio").

THEOPHILO CASTRO DO AMARAL (1.891), filho de Julio do Amaral Castro e de Anna Cardoso de Castro, nascido a 28 de abril de 1915, em Pirapetinga, Estado de Minas Geraes, residente á rua Visconde de Itauna n. 465, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ILDA PINTO DA SILVA (1.892), filha de Joaquim Pinto da Silva e de Isaura da Costa Silva, nascida a 6 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Figueira n. 28 B, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

GERALDO ROSA (1.893), filho de Eduardo Lemos Rosa e de Augusta Bernarda da Conceição, nascido a 22 de julho de 1915, em Lorena, Estado de São Paulo, residente á rua Pereira Barroso n. 24, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Terceira Circumscrição

DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Magarinos Torres

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Decima Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

AMARO D'OLIVEIRA (457), filho de João Francisco de Oliveira e de Sebastiana Machado de Oliveira, nascido a 18 de fevereiro de 1894, em Lage de Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Samuel Guimarães n. 2, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação "ex-officio". B. E. 70/34, n. 25, da 1ª zona.)

JOAQUIM FERREIRA DIAS GUIMARÃES (466), filho de Bernardino Ferreira Dias Guimarães e de Maria Carvalho Guimarães, nascido a 20 de junho de 1889, no Districto Federal, residente á rua Gago Coutinho n. 22, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida. B. E. 55/34, n. 7344, 2ª zona antiga.)

Districto Federal, aos 17 de abril de 1935. — Pelo escrivão, *Nepomuceno Junior*, escrevente em commissão.

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 13ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

JOSE MARCELLINO ROCHA (2.903), filho de Saturnino Rocha e de Anna Rocha, nascido a 2 de junho de 1906, em Paty do Alferes-Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio". B. E. 87, sup. n. 95).

ESTHER BENAC (2.904), filha de Carlos J. Benac e de Irma Benac, nascida a 18 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, funcionaria municipal, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação "ex-officio". B. E. 9, n. 25.153).

JOZINO LICKER (2.905), filho de Jeronymo Licker e de Laurentino Maria de Jesus, nascido a 17 de maio de 1909, em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, operario casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Transferencia).

GERALDO RABELLO (2.906), filho de Christiano Rabello e de Vitalina Rabello, nascido a 13 de janeiro de 1913, em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão — *Guilherme M. Medeiros*.

DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcante Pontes de Miranda

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 14ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

MANOEL FRANCISCO NUNES (2.395), filho de Manoel Francisco Nunes e de Carlota Maria da Conceição, nascido a 8 de junho de 1865, no Districto Federal, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba. (Qualificação requerida, numero 4.595).

CLERIA VIANNA DE MELLO (2.396), filha de Felismino Quirino de Mello e de Anna Vianna de Mello, nascida a 14 de maio de 1909, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba. (Qualificação requerida n. 5.501).

MANOEL TEIXEIRA DA PAIXÃO (2.397), filho de José Teixeira da Paixão e de Luiza Maria da Paixão, nascido a 10 de dezembro de 1904, no Districto Federal, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 2.182).

ERMIRIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE (2.398), filho de Possidonio Florentino Albuquerque e de Philomena Maria da Conceição, nascido a 28 de outubro de 1913, no Estado de Alagoas, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz. (Qualificação "ex-officio". B. E. 76, n. 39.)

CARMELIA GRANADO RAMOS (2.399), filha de Joaquina Granado, nascida a 15 de agosto de 1906, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba. (Qualificação requerida, n. 6.350).

MARIA NUNES ALBINO (2.400), filha de Candido Albino e de Elvira Joaquina Nunes, nascida a 4 de novembro de 1896, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba. (Qualificação requerida, n. 548).

JOSE SOARES DOS SANTOS (2.405), filho de José Martins Soares e de Maria Marcelina Soares, nascido a 8 de janeiro de 1892, no Estado de Sergipe, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio". B. E. 84, n. 2.342).

JOSE LOPES BARRETO (2.407), filho de João Lopes Ferreira e de Anna Lopes Barreto, nascido a 28 de fevereiro de 1908, em Vicos, Estado de Alagoas, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio").

PEDRO BEZERRA GOMES (2.408), filho de Manoel Pedro Gomes e de Filomena Bezerra Gomes, nascido a 12 de abril de 1911, no Estado do Pará, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio").

RICARDO COSTA (2.409), filho de Bonifacio Costa e de Castorina Maria da Conceição, nascido a 3 de abril de 1905, no Estado de Alagoas, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio").

FRANCISCO DE ALMEIDA SALLES (2.410), filho de Manoel Luiz de Almeida e de Paulina Menezes de Almeida, nascido a 2 de maio de 1902, no Estado de Pernambuco, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio". B. E. 83, n. 2.393).

HERMANDO SOUZA PIMENTEL (2.412), filho de Hermandado Souza Pimentel e de Anna de Souza Pimentel, nascido a 8 de março de 1911, no Estado da Parahyba do Norte, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação "ex-officio". B. E. 84, n. 2.381).

ATALIBA EMILIO ZALUAR (2.414), filho de Armando Emilio Zaluar e de Amelia Maria do Carvalho Zaluar, nascido a 16 de abril de 1901, no Districto Federal, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida, numero 1.200).

GERALDO FERNANDES ALVES DA CRUZ (2.450), filho de Manoel Domingos Alves da Cruz e de Maria Porfíria Fernandes Cruz, nascido a 28 de setembro de 1910, no Estado de Minas Geraes, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 67, n. 1.438.)

JOÃO HERMINIO DA SILVA (2.742), filho de Bello Herminio da Silva e de Paulina Bello Herminio da Silva, nascido a 15 de agosto de 1896, no Estado da Parahyba do Norte, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação *ex-officio*.)

DOMINGOS PEDRO FLORES (2.789), filho de João Marcos Flores e de Maria Candida Flores, nascido a 29 de junho de 1908, em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, militar, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*.)

MARIA CARVALHO (2.790), filha de José Carvalho e de Rita Maria de Jesus, nascida a 5 de maio de 1897, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria municipal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 74 n. 434.)

MANOEL TEIXEIRA (2.801), filho de Jacintho Teixeira e de Antonia de Oliveira, nascido a 30 de junho de 1913, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 1.737.)

JOSE ALVARES DA COSTA (2.802), filho de Antonio Paulino Alvares Costa e de Antonia P. Alvares da Costa, nascido a 3 de junho de 1889, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Transferencia.)

JOSE AUGUSTO ROCHA (2.803), filho de Antonio Geraldo Rocha e de Felicia Randol Rocha, nascido a 12 de maio de 1912, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, engenheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Transferencia.)

JORGE KIEHL (2.804), filho de Eduardo Kiehl e de Eutalia Andade de Kiehl, nascido a 25 de dezembro de 1907, em São Paulo, engenheiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Transferencia.)

VITAL DA SILVEIRA MATTOS (2.805), filho de Camillo da Silveira Mattos e de Rosa Bernardina Mattos, nascido a 28 de abril de 1899, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 4.963.)

GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (2.806), filho de José de Oliveira Cesar e de Maria Rodrigues de Oliveira, nascido a 24 de janeiro de 1912, na Capital Federal, servador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 814.)

NAZARETH BRAGA PEIXOTO (2.807), filho de José Mouzinho Peixoto e de Maria Braga Peixoto, nascido a 25 de maio de 1914, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 82, n. 1.775.)

ARLINDO PIRES FRANCO (2.808), filho de Joaquim Francisco Pires Franco e de Maria Elvira Pires Franco, nascido a 19 de janeiro de 1886, em Resende, Estado do Rio, empregado publico, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, n. 10.998.)

ALEXANDRE CAZZANO (2.809), filho de Affonso Cazzano e de Maria Juanelli, nascido a 1 de novembro de 1895, na Capital Federal, empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 34, n. 8.)

GUSTODIO JOSE DE ALMEIDA (2.810), filho de Manoel Joaquim de Almeida e de Belmiza Julia da Silva Sá, nascido a 9 de agosto de 1881, em Portugal, (naturalizado), empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 82, n. 1.777.)

HERTOR DE ARAUJO REIS (2.811), filho de José Bernardino Araujo Reis e de Adelia Neves Araujo Reis, nascido a 28 de maio de 1898, em Campos, Estado do Rio, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, numero 139.)

DARCY RAMOS (2.812), filho de Arlindo Ramos e de Maria Pascareli Ramos, nascido a 29 de maio de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 1.842.)

SALVADOR PASCARELLA (2.813), filho de Nicolau Pascarella e de Elvira Chiara, nascido a 6 de dezembro de 1907, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 2.234.)

MANOEL DA SILVA (2.814), filho de Joaquim da Silva Barros e de Maria do Rosario, nascido a 4 de outubro de 1913, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida, n. 156.)

PAULO HERMIDA (2.815), filho de Manoel Pereira de Souza Hermida e de Mathilde de Souza Hermida, nascido a 9 de outubro de 1909, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 2.243.)

ALVARO DA SILVA RAMOS (2.816), filho de José Ludgero da Silva Ramos e de Heracida Barreto da Silva Ramos, nascido a 3 de outubro de 1895, no Estado da Bahia, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 4.912.)

MANOEL TEIXEIRA DA MOITA (2.817), filho de Manoel Teixeira da Moita e de Francisca Aguiar Moita, nascido a 6 de junho de 1897, em Sacra Familia, Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, n. 5.384.)
Rio, 17 de Abril de 1935. — Mario Brito.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

O Dr. Decio Cezario Aym, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, 1ª Circunscrição, do Distrito Federal, na forma da lei, etc. Faz saber, para conhecimento dos interessados, que mandou expedir, por despacho de 22 de abril de 1935 os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

1.681. Francisco Mendes Guimarães (1.697), filho de Francisco José Mendes Guimarães e Maria Palmyra Ribeiro Guimarães, casado, commercio, nascido em 4 de julho de 1907 no Distrito Federal, residente á rua Reizende, 23, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria.

1.682. Hildebrando Vaz Cardoso, (1.696), filho de João Vaz Cardoso e Simplicia Borges Cardoso, nascido em 15 de maio de 1907, no Estado do Pará, residente á rua Santo Christo, 85, inferior da Armada, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria.

1.683. Cassiano Antonio de Araujo (1.695), filho de Pedro Antonio de Araujo e Guilhermina Maria da Conceição, nascido em 13 de agosto de 1902, no Estado de Alagoas, residente á Ladeira do Barrozo, 25, casado, militar, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria.

1.684. Manoel José da Silva, (1.694), filho de Francisco José da Silva e Anna Rosa de Jesus, nascido em 30 de janeiro de 1876, Trifússio de Guaratiba, na Distrito Federal, residente á Estrada do Areal, 44, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria.

1.685. Lindolpho Almada Rodrigues (1.693), filho de Leopoldo de Almada Rodrigues e Margarida Mesquita Rodrigues, nascido em 24 de janeiro de 1916, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua Parahyba, 26 solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria.

E para constar mandou expedir o presente. edital, que será publicado pelo Boletim Eleitoral. Em Juvenal José de Araujo, escrevente, no impedimento do Escrevão.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. Juiz, os títulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 2.762. Miguel dos Santos (2.838), filho de Miguel dos Santos e de Alcinda Bernarda dos Santos, nascido a 15 de setembro de 1889, no Estado de Minas Geraes, residente na Estrada Coronel Vieira, 314, empregado municipal, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 441.)
- 2.763. Henrique Mendes (2.840), filho de Joaquim Teixeira Mendes e de Fermina Maria de Lemos, nascido a 12 de março de 1894, no Distrito Federal, residente à rua Ganuzio, 6, casado, sargento da armada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação "ex-officio", B. E. 69 de 8 de agosto de 1934, 1ª Zona, s/n.)
- 2.764. Camillo Barbieri (2.846), filho de Emilio Barbieri e de Dona Joana Pericini Barbieri, nascido a 6 de maio de 1913, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, residente à rua Wenceslau Braz, 63, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação "ex-officio", B. E. 86, 6ª Zona, numero de ordem 315.)

Distrito Federal, aos 17 de Abril de 1935. — Pelo Escrivão. — *Mauricio Teixeira de Mello.*

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Decima Segunda Zona Eleitoral, Terceira Circumscrição do Distrito Federal, faço publico para o conhecimento dos interessados que, por despacho de 27 de março de 1935, foram mandados expedir pelo MM. Juiz, os titulos dos seguintes cidadãos:

- 1.200. Luiz Corrêa dos Santos (100), filho de João Borges dos Santos e de Cecilia Corrêa dos Santos, nascido a 17 de dezembro de 1906, no Distrito Federal, residente à rua Araripe Junior n. 31, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleito-

- ral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, n. 7.271.)
- 2.708. Alvaro Mello (2.790), filho de Antonio de Mello e de Maria Rita de Mello, nascido a 12 de junho de 1905, em Portugal, residente à rua Antonio Rego n. 202, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida n. 1.822.)
- 3.193. Eduardo Bevilacqua (3.251), filho de Eugenio Alfredo Bevilacqua e de Beatriz Ferraro Bevilacqua, nascido a 13 de março de 1884, no Distrito Federal, residente à rua Teixeira Junior numero 128-A, professor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, n. 1.821.)
564. Antonio Placido Beja (441), filho de Antonio Placido Beja e de Maria Thereza de Oliveira Beja, nascido a 28 de novembro de 1894, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Bernardino Guimarães n. 135, solicitador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 11.652.)
- 3.190. José Maria Cardoso (3.248), filho de Sylvéria Luiza Cardoso, nascido a 5 de agosto de 1904, em Vianã, Estado do Maranhão, residente à rua Barceiros n. 296, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, n. 1.767.)
- 3.191. Hermenegildo Freitas Baptista (3.249), filho de Manoel Baptista dos Santos e de Josepha Freitas Baptista, nascido a 7 de abril de 1900, em Riachão, Estado de Sergipe, residente à rua João Henrique n. 107, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, n. 1.273.)
- 3.192. José Gomes Soares (3.250), filho de Avelino Soares e de Thereza Gomes, nascido a 8 de dezembro de 1908, em S. Paulo, Estado de São Paulo, residente à rua Caminho da Freguezia n. 328, guarda-civil, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida, n. 9.584.)

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Pelo escrivão, *A. Ferreira.*